



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.468

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0985

Belém, quinta-feira
31 de maio de 2001



03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (XLIV)

O governador do Estado foi autorizado pela Lei nº 1767, de 28 de novembro de 1918, a conceder auxílios às municipalidades, sindicatos e associações, ou empresas particulares idôneas que mantivessem ou fundassem fazendas modelo de criação.

Os auxílios concedidos consistiriam, entre outros, em ajuda financeira anual, máquinas agrícolas, reprodutores de gado e outras espécies, sementes e transporte gratuito nas empresas subvencionadas pelo Estado.

Para obtenção desses benefícios, os estabelecimentos se obrigariam a ter programa organizado de acordo com a legislação que instituiu o ensino agrícola; estar situado em zona pastoril, com boas terras de cultura; dispor de área não inferior a 500 hectares de campos naturais destinados à agricultura e à criação de gados; e possuir técnicos especializados, entre outras exigências legais.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Cohab elabora diagnóstico habitacional do Estado

A Companhia de Habitação do Pará contrata a empresa BMP – Bureau de Marketing e Pesquisa Ltda para a prestação de serviços de diagnóstico habi-

tacional do Estado. O contrato está orçado em R\$ 41 mil e tem prazo de vigência até setembro deste ano.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Licitação da Sesp

A Secretaria Executiva de Saúde informa que abrirá licitação no dia 7 de junho, às 9h30. O objetivo é adquirir eletrodomésticos para o Laboratório Central da Sesp (Lacen), que serão destinados para as ações de vigilância sanitária do projeto "Implantação dos Sistemas de Qualidade e Biossegurança".

(Caderno 1 - Pág. 8)

Seminário de Zootecnia

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente assina convênio para apoiar a realização do I Seminário de Zootecnia da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará. A vigência do contrato vai até janeiro de 2002. O convênio tem a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Doação de terras

Através de atos administrativos o Iterpa homologa as sentenças proferidas nos autos de doação de 17 lotes de terras nos municípios de Augusto Corrêa e Bragança.

Os lotes estão localizados nos sítios Patal, Santo Antônio, Tijoca II, São José, Porto do Caranã, Jutai, Urubuquara e outros lotes sem denominação, com área variando entre 2 e 99 hectares.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Programa de Bolsa Escola

A Prefeitura Municipal de Moju designa, através de decreto, os integrantes do conselho municipal de acompanhamento e controle social do Programa de Renda Mínima "Bolsa Escola".

(Caderno 1 - Pág. 16)

AVISO

A partir de 01/06/2001, o horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial será de 8 às 14 horas.

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad. 1-Pág. 3
Portarias	
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	Cad. 1-Pág. 3
Portarias	
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	Cad. 1-Pág. 4
Portaria	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Cad. 1-Pág. 4
Portarias	
Contrato	Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 4
Contrato	Cad. 1-Pág. 4
Aviso de Licitação	Cad. 1-Pág. 4
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	Cad. 1-Pág. 4
Portaria	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 6
Portaria	
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cad. 1-Pág. 4
Portarias	
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	Cad. 1-Pág. 5
Portarias	
Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 5
Inesigibilidades	Cad. 1-Pág. 5
Termos de Ratificação	Cad. 1-Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	Cad. 1-Pág. 4
Pautas de Julgamento	Cad. 1-Pág. 4
Portarias	

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 11
Dispensa de Licitação	Cad. 1-Pág. 11
Contratos	Cad. 1-Pág. 11
Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 11
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 11
Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 11
Ordem de Serviço	Cad. 1-Pág. 11
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 11
Portarias	

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 9
Atos Administrativos	Cad. 1-Pág. 9
Portaria	
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	Cad. 1-Pág. 8
Errata	
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cad. 1-Pág. 8
Portarias	

Convênio	Cad. 1-Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	Cad. 1-Pág. 9
Portarias	

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	Cad. 1-Pág. 11
Portarias	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Cad. 1-Pág. 10
Portaria	
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	Cad. 1-Pág. 11
Portarias	
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Cad. 1-Pág. 9
Homologação	Cad. 1-Pág. 9
Portarias	
Comunicação	Cad. 1-Pág. 10
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	Cad. 1-Pág. 10
Resumo de Nota de Empenho	

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	Cad. 1-Pág. 6
Aviso de Licitação	Cad. 1-Pág. 6
Portarias	
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 6
Portarias	
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	Cad. 1-Pág. 8
Portarias	
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Cad. 1-Pág. 6
Comunicações	Cad. 1-Pág. 6
Portarias	
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	Cad. 1-Pág. 6
Portarias	

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	Cad. 1-Pág. 8
Homologações	Cad. 1-Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	Cad. 1-Pág. 8
Aviso	Cad. 1-Pág. 8
Portarias	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Relatório de Gestão Fiscal	Cad. 1-Pág. 15
----------------------------	----------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações de Julgamento	Cad. 1-Pág. 11
Relatório de Gestão Fiscal	Cad. 1-Pág. 12
Acórdãos	Cad. 1-Pág. 15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edits	Cad. 1-Pág. 12
Resoluções	Cad. 1-Pág. 12

PARTICULARES

Agrobragantina	Cad. 1-Pág. 16
Comercial Rio Jaburu	Cad. 1-Pág. 16

Agropecuária Monte Verde	Cad. 1-Pág. 16
Partido Progressista Brasileiro	Cad. 1-Pág. 16
SMM Coutinho Jorge	Cad. 1-Pág. 16
Sipasa	Cad. 1-Pág. 16
ETN	Cad. 1-Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Marabá	Cad. 1-Pág. 16
Prefeitura Municipal de Moju	Cad. 1-Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	Cad. 2-Pág. 3
Boletim nº 051/01	
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	Cad. 2-Pág. 4
Boletim nº 073/01	
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	Cad. 2-Pág. 5
Boletim Estatístico	
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	Cad. 2-Pág. 5
Expediente	
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	Cad. 2-Pág. 5
Boletim nº 083/01	
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	Cad. 2-Pág. 6
Boletim Nº 155/01	
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	Cad. 2-Pág. 7
Boletim nº 70/01	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias	Cad. 2-Pág. 8
Aviso de Licitação	Cad. 2-Pág. 8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO JUNTO AO TCE

Relatório de Gestão Fiscal	Cad. 2-Pág. 8
----------------------------	---------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias	Cad. 2-Pág. 8
-----------	---------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba	Cad. 2-Pág. 1
13º VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 3
12º VTB de Belém	Cad. 1-Pág. 16
9º VTB de Belém	Cad. 1-Pág. 7
7º VTB de Belém	Cad. 1-Pág. 3
4º VTB de Belém	Cad. 2-Pág. 2
3º VTB de Belém	Cad. 1-Pág. 13
Secretaria da 2ª Turma	Cad. 1-Pág. 16
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad. 1-Pág. 1
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad. 1-Pág. 3
Relação nº 40/01 - 4ª Turma	Cad. 1-Pág. 1
Relação nº 19/01 - 1ª Turma	Cad. 1-Pág. 4
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 1-Pág. 9



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JERÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUELL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUIZA MÁRTHES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÖRS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

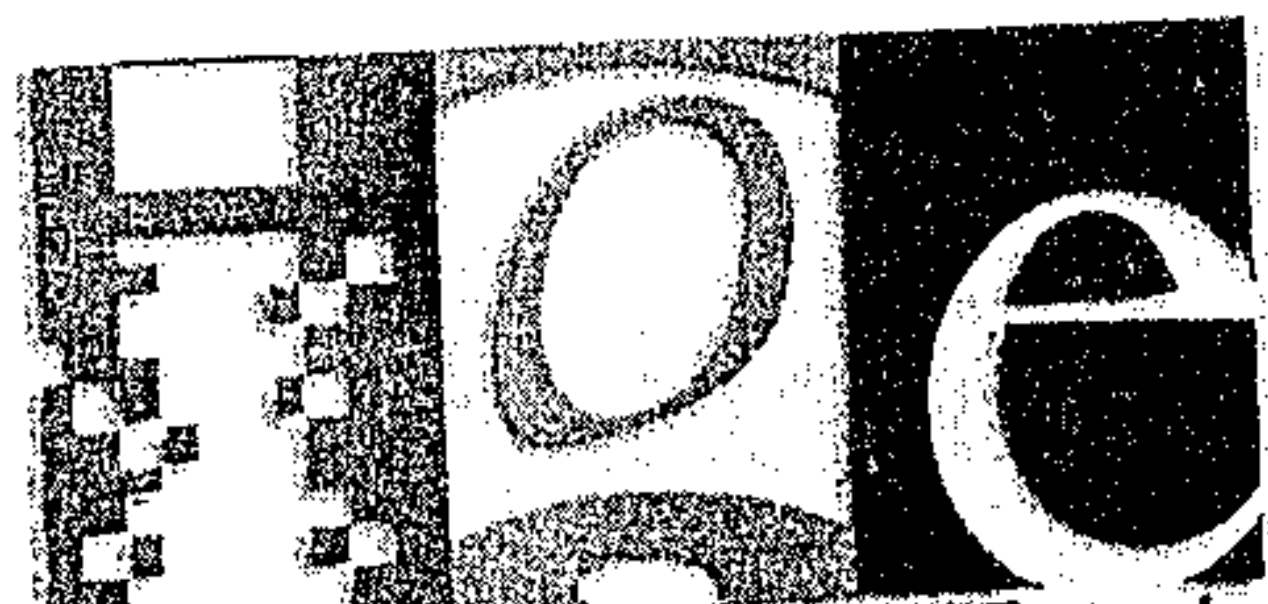
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888. FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreteavelmente, até as 16 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00541/2001-CCG, DE 30 DE MAIO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 270/2001 - GAB/SECTAM,

RESOLVE:
nomear SEBASTIÃO HÜHN, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Monitoramento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 21 de maio de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE MAIO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0247/2001-SCCG, DE 30 DE MAIO DE 2001.
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999.

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Executiva de Educação, ora à disposição da Casa Civil da Governadoria, no período de 01 a 30/06/2001.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
Maria de Nazaré Sousa Lopes	Professor AD-4	2001
Rey de Souza Pessoa	Professor AD-4	2000
Valter Leo do Carmo Favacho	Professor Colaborador	1999

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE MAIO DE 2001.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0248/2001-SCCG, DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME	: MARCOS FREIRE SOARES
Cargo	: Assistente de Gabinete
Nº de Diárias	: 01 (uma)
Origem	: Belém
Destino	: Igarapé Miri
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 31/05/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0249/2001-SCCG, DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME	: LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA
Cargo	: Assessor Especial
Nº de Diárias	: 03 (três)
Origem	: Belém/Pa
Destino	: Muana
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 02 a 04/06/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0250/2001-SCCG, DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME	: JOSÉ LIMA
Cargo	: Motorista
Nº de Diárias	: 1 ½ (uma e meia)
Origem	: Belém/Pa
Destino	: Salinópolis
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 02 e 03/06/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0251/2001-SCCG, DE 30 DE MAIO DE 2001.

NOME	: ROSA FÁTIMA BORGES CORRÊA
Cargo	: Assessor Especial
Nº de Diárias	: 2 ½ (duas e meia)
Origem	: Belém-Pa
Destino	: Muana
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 02 a 04/06/2001

NOME	: ELISEU TAVARES DIAS
Cargo	: Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias	: 2 ½ (duas e meia)
Origem	: Belém-Pa
Destino	: Muana
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 02 a 04/06/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0252/2001-SCCG, DE 30 DE MAIO DE 2001.
O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999.

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados neste Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de maio de 2001.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ANEXO A PORTARIA Nº 0252/2001-SCCG, DE 30 DE MAIO DE 2001

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Agamor dos Santos Neves	1999/2000	04/06 a 03/07/2001
Alípio dos Anjos Oliveira	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Altamar Sarmiento de Oliveira	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Ana Laura Cordisco	2000/2001	01 a 30/06/2001
Antônio Macedo de Oliveira	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Arianne Brito Rodrigues Cal	2000/2001	18/06 a 17/07/2001
Arnaldo Sousa Lopes	1999/2000	01 a 30/06/2001
Darlene de Moraes Pinho	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Deuseneia da Costa Almeida	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Eliane Maria Vale Ramos	2000/2001	18/06 a 17/07/2001
Emanuel de Jesus Diniz de Farias	2000/2001	01 a 30/06/2001
Eulenia Rodrigues da Silva	1998/1999	04/06 a 03/07/2001
Eunice Gouveia Gomes	1999/2000	01 a 30/06/2001
Helôisa Helena do Nascimento	1999/2000	01 a 30/06/2001
Ida Ossami Couto	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Ivana Moreira Coutinho	2000/2001	01 a 30/06/2001
Jaime Nazareno Costa Cruz	2000/2001	01 a 30/06/2001
Janice Abud Barreto	2000/2001	04/06 a 31/05/2001
João Roberto Matos Guerreiro	1999/2000	01 a 30/06/2001
Joselson dos Santos Neves	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
José Carlos Gama Martins	1999/2000	18/06 a 17/07/2001
José Divan Santos da Penha	2000/2001	01 a 30/06/2001
José Lourenço	2000/2001	01 a 30/06/2001
Joseli da Cunha Duarte	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Joselinir Teixeira Leite	2000/2001	18/06 a 17/07/2001
Laide Moreira de Castro Menezes	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Luiz Tabajara Brito Fernandes	2000/2001	01 a 30/06/2001
Marcelo Pinto da Silva	1999/2000	01 a 30/06/2001
Maria da Conceição Neves dos Santos	1999/2000	01 a 30/06/2001
Maria de Fátima Lobato dos Santos	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Maria José Soares Ferreira	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Miriam de Jesus Souza de Castro	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Paulo Roberto Santos Gomes	2000/2001	01 a 30/06/2001
Pedro Rodrigues Gaia	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Raimunda Maria Rodrigues de Souza	2000/2001	01 a 30/06/2001
Raimundo Nonato Cunha Alves	2000/2001	01 a 30/06/2001
Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa	2000/2001	01 a 30/06/2001
Rizoleia Fernandes dos Santos	1999/2000	01 a 30/06/2001
Rogério Bulhões Costa	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Rosana Lopes Mendonça de Lima	1999/2000	04/06 a 03/07/2001
Samuel de Oliveira Mota	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Terezinha Brasil Souza	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Terezinha de Jesus Rodrigues	1999/2000	04/06 a 03/07/2001
Vitor Manuel Jesus Mateus	2000/2001	04/06 a 03/07/2001
Wendell Santos Gomes	2000/2001	04/06 a 03/07/2001

PORTARIA Nº 542/2001 - CCG, DE 30 DE MAIO DE 2001.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 058/2001-CGE,

RESOLVE:
autorizar OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Consultor-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, no período de 30 de maio a 1º de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, Assessor Especial II.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE MAIO DE 2001
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0119/2001-CMG, DE 30 DE MAIO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2000, ao MAJ. QOPM MOISES CARDOSO LEITÃO, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30/06/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de maio de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0120/2001-CMG, DE 30 DE MAIO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora ANA ALMEIDA PIMENTEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2000/2001, lotado na Casa Militar da Governadoria, no período de 04/06 a 03/07/2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de maio de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

INTERNET: www.ioepa.com.br

GOVERNO

CONSULTORIA
GERAL DO ESTADOCONSULTOR GERAL: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-0605

PORTARIA Nº 003/2001-CGE
O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Escala de Férias para o exercício de 2001 dos servidores que atuam nesta Consultoria Geral;

RESOLVE:
1 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ANGELA SERRA SALES, matrícula nº 0035106-011, ocupante do cargo efetivo de Consultor Jurídico, com lotação nesta Consultoria Geral, referente ao período aquisitivo de 06.02.2000 a 05.02.2001, para gozo de 01 a 30 de junho do corrente ano.
2 - Publique-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO em, 28 de maio de 2001.
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADOPROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 160/01PGE-G, DE 30 DE MAIO DE 2001
DESIGNAR a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ, MAT. Nº 3083012-014, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Zeladoria e Vigilância da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 01.06.2001.

CESSÃO

Ceder à Secretaria Executiva de Transporte - SETRAN, a servidora MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA, MAT. Nº 3152596-014, lotada na Procuradoria Geral do Estado, com ônus para esta Procuradoria, a contar de 01 de maio de 2001.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 161/01PGE, DE 30 DE MAIO DE 2001
Tornar sem efeito a Portaria nº 153/01PGE, publicada no Diário Oficial de 30.05.01, que concedeu férias a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ, Mat. Nº 3083012-014, relativas ao exercício de 2000.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº: LIVRO-20, FOLHA-191

Contratantes: Vendedor: UNIÃO FEDERAL - MARINHA DO BRASIL, como Interviente e Comprador: ESTADO DO PARÁ
Objeto: Aquisição dos imóveis de RIPS nº 042700508.500.1, 041700514.500.4 e 042700515.500.0, com vistas à implementação do Projeto Mangal das Garças. Modalidade de licitação: Dispensa (arts. 17, I, "c" 24, X, da Lei nº 8666/93). Termo inicial e final: 210 dias, iniciados a contar da assinatura do presente instrumento Valor: R\$ 678.674,30;
Forma de pagamento: sub-rogação com a construção de 16 residências para Praças da Marinha.
Data de assinatura: 22.05.2001
Ordenador de despesas: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Foro: Justiça Federal da cidade de Belém, Estado do Pará.

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADODIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 050 DE 30 MAIO DE 2001
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Designar o servidor LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA, ocupante do cargo de Diretor de Documentação e Divulgação, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado durante o impedimento do titular JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, no período de 31.05.2001 a 03.06.2001.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 19.029/2001

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 022/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Campo com Fornecimento Integral de Peças e Componentes
Data do Contrato Originário: 21/05/2001
Valor do Contrato Originário: R\$ 156.600,00
Tomada de Preços Nº 001/2001
Pares: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

INTERNET: www.ioapa.com.br

DO PARÁ e TECNOCOOP INFORMÁTICA COOP. DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3004 - 349039 - Interiorização da Rede de Teleprocessamento / Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 45.766/2001

CONVITE Nº 0013/2001

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos

Data de abertura: 07/06/2001 às 10 horas.

Obs: Os interessados poderão retirar o Edital na sede da Prodepa, sito, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, DRMP - Senhor de Compras - Sala 206, no horário das 8 às 13 horas, munido do carimbo da empresa.
A Comissão

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 8 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1047 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO, registro nº 3952 - OAB/PA, e interessado COMPANHIA MATA LÚRGICA PRADA, I. E. n.º 15.104.620-4, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de maio de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 8 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 939 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ANJOS E AZEVEDO LTDA, I. E. n.º 15.152.984-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de maio de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 8 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 937 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado JOSÉ GONÇALVES CHAVES, registro nº OAB/PA - 2961, e interessado BACARDI MARTINI DO BRASIL IND E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 635.000.642.110, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de maio de 2001.

Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 527 DE 24.05.2001

Plano de Viagem Nº 041/2001/DITRA-DEOP, encaminhado através do Mem.º Nº 203/2001/DITRA de 22.05.2001.

AUTORIZAR, ao servidor SACHA RIBEIRO DA PONTE RAMOS DOS SANTOS, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 17 e 18.05.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará material para o SRAG (Ofício nº. 095/2001/SRAG-Gurupi), no Gurupi.

PORTARIA Nº 528 DE 24.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº 33/2001-NTE.

AUTORIZAR, à servidora ARLINA MARIA DO AMARAL SAVINO, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 25.05.2001, em virtude de participar da visita técnica ao empreendimento Frigorífico Paragominas S/A - FRIPAGO, em Paragominas.

PORTARIA Nº 529 DE 24.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 0003/2001/GAB-SEC ADJUNTO.

AUTORIZAR, ao servidor PAULO FERNANDO MACHADO, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 29.05.2001, em virtude de participar da 49ª Reunião Extraordinária do COFAZ, em Brasília.

PORTARIA Nº 530 DE 24.05.2001

Plano de Viagem Nº. 21/2001/DESPUT, encaminhado através do Ofício nº. 302/2001/DEST datado de 23.05.2001.

AUTORIZAR, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 28 a 30.05.2001, em virtude de participar da reunião do GT-52/SIST, objetivando representar o Estado junto ao grupo de trabalho que trata do Sistema Integrado de Substituição Tributária, em Brasília.

PORTARIA Nº 531 DE 24.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 005/2001/DALF.

AUTORIZAR, ao servidor CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 28.05 a 01.06.2001, em virtude de reunir com empresários e contadores para tratar do Programa Pará Simples e DITEI, em Santarém.

PORTARIA Nº 532 DE 24.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 31/2001/NTE.

AUTORIZAR, à servidora ARLINA MARIA DO AMARAL SAVINO, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 04.06 a 08.06.2001, em virtude de participar da

reunião dos grupos: GT-41 / Transportes em conjunto com o GT-54 / Comércio Exterior, e do GT-26 / Benefícios Fiscais, em Brasília.

PORTARIA Nº 537 DE 25.05.2001

Plano de Viagem Nº. 39/2001/DITRA-DEOP, encaminhado através do Mem.º Nº. 197/2001/DITRA datado de 21.05.2001.

AUTORIZAR, ao servidor JOÃO GOMES DA CRUZ FILHO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 18 a 21.05.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidoras da CARR (Mem.º Nº. 053/2001/CARR), no Itinga.

PORTARIA Nº 538 DE 25.05.2001

Plano de Viagem Nº. 40/2001/DITRA-DEOP, encaminhado através do Mem.º Nº. 197/2001/DITRA datado de 21.05.2001.

AUTORIZAR, ao servidor DEUZUÍLO DE SOUZA MORAES, o pagamento de 24 (vinte e quatro) diárias, no período de 22.05 a 14.06.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará servidora da CINF (Mem.º Nº. 136/2001/CINF), no trecho Belém / Gurupi / Itinga / São Geraldo do Araguaia / Conceição do Araguaia / Barreira do Campo / São José / Belém.

PORTARIA Nº 539 DE 25.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 46/2001/CINF.

AUTORIZAR, à servidora MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 30.05 a 15.06.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº 540 DE 25.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 47/2001/CINF.

AUTORIZAR, à servidora RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 30.05 a 15.06.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº 541 DE 25.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 48/2001/CINF.

AUTORIZAR, ao servidor JÂNIO DA SILVA LIRA, o pagamento de 17 (dezesete) diárias, no período de 30.05 a 15.06.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº 542 DE 25.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 53/2001/CINF.

AUTORIZAR, ao servidor DIRCEU PEREIRA BARROS, o pagamento de 16 (dezesesseis) diárias, no período de 30.05 a 14.06.2001, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº 543 DE 25.05.2001

PLANO DE VIAGEM Nº. 02/2001/CIEE.

AUTORIZAR, à servidora EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 04 a 05.06.2001, em virtude de participar da reunião dos Grupos: GT - 006 / SINIEF e GT - Transporte, em Brasília.

PORTARIA Nº 546 DE 28.05.2001

Plano de Viagem S/Nº/2001COFAZ, encaminhado através do Ofício nº. 014/2001/C.S datado de 25.05.2001.

AUTORIZAR, aos servidores WALTER DE SOUZA MENDES FILHO, ANA CRISTINA VIANA ABREU e PAULO ALVES ANGELO, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 04.06 a 08.06.2001, em virtude da diligência e coleta de informações referente aos fatos constantes no Processo Sindicante, instituído pela Portaria nº. 435 de 17.05.2001 / GAB-SEC, em Maringá (Paraná).

PORTARIA Nº 547 DE 28.05.2001

OFÍCIO Nº. 039/2001/NTE DE 22.05.2001.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 446 de 07.05.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 10.05.2001, que concedeu diária no período de 23.05 a 25.05.2001, à servidora ELISA HACHEM MARQUES.

ERRATA / DERH

PORTARIA Nº 123 DE 09.05.2001, PUBLICADA NO DOE DE 10.05.2001.

Nome: Celina Barbosa da Silva
Onde se lê : 2ª Região Fiscal
Leia-se : 9ª Região Fiscal

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE ABERTURA

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2001-SEFA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recepção, Copa e Telefonista.

A Comissão Especial de Licitação comunica aos Srs. interessados que, em decorrência de impugnações ao edital TOMADA DE PREÇOS nº 003/2001-SEFA e que se acham em processo de análise e deliberação no âmbito da Comissão, fica suspensa, sine die, a abertura marcada, anteriormente, para o dia 01/06/2001.

Belém, 30 de Maio de 2001.
Iara Jândara Soares de Araújo
Presidente da Comissão Especial de Licitação

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROGERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 346/2001 DE 29/05/2001.

Servidor: RAUL ROBERTO VICENTE NASCIMENTO
Cargo: Assessor Superior I da SEEG
Matrícula Funcional: nº 5639468-022
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 29 a 30/05/2001
Destino: salinópolis/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 347/2001 DE 29/05/2001.

Servidor: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Cargo: Assessor Superior II da SEPROD

Matrícula Funcional: nº 0028290-010
Diárias: 01 (uma) no dia 30/05/2001
Destino: Concórdia do Pará/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 350/2001 DE 30/05/01
Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo
Matrícula Funcional: nº 5721415-043
Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 30/05 a 01/06/01
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 344/2001 DE 29/05/2001
Servidor: OMERO ANTÔNIO SANTOS E SILVA
Cargo: Auxiliar Técnico da SEGUP, cedido para o NAF
Matrícula Funcional: 3255816-011
Conceder ao servidor Tempo Integral correspondente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos a partir de 17/05/2001.

DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2001 DE 29/05/2001
Servidor: OMERO ANTÔNIO SANTOS E SILVA
Cargo: Auxiliar Técnico da SEGUP
Matrícula Funcional: 3255816-011
Designar o servidor para exercer o cargo de Auxiliar Operacional, símbolo FG-4 do NAF, a partir de 17/05/2001.

FÉRIAS
PORTARIA Nº 343/2001 DE 29/05/2001.
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:
NOME PERAQUIS. PERGOZO
ARILDO FILHO 04.03.00 a 03.03.01 11.06 a 10.07.01
ALICE SOARES 19.07.00 a 18.07.01 01 a 30.06.01
DARLA MONTEIRO 01.05.00 a 30.04.01 04.06 a 03.07.01
EUCLEDES ALMEIDA 04.04.00 a 03.04.01 04.06 a 03.07.01
FRANCISCO OLIVEIRA 04.02.00 a 03.02.01 18.06 a 17.07.01
JOSÉ EDUARDO CARDOSO 03.02.00 a 02.02.01 20.06 a 19.07.01
LUCÍOLA SANTOS 01.04.99 a 30.03.00 04.06 a 03.07.01
MARCOS ANTONIO SILVA 12.07.99 a 11.07.00 01.06 a 30.06.01
MARIA HELENA SOUZA 14.05.99 a 13.05.00 18.06 a 17.07.01
MARIA SUELY ESTEVES 29.06.98 a 28.06.99 01 a 30.06.01
OLAVO GOMES PEREIRA 02.05.00 a 01.05.01 18.06 a 17.07.01
RENEE MORAES 17.06.00 a 16.06.01 04.06 a 03.07.01
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 017/2001 - SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO: 002/99 - SEAD

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 06.763.725/0001-94
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Vigilância nos prédios da SEAD
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/97 - SEAD
Valor do Contrato Original: R\$ 27.845,20
Termos Aditivos anteriores:
013/99 - SEAD - 05.02.98
025/98 - SEAD - 13.11.98
028/98 - SEAD - 30.12.98
009/99 - SEAD - 28.01.99
023/99 - SEAD - 16.11.99
005/00 - SEAD - 13.01.2000
017/00 - SEAD - 14.02.2000
019/00 - SEAD - 08.05.2000
034/00 - SEAD - 13.10.2000
012/01 - SEAD - 10.04.2001
Objeto e Justificativa: Aditamento de prazo contratual
Termo inicial/Termo final: 31.05.01 a 29.06.01
Data da assinatura: 29 de maio de 2001
Ordenador Responsável: CARLOS JEHÁ KAYATH

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2001

O Diretor do Departamento de Administração, nomeado através da Portaria nº 303 de 20/04/99, no âmbito de suas atribuições legais, resolve tornar inexistível de licitação a contratação ORACLE DO BRASH SISTEMAS LTDA, nos termos do Processo nº 2001/63681, com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8883/94. Belém, 30 de maio de 2001.
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade nº 003/2001 - SEAD, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas nas disposições do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI dos mencionados diplomas legais.
Belém, 30 de maio de 2001
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2001

O Diretor do Departamento de Administração, nomeado através da Portaria nº 303 de 20/04/99, no âmbito de suas atribuições legais, resolve tornar inexistível de licitação a contratação ORACLE DO BRASH SISTEMAS LTDA, nos termos do Processo nº 2001/133038, com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8883/94. Belém, 30 de maio de 2001.
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade nº 004/2001 - SEAD, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas nas disposições do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI dos mencionados diplomas legais.
Belém, 30 de maio de 2001
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIA Nº DE 0581 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 23575 - ELIVALDO DOS SANTOS REIS, MF 5405521-018, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.039 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº DE 0583 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 18405 - PAULO CLEBER MÁXIMO FERREIRA, MF 5199794-011, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.049 de 17.05.2001.

PORTARIA Nº 0527 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que HELENA GEORGINA DE SOUSA MOURA, solicita através do Proc.º 1998/132539, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
Reformar os proventos de HELENA GEORGINA DE SOUSA MOURA, Mat. nº 0165590-016, aposentado no cargo de Professora 1ª Entreeira, Padrão A, lotada na Secretaria Executiva de Educação - SEDEUC, fixados no Decreto nº 2741 de 05.03.59.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.049 de 17.05.2001.

PORTARIA Nº 1088 DE 07 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, AMÉRICA MARIA DO NASCIMENTO, Mat. nº 0374784-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.890 de 19.04.2001.

PORTARIA Nº 0824 DE 27 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJ, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ARIZELLE MARIA GUIMARÃES ALMEIDA, Mat. nº 0467529-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Acácio Esobral".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.028 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0739 DE 22 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I, Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso V e 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2595/94 alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, ANTONIO GUERREIRO DA SILVA, Mat. nº 3249298-019, no cargo de Agente de Serviço, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.018 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0379 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, CLARA VIRGINIA COSTA DA PAZ, Mat. nº 0363170-019, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Soure.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.057 de 17.05.2001.

PORTARIA Nº 0537 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, EPIFÂNIA NEGRÃO GALVÃO, Mat. nº 0215724-011, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Cuiabá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.029 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0402 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, FRANCISCA DE NAZARÉ ATÁIDE BORGES, Mat. nº 0300221-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.038 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0173 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, FLORA DE SOUZA SODRÉ, Mat. nº 0354773-018, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILVENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.029 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 1099 DE 07 DE MAIO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJ, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, IZABEL BARBOSA SEIÃO, Mat. nº 0417939-010, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Tomé-açu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.920 de 24.04.2001.

PORTARIA Nº 0589 DE 19 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ILZA VAZ DE SOUSA, Mat. nº 0207985-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - mun. de Palestina do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.018 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0455 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X, 114, § 2º, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, BRANDIR SANTOS DE SANTANA, Mat. nº 0013838-017, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código GEP-ANSEngA-609, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.022 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0449 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, IDALRA BARBOSA PEREIRA MIRANDA, Mat. nº 0379573-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santo Antonio do Tauá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.018 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 1100 DE 07 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA DA PAZ MARTINS GOMES, Mat. nº 0348490-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Paulino de Brito".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.923 de 24.04.2001.

PORTARIA Nº 0908 DE 25 DE ABRIL DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X, 114, § 2º, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 114, § 2º e 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MONTEIRO, Mat. nº 0542601-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Acará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.026 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0912 DE 25 DE ABRIL DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 114, § 2º, 130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS COELHO SERRUVA, Mat. nº 0195685-039, no cargo de Administrador Escolar, código GEP-M-EE-402-EE2, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Almirante Guilhufel".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.025 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0683 DE 19 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, Instrução Normativa nº 001/97, MARIA CERES FRANCO DE ANDRADE SOUZA, Mat.º 3266605-015, na função de Auxiliar de Administração, lotada no Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.018 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0674 DE 19 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA DOS SANTOS E SILVA, Mat.º 0777420-018, na função de Servente, Ref.1, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Tucuruí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.018 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0546 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.986/89 e art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA ANIELA CAMPINAS NADLER, Mat.º 0265560-015, no cargo de Professor, código CEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.039 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0446 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA DARCILENE AZEVEDO MILÃO, Mat.º 3156125-019, no cargo de Auxiliar de Administração, Classe "C", lotado no Instituto de Previdência de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.049 de 17.05.2001.

PORTARIA Nº 0261 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o § 1º do art.186 da Lei Federal nº 8112/90-RJU, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA DAS REZES PEREIRA DE SOUZA, Mat.º 0411345-018, na função de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Garrafão do Norte. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.049 de 17.05.2001.

PORTARIA Nº 1101 DE 07 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ONIBDE MARTINS MONTEIRO, Mat.º 0683213-010, na função de Servente, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Capangema. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.921 de 24.04.2001.

PORTARIA Nº 0158 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso II da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, Mat.º 3268110-017, na função de Auxiliar de Administração HEB, lotado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.030 de 15.05.2001.

PORTARIA Nº 0553 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, VALDEIANA DE PINA CORDEIRO, Mat.º 0543663-018, na função de Servente, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Castanhal. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.035 de 15.05.2001.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

NOMEAR/ASSESSOR-DAS-01.1
PORTARIA Nº 225 DE 22.05.2001

Nome: João Batista dos Santos Medeiros
Matrícula: 3153886-019
Cargo/Lotação: Ag.Op.Programador/Santa Mª do Pará
Período: A partir de 07.05.2001.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 137/2001 DE 29.05.2001
Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia- 7002882-018
Assunto: concessão de diárias
Localidades: Brasil Novo, Medicilândia e Vitória do Xingu
Período: 30.05 a 05.06.2001
Objetivo: manutenção no transmissor

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 133/2001 DE 25.05.2001
Nome/Matrícula: Camilo Silva Filho- 5737907-015
Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Prog. Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa: 349034
Fonte: 061

PORTARIA Nº 136/2001 DE 29.05.2001

Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia- 7002882-018
Valor: R\$ 250,00 (Duzentos e Cincoenta Reais)
Prog. Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa: 349034
Fonte: 061

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Funtelpa x Edivaldo Nazaré Lara Tavares
Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 31.05.2001

Partes: Funtelpa x Pedro Afonso da Silva Alvares
Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 31.05.2001

Partes: Funtelpa x Abilio Assunção da Silva Cunha
Objetivo: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 31.05.2001
José Nélcio Silva Palheta
Presidente

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

SUPERINTENDENTE: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/01 - FCPTN
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA ARMADA NO PRÉDIO DO CENTUR.
LOCAL: AV. MAGALHÃES BARATA, 830 - PARQUE DA RESIDÊNCIA - SALA CPL.
DATA: 04/07/01 HORA: 10.00 H
VALOR: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)
A COMISSÃO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 097 DE 08 DE MAIO DE 2000
Servidora: Renata de Fátima da Costa Maués
Matrícula nº 5796989-018
Cargo: Chefe de Divisão e Preservação/Restaur./SIM
Local: São Paulo/SP
Diárias: 04 (quatro)
Período: 24.04 a 27.04.00

PORTARIA Nº 052 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: Emanuel José Franco Ferreira
Matrícula nº 0030198-010
Cargo: Arquiteto
Local: São Paulo/SP
Diárias: 02 (duas)
Período: 17.02 a 18.02.00

PORTARIA Nº 040 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

Servidor: Fernando Augusto Lima de Queiroz
Matrícula nº 5209170-020

Cargo: Diretor do Teatro Waldemar Henrique
Local: Belo Horizonte
Diárias: 07 (sete)
Período: 20.02 a 26.02.00

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 084 DE 20 DE ABRIL DE 2000
Servidora: Maria de Nazaré Andrade Moreira Porto
Matrícula nº 0032166-016
Cargo: Diretora do Museu da Imagem e do Som
Valor: R\$ 500,00
Elem. Desp. 13392.0095.2341.349034.349030.....R\$ 200,00
13392.0095.2341.349034.349036.....R\$ 300,00
Período: 30 dias
Data: a contar de 20.04.00

PORTARIA Nº 200 DE 20 DE JUNHO DE 2000

Servidora: Socorro de Nazaré da Silva Ribeiro
Matrícula nº 0030414-033
Cargo: Diretora do Museu do Círio
Valor: R\$ 500,00
Elem. Desp. 150101.13392.0095.2344.349034.349036.....R\$ 500,00
Período: 30 dias
Data: a contar de 20.06.00

PORTARIA Nº 074 DE 13 DE ABRIL DE 2000

Servidora: Socorro de Nazaré da Silva Ribeiro
Matrícula nº 0030414-033
Cargo: Diretora do Museu do Círio
Valor: R\$ 500,00
Elem. Desp. 13392.0095.2344.349034.349030.....R\$ 500,00
Período: 30 dias
Data: a contar de 13.04.00

PORTARIA Nº 210 DE 23 DE AGOSTO DE 2000

Servidora: Elza Maria Sinimbu Lima
Matrícula nº 5704863-022
Cargo: Assessor
Valor: R\$ 1.000,00
Elem. Desp. 13392.0095.2341.349034.30.....R\$ 300,00
13392.0095.2341.349034-39.....R\$ 700,00
Período: 30 dias
Data: a contar de 23.08.00

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: FRANCISCO DIAS FERNANDES
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 232-1122

PORTARIA Nº 153/2001-SEEL, DE 30.05.2001.

CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora Tânia Sueli do Rosário Corrêa; Mat.: 5434211-011; CPF: 303.004.522-68; Cargo: Agente Administrativo; no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2712201252902 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para ocorrer com despesas de pronto pagamento a serem efetuadas por esta Secretaria.

PORTARIA Nº 154/2001-SEEL, DE 30.05.2001.

CONCEDER: 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06 a 30.07.2001, ao servidor Raimundo Rodrigues Alves, Mat.: 2015099-012; Cargo de Protocolista, referente ao período aquisitivo 1988/1991.

PORTARIA Nº 155/2001-SEEL, DE 30.05.2001.

SUSPENSÃO DE FÉRIAS: Suspender, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o gozo de férias da servidora Rosângela do Socorro Gomes Ferreira, Auxiliar de Administração; Mat.: 3275031-010, concedida através da Portaria nº 032/01, de 12.02.01, publicada no DOE Nº 29.402, DE 21.02.01.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA**

Nº 003/2001
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa MAN-FER - COMERCIAL LTDA., contra a habilitação das empresas LAHORÉ, ARNO, MOWAP, COMERCIAL DOM BOSCO, ARAPINÁ, CEQUIPEL, CARP H, PROMÁQUINAS, COMERCIAL ELISA, COMPANHIA DE MOVEIS 3S, AÇO MOVEIS, ASTEC e DISTRIBUIDORA MIRIM, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo, Belém, 30 de maio de 2001.
A Comissão.

CONCORRÊNCIA

Nº 002/2001
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 002/2001-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa MAQURASIL - MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA., contra a sua habilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo, Belém, 30 de maio de 2001.
A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS CIEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 9211/01 DE 22/05/01

NOME: JÚLIO LESSA PENA
MATRÍCULA: 037783/011
CARGO/LOTE: AG. ADM./RE. MONSENHOR ZEVÊDO NUNES/BELEM
CEDER: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS P/O ÓRGÃO DE ORIGEM, ACORTAR DE 22/05/01.

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)
PORTARIA Nº: 954/01 DE 24/05/01
NOME: MARTA GNU SOARES ARAGÃO
MATRÍCULA: 6011884/018
CARGO/LOT: PROF. AD 4/DIV. TÉCNICO PEDAGÓGICA/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A NÍVEL DE DOUTORADO
LOCAL: UFRN
PERÍODO: 12/03/01 A 31/12/03

PORTARIA Nº: 9212/01 DE 22/05/01
NOME: DENIS CARLOS LIMA COSTA
MATRÍCULA: 5496189/024
CARGO/LOT: PROF. AD 4/EE. LUIZ N. DIREITO/ANANINDEUA
MOTIVO: PART. DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOPHÍSICA A NÍVEL DE MESTRADO
LOCAL: UFPA
PERÍODO: 05/03/01 A 05/03/01

PORTARIA Nº: 9351/01 DE 23/05/01
NOME: ANTONIA REGINA RODRIGUES XAVIER
MATRÍCULA: 0370037/019
CARGO/LOT: PROF. AD 1/EE. M. DAS MÉRCEDES DE O'CONNOR/
CASTANHAL
MOTIVO: PART. DO CURSO DE PEDAG. REG. ESP. HAB. MAG. MAT. PEDAG. ENS.
MÉDIO SÉRIAS INIC. ENS. FUND.
LOCAL: UNIV. VALE DO ACARAÚ-SOBRAL/CE
PERÍODO: 02/01/01 A 05/02/01

PRORROGAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)
PORTARIA Nº: 9513/01 DE 24/05/01
NOME: KÁTIA SUELI ANDRADE GANDRA
MATRÍCULA: 5560829/010
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./DAPE. APRIM. PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESP. EM PSICOMOTRICIDADE
LOCAL: UEPA
PERÍODO: 01/06/01 A 31/07/01

DESIGNAR
PORTARIA Nº: 9782/01 DE 29/05/01
NOME: JAIDEA CONCEIÇÃO CARDOSO MORAIS
MATRÍCULA: 0494550/011
CARGO/LOT: PROF. DAT. REF. III/EE. RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA/OEIRAS DO
PARÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 29/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 9343/01 DE 23/05/01
NOME: SUELY GONÇALVES FERREIRA
MATRÍCULA: 5138787/010
CARGO/LOT: PROF. AD 1/EE. CABANAGEM/BELÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 9344/01 DE 23/05/01
NOME: NAZARÉ CACILDA LEDO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0309165/016
CARGO/LOT: PROF. AD 4/EE. ALDER. C. DE MACÊDO KLAUTAU/ANANINDEUA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 9642/01 DE 25/05/01
NOME: LUCIMAR DE LIMA MENDES
MATRÍCULA: 6303650/015
CARGO/LOT: PROF./EE. FERREIRA BATALHA/CURUÇÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 25/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº: 9566/01 DE 24/05/01
NOME: BENEDITO SOUZA PEREIRA
MATRÍCULA: 3185672/039
CARGO/LOT: PROF. AD 4/EE. CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/
BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 24/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

MANDAR SERVIR (GD)
PORTARIA Nº: 9643/01 DE 25/05/01
NOME: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MENDES
MATRÍCULA: 0060313/031
CARGO/LOT: PROF./EE. D. LUIZ DE MOURA PAIXÃO/XINGUARA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 25/05/01, ATÉ ULT. DE LIBERAÇÃO.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 9342/01 DE 23/05/01
NOME: SUELY GONÇALVES FERREIRA
MATRÍCULA: 5138787/010
CARGO/LOT: PROF. AD 1/EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23/05/01

PORTARIA Nº: 9111/01 DE 22/05/01
NOME: ANTONIO NARCISO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0267449/011
CARGO/LOT: PROF./EE. EZ. MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 02/04/01

PORTARIA Nº: 9452/01 DE 24/05/01
NOME: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA TRINDADE
MATRÍCULA: 0401595/017
CARGO/LOT: AG. ADM./DAE/SEDE/SEDUC
TIPO DE GRAT.: CHEFE DE SEÇÃO E ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (FG-4)
PERÍODO: A PARTIR DE 15/03/01

LICENÇA CARGO ELETIVO
PORTARIA Nº: 9247/01 DE 22/05/01
NOME: YUKIHIKO ISHIGAKI
MATRÍCULA: 5136040/033
CARGO/LOT: PROF./COL. INT. FRANCISCO S. NUNES/STA. IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/01

DISPENSA
PORTARIA Nº: 9235/01 DE 22/05/01
NOME: SILVIA ESTELA CORRÊA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6301290/010
CARGO/LOT: PROF./EE. M. QUEIROZ DE SOUZA/ORIXIMINÁ
PERÍODO: A PARTIR DE 01/04/00

RETIIFICAR
PORTARIA Nº: 241-0/01 DE 24/05/01
NOME: MARILENE MARIA COSTA
MATRÍCULA: 0352853/018
CARGO/LOT: PROF. AD 1/EE. BRUNO DE MENEZES/MOSQUEIRO
RETI. NA PORT. Nº 251/2001 DE 09/01/01, QUE CONC. L. 5/VENCIMENTOS, POR
(02) ANOS, O PERÍODO DE 01/11/00 A 01/11/02 PARA 01/12/00 A 01/12/02

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 9011/01 DE 21/05/01
NOME: SUELY DO SOCORRO LOBATO
MATRÍCULA: 5282327/010
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./ASPLAN/BELÉM
PERÍODO: 14/03/01 A 11/07/01

PORTARIA Nº: 9010/01 DE 21/05/01
NOME: ROSIMERY CASTRO COSTA DO SACRAMENTO
MATRÍCULA: 0757705/010
CARGO/LOT: ESCREV. DAT./OG./DAPE/BELÉM
PERÍODO: 15/02/01 A 14/06/01

PORTARIA Nº: 9809/01 DE 21/05/01
NOME: BRENDA VÂNIA BASTOS ARAÚJO
MATRÍCULA: 0226017/017
CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOAKACI
PERÍODO: 25/03/01 A 22/07/01

PORTARIA Nº: 089/01 DE 13/03/01
NOME: TATIANA REGINA LOURINHO DE CASTRO
MATRÍCULA: 5735890/017
CARGO/LOT: PROF./EE. IR. ALB. LEBTÃO/STA. IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 01/03/01 A 28/06/01

PORTARIA Nº: 214/01 DE 07/05/01
NOME: MARIA DO SOCORRO GUEDES PEIXOTO
MATRÍCULA: 5320178/028
CARGO/LOT: PROF./EE. BELINA C. COUTINHO/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 23/04/01 A 20/08/01

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº: 043/01 DE 19/02/01
NOME: MARIA DE JESUS SOUSA RODRIGUES
MATRÍCULA: 523793/012
CARGO/LOT: AUX. SECRET./EE. ANEXO CTP GIOVANNI EMMI/
STA. IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 01/12/00 A 08/12/00

PORTARIA Nº: 9020/01 DE 21/05/01
NOME: JAILDE NEVES FERREIRA
MATRÍCULA: 5543363/010
CARGO/LOT: PROF./EE. PROF. ANTONIO M. JUNIOR/BELÉM
PERÍODO: 04/04/01 A 01/08/01

PORTARIA Nº: 9019/01 DE 21/05/01
NOME: SHIRLENE CARINA SANTOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 5440013/015
CARGO/LOT: PROF./ERC. PRÍNCIPI DA PAZ/ANANINDEUA
PERÍODO: 17/03/01 A 14/07/01

PORTARIA Nº: 9018/01 DE 21/05/01
NOME: PATRÍCIA DA SILVA CHARCHAR
MATRÍCULA: 5501067/028
CARGO/LOT: SUP. ESC./EE. M. A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 20/03/01 A 26/07/01

PORTARIA Nº: 9017/01 DE 21/05/01
NOME: DENISE MELO GALVÃO
MATRÍCULA: 0241440/011
CARGO/LOT: PROF./ERC. PROF. VIRGILIO LIBONATTI/BELÉM
PERÍODO: 20/02/01 A 19/06/01

PORTARIA Nº: 9016/01 DE 21/05/01
NOME: BENEDITA DO SOCORRO DOS SANTOS BARBOSA
MATRÍCULA: 5802385/013
CARGO/LOT: PROF./EE. VISC. DE S. FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 29/03/01 A 26/07/01

PORTARIA Nº: 9015/01 DE 21/05/01
NOME: AURORA DE NAZARÉ FRANCÊS TAVARES CARDOSO
MATRÍCULA: 5818508/016
CARGO/LOT: PROF./EE. CONS. C. E SOUZA/ANANINDEUA
PERÍODO: 27/03/01 A 24/07/01

PORTARIA Nº: 9014/01 DE 21/05/01
NOME: VIRGÍNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE MOURA
MATRÍCULA: 5312868/020
CARGO/LOT: ADM. ESC./EE. PROF. RENATO P. CONDURU/BELÉM
PERÍODO: 04/04/01 A 01/08/01

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 8763/01 DE 18/05/01
NOME: MANOEL VERA CRUZ PINHEIRO
MATRÍCULA: 5712505/019
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM
PERÍODO: 22/03/01 A 20/04/01

PORTARIA Nº: 0507/01 DE 24/04/01
NOME: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0238368/015
CARGO/LOT: PROF./EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
PERÍODO: 05/10/00 A 05/01/01

PORTARIA Nº: 0511/01 DE 24/04/01
NOME: SÔNIA MARIA PEREIRA CAVALCANTE CARDOSO
MATRÍCULA: 0681814/010
CARGO/LOT: PROF./EE. APOLONIA P. DOS SANTOS/CAPANEMA
PERÍODO: 22/03/01 A 06/04/01

PRORROGAÇÃO L/SAÚDE
PORTARIA Nº: 0517/01 DE 24/04/01
NOME: SOCORRO NAZARÉ SILVA DA SILVA
MATRÍCULA: 0684112/011
CARGO/LOT: SERV./14º URB. DE CAPANEMA
PERÍODO: 06/03/01 A 11/05/01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 196/01 DE 23/04/01
NOME: AUGUSTA BRAGA DA SILVA
MATRÍCULA: 0551821/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 201/01 DE 23/04/01
NOME: NOELY DO SOCORRO DOSSANTOS FILÓCREO
MATRÍCULA: 0552461/014
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 9266/01 DE 22/05/01
NOME: RAIMUNDO NONATO MORAES
MATRÍCULA: 5353777/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9265/01 DE 22/05/01
NOME: ROSA MARIA DE OLIVEIRA MATOS
MATRÍCULA: 5451086/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9264/01 DE 22/05/01
NOME: MÁRCIA PASSOS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5312434/012
PERÍODO: 02/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9337/01 DE 23/05/01
NOME: ANA MARIA DA SILVA
MATRÍCULA: 5219531/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9263/01 DE 22/05/01
NOME: CARLOS ALBERTO CHAGAS DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 5443814/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA S. DO AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9262/01 DE 22/05/01
NOME: RICARDO BENEDITO LAMEIRA JUNIOR
MATRÍCULA: 5236312/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9101/01 DE 21/05/01
NOME: MARALEIDE DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0955493/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9100/01 DE 21/05/01
NOME: SANDRA SUELI RODRIGUES LAMEIRA
MATRÍCULA: 6307361/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9099/01 DE 21/05/01
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MATHIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 637370/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9098/01 DE 21/05/01
NOME: SUELI SANTANA SANTIAGO CORDEIRO
MATRÍCULA: 0978655/015
PERÍODO: 02/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9097/01 DE 21/05/01
NOME: MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6032320/020
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9096/01 DE 21/05/01
NOME: MARIA ANTONIA BAIVA ARAÚJO
MATRÍCULA: 6032354/028
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9095/01 DE 21/05/01
NOME: JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO
MATRÍCULA: 0978728/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9094/01 DE 21/05/01
NOME: EDNA LAMEIRA SILVESTRE
MATRÍCULA: 0978639/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9093/01 DE 21/05/01
NOME: ALDAICE MOURA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6032346/026
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9092/01 DE 21/05/01
NOME: RAIMUNDA FERREIRA FELIPE
MATRÍCULA: 0368008/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9091/01 DE 21/05/01
NOME: MARIA IRIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0673447/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9090/01 DE 21/05/01
NOME: MARIA DEUSARINA DE MELO LAMEIRA
MATRÍCULA: 0366951/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9089/01 DE 21/05/01
NOME: ALCINDO SARAIVA DA COSTA
MATRÍCULA: 0369373/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 9088/01 DE 21/05/01
NOME: ANA ROSA BARBOSA DA SILVA

MATRÍCULA: 0370983/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 9087/01 DE 21/05/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES SARMENTO
MATRÍCULA: 0371297/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 9086/01 DE 21/05/01
NOME: LUIZA RIBEIRO SILVESTRE
MATRÍCULA: 0371300/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 9269/01 DE 22/05/01
NOME: ALDENIR SILVA DA ROCHA
MATRÍCULA: 5548535/028
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 9267/01 DE 22/05/01
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA MAIA
MATRÍCULA: 0273708/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 9268/01 DE 22/05/01
NOME: MIRIAN LIMA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0367443/024
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAI.

PORTARIA Nº: 9295/01 DE 22/05/01
NOME: WALDEMAR BITTENCOURT MARTINS FILHO
MATRÍCULA: 6305555/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAI.

PROMOÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 223-1280

RESUMO/PORTARIA Nº 012/2001-CGAF DE 21-05-2001 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Presidente. Matrícula nº: 5003024-096. Local: São Paulo-SP. Período: 28 a 31-05-2001. Motivo: participar das atividades de instalação da Fábrica da Cultura, a convite da FUNARTE. Nº de diárias: 04 (quatro).

RESUMO/PORTARIA Nº 051/2001, DE 21-05-2001 - DIÁRIAS
Nome/Cargo: ROSILDA RAMOS DE SANTANA; Gerente Geral. Matrícula: 0033421-015. Local: Cametá/PA. Período: 25 a 28-05-2001. Motivo: participar da organização do Seminário Literário "Práticas Literárias". Nº de diárias: 03 (três).

RESUMO/PORTARIA Nº 054/2001-IAP, DE 25-05-2001 - T. INTEGRAL
Conceder Gratificação pelo Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo, a contar de 01-06-2001, ao servidor LUIZ CARLOS MAIA ERICEIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 3253627-015, lotado neste Instituto de Artes do Pará, tendo como suporte legal o art. 137, parágrafo 1º, "a", da Lei nº 5.810/94.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SIESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, sito à Av. José Bonifácio nº 1836, Bairro do Guamá, o EDITAL do CONVITE Nº 010/SIESPA/2001, conforme especificado abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS), DESTINADO AO LACEN, PARA AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO PROJETO "IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE QUALIDADE E BIOSEGURANÇA".
DATA DA ABERTURA: 07/06/2001.
HORA: 09:30
LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836, Guamá Belém(Pa), 28 de maio de 2001
A Comissão

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DIÁRIAS

PORTARIA Nº 114 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER A SERVIDORA ELIDIA DO SOCORRO DE SOUZA COELHO, C.P.F. 424.589.782-15, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, 04 (QUATRO DIÁRIAS), NOS PERÍODOS DE 04 A 06/06/2001, 07 E 08/06, 11 E 12/06, 18 E 19/06, 21 E 22/06/2001, COM A FINALIDADE DE SUPERVISÃO NOS SISTEMA DE MORTALIDADE E NASCIDOS VIVOS, NO TRECHO BELÉM / ANANINDEUA / BENEVIDES / MARITUBA / SANTA BÁRBARA / BELÉM.

PORTARIA Nº 115 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER A SERVIDORA CECÍLIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOSO, C.P.F. 198.300.922-91, ADMINISTRADORA, 04 (QUATRO DIÁRIAS), NOS PERÍODOS DE 04 A 06/06/2001, 07 E 08/06, 11 E 12/06, 18 E 19/06, 21 E 22/06/

2001, COM A FINALIDADE DE SUPERVISÃO NOS SISTEMA DE MORTALIDADE E NASCIDOS VIVOS, NO TRECHO BELÉM / ANANINDEUA / BENEVIDES / MARITUBA / SANTA BÁRBARA / BELÉM.

PORTARIA Nº 151 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO, C.P.F. 207.271.602-06, ODONTÓLOGA, 04 (QUATRO DIÁRIAS), NO PERÍODO DE 04 A 13/06/2001, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NOS TRECHOS BELÉM / BENEVIDES / MARITUBA / SANTA BÁRBARA / BELÉM.

PORTARIA Nº 152 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER AO SERVIDOR GILSON ROCHA PIRES, C.P.F. 455.664.532-87, ODONTÓLOGA, 04 (QUATRO DIÁRIAS), NO PERÍODO DE 04 A 11/06/2001, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NOS TRECHOS BELÉM / BENEVIDES / MARITUBA / SANTA BÁRBARA / BELÉM.

PORTARIA Nº 153 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER A SERVIDORA MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS, C.P.F. 063.432.282-68, MÉDICA, 03 (TRÊS DIÁRIAS), NO PERÍODO DE 04 A 11/06/2001, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NOS TRECHOS BELÉM / BENEVIDES / MARITUBA / BELÉM.

PORTARIA Nº 154 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER A SERVIDORA ANA DO CARMO FERREIRA, C.P.F. 134.894.022-00, ASSISTENTE SOCIAL, 04 (QUATRO DIÁRIAS), NO PERÍODO DE 04 A 11/06/2001, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NOS TRECHOS BELÉM / BENEVIDES / MARITUBA / BELÉM.

PORTARIA Nº 155 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER A SERVIDORA MARIA IZABEL DA COSTA TORRES, C.P.F. 064.324.842-00, BIOMÉDICA, 03 (TRÊS DIÁRIAS), NO PERÍODO DE 04 A 11/06/2001, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NOS TRECHOS BELÉM / BENEVIDES / MARITUBA / BELÉM.

PORTARIA Nº 156 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER A SERVIDORA ELIANA MARIA ALAB DO NASCIMENTO DOURADO, C.P.F. 096.933.002-20, ENFERMEIRA, 03 (TRÊS DIÁRIAS), NO PERÍODO DE 04 A 11/06/2001, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NOS TRECHOS BELÉM / BENEVIDES / MARITUBA / BELÉM.

PORTARIA Nº 157 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER AO SERVIDOR HÉLIO CARDOSO SALLES, C.P.F. 014.193.582-00, ODONTÓLOGO, 04 (QUATRO DIÁRIAS), NO PERÍODO DE 04 A 13/06/2001, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NOS TRECHOS BELÉM / BENEVIDES / MARITUBA / BELÉM.

PORTARIA Nº 158 DE 25 DE MAIO DE 2001
CONCEDER AO SERVIDOR ANA MARIA LIMA DO ESPÍRITO SANTO, C.P.F. 056.303.712-15, MÉDICA, 03 (TRÊS DIÁRIAS), NO PERÍODO DE 04 A 11/06/2001, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NOS TRECHOS BELÉM / BENEVIDES / MARITUBA / BELÉM.

SUPRIMENTO DE FUNDOS MÊS DE MARÇO / 01
PORTARIA Nº 117/01 DE 25 DE MAIO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA BERNADETE VIANNA OLIVEIRA
CIC: 122.357.412-15
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 RS 1.200,00
349036 RS 3.800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/05/2001 A 29/06/2001
DATA CONCESSÃO: 31/05/2001

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

HOMOLOGAÇÃO 011/2001 AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Homologar o resultado da licitação (convite n.º 012/2001), publicada no DOE nº 29.463, de 24.05.2001, Belém, 30 de maio de 2001.
Hélio Franco de Macêdo Júnior
Presidente

HOMOLOGAÇÃO 012/2001 AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE HIGIENE LIMPEZA E DOMISSANITÁRIOS

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Homologar o resultado da licitação (convite n.º 014/2001), publicada no DOE nº 29.464, de 25.05.2001, Belém, 30 de maio de 2001.
Hélio Franco de Macêdo Júnior
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAY DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 173/2001
Publicado no DOE nº 29.467 de 30/05/2001.
ONDE SE LÊ: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança
LEIA-SE: Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAY LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 349/2001 GAB/SECTAM DE 24.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
WALDISE R. LIMA DA SILVA - 2057662-027
CASSILDA SOCORRO D. MORAES - 5141818-010
LOCAL: CAMETÁ
PERÍODO: 15 A 16.06.2001
OBJETIVO: ATENDER DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO COMPROMETIMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA EM EMPREENHIMENTOS UTILIZADORES DE PRODUTOS PERIGOSOS.

PORTARIA Nº 350/2001 GAB/SECTAM DE 24.05.2001
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: WALDISE ROSSYCLEIA LIMA DA SILVA - 2057662-027
VALOR: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272103
FONTE: 016 34.90199.36 RS 200,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 24.05.2001

PORTARIA Nº 375/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
COLABORADOR: RAUL MEIRELES DO VALE - CPF: 038.254.002-63
LOCAL: MARABÁ
PERÍODO: 30.05 A 02.06.2001
OBJETIVO: TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE À ÁREA DE PRODUÇÃO, ENVOLVENDO A SAGRI E A SECTAM.

PORTARIA Nº 377/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010
JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS - 2056631-026
EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029
LOCAL: CASTANHAI E SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PERÍODO: 29.05.2001
OBJETIVO: DAR APOIO TÉCNICO A MISSÃO JAPONESA ENCARREGADA DE INICIAR A EXECUÇÃO DA TERCEIRA E ÚLTIMA ETAPA DO PROJETO "ESTUDO DAS ALTERNATIVAS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS NO ESTADO DO PARÁ".

PORTARIA Nº 378/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
BANJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062-016
SÉRGIO DA FONSECA DIAS - 3253546-015
JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014
LOCAL: AURORA DO PARÁ
PERÍODO: 29.05.2001
OBJETIVO: DAR APOIO TÉCNICO A MISSÃO JAPONESA ENCARREGADA DE INICIAR A EXECUÇÃO DA TERCEIRA E ÚLTIMA ETAPA DO PROJETO "ESTUDO DAS ALTERNATIVAS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS NO ESTADO DO PARÁ".

PORTARIA Nº 379/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010
SÉRGIO DA FONSECA DIAS - 3253546-015
JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014
EDIVALDO BARATA FIGUEIRA - 5609291-029
LOCAL: IGARAPÉ-ACÚ
PERÍODO: 30.05.2001
OBJETIVO: DAR APOIO TÉCNICO A MISSÃO JAPONESA ENCARREGADA DE INICIAR A EXECUÇÃO DA TERCEIRA E ÚLTIMA ETAPA DO PROJETO "ESTUDO DAS ALTERNATIVAS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS NO ESTADO DO PARÁ".

PORTARIA Nº 380/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: ARMANDO CARLOS ROSA MARQUES - 0086894-015
LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 29.05.2001
OBJETIVO: COLETAR ÁGUA DOS POÇOS QUE ABASTECEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 381/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDORA: IVONE IZETE DE LIMA BRAGA - 5776945-016
 LOCAL: ITAITUBA
 PERÍODO: 31.05 A 03.06.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA À EMPRESA CAIMA - COMPANHIA AGRINDÚSTRIA DE MONTE ALEGRE, QUE PLEITEIA BENEFÍCIOS DE SEUS EMPREENHIMENTOS PELA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS.

PORTARIA Nº 382/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 FÁBIO CARLOS DA SILVA - 3255204-018
 NÉLIO TEIXEIRA MACHADO - 1152662
 OLINTO GOMES ROCHA NETO - 052507
 CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - 5654823-019
 LOCAL: SANTA LUZIA DO PARÁ
 PERÍODO: 31.05.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISITA AO PROJETO/98.

PORTARIA Nº 383/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 FÁBIO CARLOS DA SILVA - 3255204-018
 NÉLIO TEIXEIRA MACHADO - 1152662
 OLINTO GOMES ROCHA NETO - 052507
 LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA - 0326315
 JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - 0086193-010
 LOCAL: BRAGANÇA
 PERÍODO: 05.06.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISITA AO PROJETO/98.

PORTARIA Nº 384/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 PAULO SÉRGIO A. DOS SANTOS - 0723398-019
 JESUS DE NAZARÉ C. PALHETA - 5654807-015
 LOCAL: MARABÁ
 PERÍODO: 04 A 14.06.2001
 ACOMPANHAR A MISSÃO JAPONESA, MEMBROS DA JICA QUE ANALISA O PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS NO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 385/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 SERVIDOR: VICENTE DE PAULA SOUSA
 VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESAS:
 PTRES: 271129
 FONTE: 006001176 34.90.34.39 R\$ 3.000,00
 34.90.34.36 R\$ 1.000,00
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
 DATA DA CONCESSÃO: 29.05.2001

PORTARIA Nº 386/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 SERVIDOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA - 5309166-018

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
 RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA. SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2001/18875	Antonio Carlos Pinheiro da Silva	Sítio Patal	02ha.57a.26ca.	Aug ^o Correa	000878/2001
2000/257571	Antonio dos Santos Pereira	Sítio Sr ^o Antonio	99ha.27a.60ca.	Aug ^o Correa	000879/2001
2000/257564	Antonio Gabriel dos Reis Pereira	Sítio Sr ^o Antonio	99ha.61a.53ca.	Aug ^o Correa	000880/2001
2000/257552	Erinaldo Borcem Oliveira	S/Denominação	14ha.62a.54ca.	Aug ^o Correa	000881/2001
2001/93289	Francisca dos Reis Silva	Sítio Tijoca II	07ha.83a.13ca.	Aug ^o Correa	000882/2001
2000/169712	Francisco Denis da Rocha Cunha	S/Denominação	15ha.44a.95ca.	Aug ^o Correa	000883/2001
2001/93285	Francisco Vieira de Brito	S/Denominação	04ha.97a.28ca.	Aug ^o Correa	000884/2001
2000/257543	Henrique Osaqui Junior	S/Denominação	31ha.27a.98ca.	Aug ^o Correa	000885/2001
2000/257535	José Alfredo de Brito	Sítio São José	44ha.16a.75ca.	Aug ^o Correa	000886/2001
2000/257520	José Cardoso de Brito	Sítio São José	67ha.27a.49ca.	Aug ^o Correa	000887/2001
2001/88444	Maria de Fátima Silva Costa	S/Denominação	06ha.23a.07ca.	Aug ^o Correa	000888/2001
2000/257510	Naiuse do Socorro Santos Nascimento	S/Denominação	61ha.14a.46ca.	Aug ^o Correa	000889/2001
2001/18883	Raimunda Ferreira Borges	S/Denominação	03ha.85a.34ca.	Aug ^o Correa	000890/2001
2000/111601	Raimundo do Rosário Amorim	Porto do Caranã	24ha.25a.99ca.	Aug ^o Correa	000891/2001
2001/88455	Raimundo Nonato Santos Diniz	Sítio Juatã	08ha.98a.61ca.	Aug ^o Correa	000892/2001
2000/257497	Raimundo Soares da Silva	S/Denominação	54ha.01a.18ca.	Aug ^o Correa	000893/2001
2001/93242	Francisco Douglas Rocha Cunha	Sítio Urubiquara	20ha.10a.19ca.	Bragança	000894/2001

RONALDO BARATA
 Presidente
 Belém(Pa), 29.05.2001

VALOR: R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESAS:
 PTRES: 272103
 FONTE: 001 34.90.34.36 R\$ 900,00
 34.90.34.30 R\$ 500,00
 34.90.34.39 R\$ 500,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
 DATA DA CONCESSÃO: 29.05.2001

PORTARIA Nº 387/2001 GAB/SECTAM DE 29.05.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
 IVAN DA CONCEIÇÃO O. BARBOSA - 3253414-016
 SEBASTIÃO ANÍSIO DO SANTOS - 3254593-010
 BENJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062-016
 SÉRGIO DA FONSECA DIAS - 3253546-015
 JOSÉ RENATO D. DE BARROS - 2056631-026
 GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014
 LOCAL: MARABÁ
 PERÍODO: 04 A 18.06.2001
 OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE CAMPO, JUNTAMENTE COM PERITOS DA MISSÃO JAPONESA ENCARGADA DE INICIAR A EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO PROJETO "ESTUDOS DAS ALTERNATIVAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS NO ESTADO DO PARÁ".

PORTARIA Nº 391/2001 GAB/SECTAM DE 30 DE MAIO DE 2001
 ASSUNTO: MUDANÇA DE HORÁRIO
 O Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Decreto Governamental nº 4.639, de 23 de maio de 2001.
 RESOLVE
 Estabelecer que, o horário de expediente nesta Secretaria, a partir de 31.05.2001, passa a ser de 08:00 às 14:00 h, até ulterior deliberação.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 Belém, 30 de maio de 2001
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EXTRATO DE CONVÊNIO /FUNTEC/SECTAM/FCAP Nº 005/01
 PARTES: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com intervenção da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias.
 OBJETO: Apoiar a realização do evento: I SEMINÁRIO DE ZOOTECNIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 VALOR: R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).
 VIGÊNCIA: 30 janeiro de 2002
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC
 DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2001.
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
 MANOEL MALHEIROSTOURINHO
 Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 FLÁVIO WANDERLEY LARA
 Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

PORTARIA Nº 000877 DE 29 DE MAIO DE 2001
 Processo nº: 1998/13850 -ITERPA - AVIVENTAÇÃO
 Interessado: S/A RIO XINGU INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA.
 Município: Obidos.

Área: 2.796ha.54a.36ca. (dois mil setecentos e noventa e seis hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e seis centiares).
 Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com margem esquerda do Rio Craval; BANDA ORIENTAL: limitando com terras do lote Bela Briza; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras do lote Fundos do Aramã ou Alto Craval e com o lote Fundos das Três Barrancas; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras do Lote das Três Barrancas.

Presidente
 Belém(PA), 29.05.2001.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
 AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DESIGNAÇÃO
 PORTARIA Nº 192 DE 30 DE MAIO DE 2001
 DESIGNAR os servidores: CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES FIGUEIRA, Técnico de Planejamento, VANDA CORREA SIDRIM, Técnica de Contabilidade e MARIA ANGÉLICA MILEO PATERNOSTRO CORREA, Administradora, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com a finalidade de fazer levantamento quantitativo de Bens Móveis e Inventário desta Secretaria.

PORTARIA Nº 193 DE 30 DE MAIO DE 2001
 Considerando os termos do Decreto nº 4639 de 23.05.2001 e Instrução Normativa SEGES nº 001.
 RESOLVE:
 DESIGNAR os servidores: JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES, Diretor do Departamento de Administração, RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor de Área de Comércio, BERNARD STILIANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa, DÓRIS NEIDE DERZI VIEIRA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e ADRIANA PEREIRA MONTEIRO, Técnica de Planejamento, para sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar, fiscalizar, propor e promover medidas necessárias para redução do consumo de energia nesta Secretaria, obedecendo os critérios mínimos estabelecidos.

DIÁRIAS
 PORTARIA Nº 194 DE 30 DE MAIO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor de Área do Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Terra Alta-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Seminário de Sensibilização Turística da Comunidade; DATA: 01.06.2001.

PORTARIA Nº 195 DE 30 DE MAIO DE 2001
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Terra Alta-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Diretor de Área do Comércio; DATA: 01.06.2001.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

HOMOLOGAÇÃO
 HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de Convite Nº 005/2001-SEGUP, de acordo com as atas de análise de documentação, e Propostas Financeiras, à firma abaixo discriminada:
 COMPUTER STORE LTDA.
 Critério: Menor Preço.
 Belém, 29 de maio de 2001.
 HOMOLOGO: Ellen Margareth da R. Souza
 Ordenadora de Despesa da SEGUP

PORTARIA Nº 293/2001-DA/SEGUP DE 28 DE MAIO DE 2001
 Conceder aos servidores relacionados, em anexo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a serem usufruídas em JUNHO/2001.

NOME	CARGO	Ex.	PERÍODO
Alice Kimico F. Murakami	Administ.	01	25.06 a 24.07.01
Amazonina Reis e Silva	Técnico	00	04.06 a 03.07.01
Aquiles Nunes de M. Guerra	Op. Dig.	01	06.06 a 05.07.01
Edilene Miranda da S. Teixeira	Ag. Adm.	00	11.06 a 10.07.01
João Telmo F. do Nascimento	Esc. Int.	01	01 a 30.06.01
Lucidalva Vieira da Silva	Ag. Adm.	01	15.06 a 14.07.01
Maria das Neves G. de Lima	Administ.	99	15.06 a 14.07.01
Maria G. de Avelar Beckman	Aux. Com.	01	18.06 a 17.07.01
Raílda Gomes de Lima	Ag. Port.	01	04.06 a 03.07.01
Sebastião M. C. B. de Oliveira	Técnico	00	01 a 30.06.01

PORTARIA Nº 276/2001-DA/SEGUP DE 25 DE MAIO DE 2001
 Prorrogando por 90 (noventa) dias, a Licença Saúde do servidor EDILSON SILVA OLIVEIRA, Servente, no período 02.04 a 30.06.2001.

PORTARIA Nº 277/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
 Nome: HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR
 Cargo: Diretora de Divisão
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 60,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Castanhal "A"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 278/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
 Nome: LISNETEMARIA DE CASTRO
 Cargo: CAP/PM
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 60,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Castanhal "A"
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
 Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 279/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
 Nome: MARIA CELIA ALMEIDA GOMES
 Cargo: Ag. Administrativo
 Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Castanhal "A"

INTERNET: www.ioepa.com.br

Objetivos: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 280/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: MARIA ENIEDA PANTOJA DOS SANTOS
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 281/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: ISÉS PINHO DE AZEVEDO GAMA DA SILVA
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 282/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: ANGELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Cargo: Aux. Técnico
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 283/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: MARIA DE LOURDES CABRAL ADDÁRIO
Cargo: Ag. Administrativo
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 284/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA FONSECA
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 285/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: ANA CRISTINA SALES
Cargo: Técnico
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 286/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: PATRICIA MIRALHA LEANDRO
Cargo: DPC
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 288/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: PAULO SERGIO NUNES DOS SANTOS
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 289/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: ANTONIO CARLOS FREITAS LIMA
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 290/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: FRANCISCO AFONSO RAMOS
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 291/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: RAIMUNDA SELMA SOARES
Cargo: Aux. Técnico
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 45,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 294/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: GILVANIA HELENA GUIMARÃES NUNES
Cargo: Diretora de Divisão
Nº de Diárias: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 60,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Castanhal "A"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 29.05 a 01.06.2001

PORTARIA Nº 295/2001-DA DE 28 DE MAIO DE 2001
Nome: ONÉIA DOURADO GOUVEA
Cargo: Assessora Jurídica
Nº de Diárias: 03 ½ (três e meia) - Valor R\$ 462,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Brasília/DF - "C"
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 30.05 a 01.06.2001

COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001-FISP
Objeto: Equipamento de Informática.
A Comissão Permanente de Licitação do FISP, comunica que após análise da documentação das firmas Astec; Computer Store; Versatti; Belém Informática Ltda. e Meiron L. Indústria Eletrônica Ltda. que participaram da 1ª fase do certame resolve:
Habilitar as firmas: ASTEC; Computer Store Ltda. e Versatti
Inabilitar as firmas: Belém Informática Ltda. e Meiron L. Indústria Eletrônica Ltda.

DEFESA**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

COMANDANTE: CEL. BM JOSE CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

PORTARIA Nº 244 DE 29 DE MAIO DE 2001.
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na PORTARIA Nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela PORTARIA Nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria Executiva da Fazenda;
Resolve:
I - Conceder Suprimento de Fundos ao Cap. BM Marcus Vitor Lima Norat, MF: 5267552-019 e CPF: 392.648.312-15, ocupante do cargo de Técnico da CBDEC.
II - O valor do Suprimento de Fundos correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), com a seguinte destinação:
312461/349034 - 30 R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) Material de Consumo.
312461/349034 - 39 R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
III - As despesas que se refere o item anterior correrão a conta do Estado e terão a seguinte classificação:
312461/349034 - R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSE CUPERTINO CORRÊA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE NOTA DE EMPENHO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001/MARABÁ/SUSIPE, D.O.E. Nº 29.449 DE 04.05.2001
2001NE00069 - R\$ - 90.041,14
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001/MARABÁ/SUSIPE
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100872526.001.349030.
CRÉDOR: INTERFRIOS LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PUBLICADO NO D.O.E. Nº 29.466 DE 29.05.2001.
2001NE01227 - R\$ - 183.000,00
OBJETOS: COMPRA DE 03 DE (TRÊS) VEÍCULOS - FURGÃO MODELO DATLY 35,4 CHLINDROS GASOLINA.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 0342100891215.001.459052.
CRÉDOR: BITAR & COMPANHIA LTDA

CONTRATO Nº 014/2001 REFERENTE O CONVITE Nº 009/2001/SUSIPE.
PARTES: SUSIPE X PAMPER LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO MASCULINO NO SATÉLITE
MODALIDADE: CONVITE Nº 009/2001/SUSIPE.
VALOR DO CONTRATO: 149.117,22 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.421.00891377.459051
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 053/01-GAB.SUSIPE, DE 22 DE MAIO DE 2001.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos no que diz respeito a horas extras trabalhadas;
RESOLVE: Art. 1º - É vedado a qualquer servidor desta superintendência, exercer suas atividades laborais além da jornada de trabalho diária prevista, sem prévia autorização do Superintendente ou dos Diretores de Casas Penais. Art. 2º - A autorização para permanência além da jornada diária de trabalho, deverá ser precedida de motivação justificada, relacionada com necessidade urgente do serviço. Será concedida pelo Superintendente ou representante legal, para os servidores lotados na Sede; e pelos Diretores de Casas Penais, para os servidores nas lotações. Devendo ser lançada por escrito, no cartão de ponto ou folha de frequência do

servidor, contendo obrigatoriamente: I - A data em que ocorreu o aumento da jornada diária;
II - A quantidade de horas trabalhadas além da jornada diária; III - Carimbo e assinatura do responsável pela autorização, observado o disposto no "caput" deste artigo. Parágrafo Único: as horas extras trabalhadas em desacordo com o disposto no caput e incisos deste artigo, não terão qualquer validade administrativa para fins de requerimento de remuneração ou compensações em forma de concessões de dias de folga.

Art. 3º - É facultado ao Superintendente ou seu representante legal e aos diretores de Casas Penais, mediante comprovada necessidade do serviço, convocar servidores para trabalhar além da jornada diária de trabalho, ficando assegurado a aqueles convocados, ulterior remuneração ou compensação das horas extras trabalhadas, em forma de folga ao serviço.

Art. 4º - O total de horas extras trabalhadas e não remuneradas, serão retribuídas ao servidor em forma de folgas ao serviço, de acordo com a preferência do servidor e com a anuência do Superintendente e seu representante legal ou do respectivo Diretor, desde que a escolha para o gozo da folga não prejudique o bom andamento do serviço.

Parágrafo Único: as folgas concedidas em forma de compensação das horas extras trabalhadas não poderão ocorrer em dias subsequentes, sendo admitido no máximo 01 (uma) folga por semana. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 055/01-GAB.SUSIPE, DE 23 DE MAIO DE 2001.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...
RESOLVE: I) DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação da Colônia Agrícola Helena Fragoso, ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Diretor - Presidente, HUGO CÉSAR DE MIRANDA CINTRA - membro, ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA COELHO - membro, RAIMUNDO GUILHERME MALCHER DA SILVA - membro, FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES - membro, GLÓRIA DA COSTA JONES - membro, BERNADETE DOS SANTOS ARAUJO - membro, SIMONE CRISTINA DA SILVA AGUIAR - membro, CLÁUDIA CONCEIÇÃO DE SOUZA CARDOSO - membro e VÂNIA SUZANE TUMA DA SILVA - membro
2) REVOGAR a Portaria nº 150/00-Gab.SUSIPE, de 28/11/2000.

PORTARIA Nº 056/01-GAB.SUSIPE, DE 24 DE MAIO DE 2001.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de serem apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94-RJU, e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO, enfim, os termos do Memo. Nº 136/01-CGP/SUSIPE, informando da tentativa de fuga em massa dos presos da Seccional Urbana da Marabá, ocorrida no dia 13/05/2001, ocasião em que conseguiu se evar o preso ZALSON TEIXEIRA REIS;

RESOLVE: I) DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Vice Diretor, matrícula nº 5417139-048 e IVONE ALVES SOUTO MAIOR, Agente Prisional, matrícula nº 5521033-027, para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do fato comunicado no documento acima referenciado, devendo para tanto, realizarem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada.

2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 057/01-GAB.SUSIPE, DE 24 DE MAIO DE 2001.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de serem apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94-RJU, e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO, enfim, os termos do Ofício nº 767/01-S. exp., expedido pelo Centro de Recuperação Americana II, informando a fuga dos internos OTÁCILIO CLEMENTE DE PAULA e MAC DAVID FERNANDES DOS SANTOS;

RESOLVE: I) DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Vice Diretor, matrícula nº 5417139-048 e IVONE ALVES SOUTO MAIOR, Agente Prisional, matrícula nº 5521033-027, para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do fato comunicado no documento acima referenciado, devendo para tanto, realizarem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada.

2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 058/01-GAB.SUSIPE DE 24 DE MAIO DE 2001.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de serem apuradas as denúncias, a teor do disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94-RJU, e demais disposições legais que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO, enfim, os termos do Memo. Nº 138/01-CGP/SUSIPE, informando a fuga do preso BENEDITO COUTINHO QUARESMA, ocorrida na madrugada do dia 24 para o dia 25.04.01, na Seccional Urbana de São Brás;

RESOLVE: I) DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, Corregedor Geral Penitenciário, matrícula nº 3084710-012, ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, Consultor Jurídico, matrícula nº 0042811-010 e DELIANE MARIA FRAZÃO CHAVES, Agente de Portaria, matrícula nº 5831261-012, para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do fato comunicado no documento acima referenciado, devendo para tanto, realizarem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada.

2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 059/01-GAB.SUSIPE DE 24 DE MAIO DE 2001.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc.,
CONSIDERANDO os termos do ofício nº 65/01-Gab.Dir., da lavra do Diretor do Centro de Recuperação Americano I;
CONSIDERANDO o transcurso de 03 (três) anos sem rebelião de presos naquele estabelecimento penal;

RESOLVE: ELOGIAR os servidores a seguir relacionados pela qualidade que desenvolveram e desenvolvem suas atividades no Centro de Recuperação Americano I, sendo responsáveis diretos pela conquista acima citada.

- Alvinio Oliveira Dantas, Raimundo Rodrigues Machado, Marco Antônio Ferreira Silva, Francisco Moacir Gomes Cardoso, Gedalia Lima Silva, Afonso Maria de Lázaro Souza, Rosenildo Modesto Lima, Arthur Roberto Pinto Queiroz, Romildo Araújo da Cunha Junior, Agarrinan Chaves de Vilhena, Daniel Pires de Oliveira, Jorge Mário Duarte Furtado, José Monteiro Lopes, Luis Gonzaga Pereira de Oliveira, Marcelo Renato Correa de Carvalho, Romeu do Carmo Amorim Silva Sobrinho, Ronaldo dos Santos Damasceno, Edvaldo Rocha Nascimento Junior, Antônio Sérgio Lima Fortes, Daniel Paula da Costa, Léo de Souza Borges, Manoel Granja Diógenes Neto, Manoel Vitor Castro Batista, Miguel Jorge da Silva, Paulo Sérgio de Amorim Gai, Raimundo Silva Mesquita, Manoel das Mercês Rodrigues Ribeiro, Jorge Luis Cordeiro Tales, Benevaldo Viana da Silva, Francisco Gilderlin Campos de Souza, Jair Palheta Rodrigues, Jones Dean de Lima Pereira, José Augusto Gomes de Souza Alves, Kedney Farias Perotus, Paulo Sérgio de Souza Bezerra, Mário Silva dos Santos, Carlos Antônio Baia, Paulo Henrique Pereira Coelho, Denis Souza Silveira, Teodósio Silva de Sena, Albino Célio Pereira Antunes, Raimundo Rui de Figueiredo, Rafisa Helena de Souza Bastos, Jane Maricélia Santos Maranhão e Albertina Edna Ribeiro Oliveira.

DEFESA**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 232/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 25 DE MAIO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem e dos direitos, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.245 de 31 de agosto de 1981, determinam a cassação do registro, licença ou alvará de estabelecimentos ou sedes de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infrações às normas legais;

CONSIDERANDO as Vistorias de Constatação de nº 262/2001 e nº 521/2001, que consideraram os estabelecimentos "Arena Megatron" e "Bar Carola" respectivamente;

APTO:

RESOLVE:

1º - Autorizar a Divisão de Polícia Administrativa - DPA a expedir Alvará de Funcionamento às casas de diversões públicas denominadas ARENA MEGATRON e BAR CAROLA, localizados na Rodovia Arthur Bernardes, Bairro da Pratinha, de responsabilidade dos Srs Frederico Carlos Miranda de Souza Pio e Gerson dos Reis Dias respectivamente, de acordo com o Regulamento do Decreto nº 2.423 de 31/08/82, obedecendo as especificações do Laudo Técnico.

2º - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 231/2001-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 25 DE MAIO DE 2001
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VI da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial Civil;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora Dra. MÁRCIA HELENA FRANCO MEIRELES, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 5109086-027, da função de Chefe de Setor de Fiscalização da Divisão de Correição - PG-03;

II - Ao Departamento de Administração Policial para as providências devidas ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 370/01-DP-G, DE 29.05.01

Servidor: Laurindo Rodrigues Bezerra
Matrícula nº 0372080-043 Diária: 02 dias
Período: 05 a 07/06/01 Destino: Marapanim
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 362/01-DP-G, DE 28.05.01

Servidor: José das Graças de Oliveira
Matrícula nº 5214599-013 Diária: 06 seis
Período: 28/05 a 03/06/01 Destino: São Francisco do Pará
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 369/01-DP-G, DE 31.05.01

Servidor: Elizete dos Santos Oliveira
Matrícula nº 5220050-017 Diária: 02 dias
Período: 04 a 06/06/01 Destino: Santarém Novo
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 380/01-DP-G, DE 29.05.01

Servidor: Ana Maria Lima Nerys
Matrícula nº 5792096-015 Diária: 02 dias
Período: 30/05 a 01/06/01 Destino: Belém
Objetivo: participar da programação alusiva ao Defensor Público.

PORTARIA Nº 374/01-DP-G, DE 31.05.01

Servidor: Lindalva Alves de Souza
Matrícula nº 5081394-011 Diária: 04 quatro
Período: 04 a 08/06/01 Destino: Senador José Porfírio e Brasil Novo
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 371/01-DP-G, DE 29.05.01

Servidor: Claudio Araújo Furtado
Matrícula nº 5085500-014 Diária: 03 três
Período: 04 a 07/06/01 Destino: Rurópolis
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 373/01-DP-G, DE 29.05.01

Servidor: Fernando Valentim de Souza
Matrícula nº 6034241-031 Diária: 06 seis
Período: 30/05 a 05/06/01 Destino: Dom Elizeu e Ulianópolis
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

INFRA-ESTRUTURA**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 DO TERMO ADITIVO: 01

Nº do Contrato Originário: 08/2000 - Projeto Una - COSANPA.
Parte Contratante: SONDOTEC - Geologia e Construção Ltda., CGC/MF nº 32.632.687/0001-08.
Objeto do Contrato Originário: Instalação de hidrômetros.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 01/2000, com fundamento no art. 22, § 2º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
Valor do Contrato Originário: R\$ 13.958,42
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo e adequação de planilha, sem aumento do valor contratual.
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 29/05/2001 a 28/07/2001
Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos nº 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 28/05/2001
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Belém, 30 de maio de 2001.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 13/2001 - PROJETO UNA - COSANPA
Parte Contratante: Raimundo Nonato de Souza Ferreira, CIC nº 334.106.072-34.
Objeto: Reportagem fotográfica e trabalho de arquivamento de fotos e notícias do Projeto Una.
Termo Inicial e Final: 25/05/2001 a 25/05/2002.
Valor: 9.600,00.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Foro: Belém-PA
Data da Assinatura: 25/05/2001
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Belém, 30 de maio de 2001.

INFRA-ESTRUTURA**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 115 DE 30 DE MAIO DE 2001
Considerando a Portaria nº 110, de 25/05/2001, que concedeu férias regulamentares no período de 04/06 a 03/07/2001, ao servidor PAULO AUGUSTO DA SILVA SOEIRO, mat. 3280160-010, chefe de turma.
RESOLVE:
1 - Designar o Servidor Raimundo Sebastião Brito de Moraes, Mat. nº 3280870-014, vigilante

ANAMARIASOUZA DE AZEVEDO
Presidente

POTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 0116 DE 30 DE MAIO DE 2001
Servidor: Edson José Costa Gouveia
Matrícula Funcional: 3279812-018.
Diária: 1/2 (meia), no dia 30/05/2001
Destino: Marituba
Objetivo: A serviço desta FTERPA
ANAMARIASOUZA DE AZEVEDO
Presidente

INFRA-ESTRUTURA**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/01

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Pará - COHAB/PA no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, acatando o Parecer Jurídico da ASJ, nos autos do Processo 124471/2001, declara Dispensada a Licitação para contratação do Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de Elaboração e Implantação dos modelos Lógico e Físico para o Sistema de Informações da Região Metropolitana de Belém - SIME, desenvolvido pela Companhia de Habitação do Estado do Pará.
A Diretoria Executiva da Companhia ratificou o ato administrativo na mesma data em que foi dispensada a licitação.
Belém, 30 de maio de 2001.

EXTRATO DE CONTRATO**NÚMERO DO CONTRATO: (OES Nº 114/2001)**

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X ENPRL - Engenharia, Projetos e Representações Ltda - CGC 15.305.915/0001-82
objeto do contrato: Elaboração dos Projetos de Rede de Drenagem Pluvial, Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgoto Sanitário e Sistema Viário do Loteamento TENONE II, localizado no município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato: 31.05.2001 a 30.06.2001
valor do contrato: R\$ 23.426,64 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).
dotação orçamentária: Funcional Programática: 14.451.01293.050 - Implantação de infra-estrutura básica em áreas invadidas e em novos loteamentos; Orçamento 2001 - Fonte 01 - Recursos Ordinários do Governo do Estado; Natureza de despesa: 45.90.51 - Obras e Instalações.
data da assinatura do contrato: 23.05.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento
foro: Belém - PA

NÚMERO DO CONTRATO: (OES Nº 117/2001)

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X BMP-BUREAU DE MARKETING E PESQUISA LTDA - CGC 83.582.734/0001-53
objeto do contrato: Prestação de serviços de Elaboração de Diagnóstico Habitacional do Estado do Pará, conforme proposta constante do processo 84835/2001.
modalidade de licitação: CONVITE Nº 003/2001.
termo inicial e final do contrato: 31.05.2001 a 27.09.2001
valor do contrato: R\$ 41.175,75 (quarenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
dotação orçamentária: 4.1.01.02.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Próprios, Orçamento/2001.
data da assinatura do contrato: 25.05.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento
foro: Belém - PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)**

número do contrato originário: (OES Nº 082/2001)
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X Simões Engenharia Ltda - CNPJ/MF-04.882.924/0001-10
objeto do contrato originário: Execução dos serviços de drenagem de águas pluviais entre as Quadras 12 e 14 e fornecimento e aplicação de aterro para a Quadra 12 do Conjunto Residencial Atri Bolonha, localizado no município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93
valor do contrato originário: R\$ 16.593,23 (dezesséis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, V, da Lei Federal nº 8.666/93.
Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 23.05.2001 a 22.06.2001
data da assinatura: 23.05.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-056/2001**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Edilson Paiva de Abreu, Ex-Presidente, que no dia 07.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52248-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, em face do Convênio SESP nº 68/97.

Belém, 30 de maio de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-057/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Raimundo Nogueira Filho, Prefeito, de que no dia 07.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51285-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Anajás, em face do Convênio SEMPLAN nº 171/98, assinado em 01.07.98.

Belém, 30 de maio de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA-MAIO/2000 A ABRIL/2001
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII				R\$ 1,00
DESPESAS LÍQUIDAS				
DESPESAS DE PESSOAL	Últimos 12 meses	% das Despesas s/RCL	Até o Quadrimestre	% das Despesas s/RCL
Pessoal Ativo	18.656.593	0,766872	5.557.993	0,684447
Pessoal Inativo	11.129.214	0,457462	3.329.442	0,410009
DESPESA LÍQUIDA TOTAL	29.785.807	1,224334	8.887.436	1,094456
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	2.432.817.214		812.041.161	
LÍMITE PRUDENCIAL (art.22, parágrafo único)	21.285.841	0,9983	8.106.282	
LÍMITE LEGAL (art.20, inciso II, alínea "a" e § 1º)	25.564.043	1,0508	8.532.929	

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

JULIETA FERRAZ RICARDO

Diretora de Finanças

JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA

Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 193/01
(PROCESSO Nº 975741-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Gilvandro Ubiracy Valente. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gilvandro Ubiracy Valente, Prefeito Municipal de Alenquer, no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 975741-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 194/01
(PROCESSO Nº 19995292-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Miguel Bernardo da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Miguel Bernardo da Costa, Prefeito Municipal de Bujari, no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19995292-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 195/01
(PROCESSO Nº 20006118-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nonato V. da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nonato V. da Costa, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 20006118-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 196/01
(PROCESSO Nº 19995755-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Aracy do Socorro da Gama Bentes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Aracy do Socorro da Gama Bentes, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19995755-00, referente à Denúncia formulada pelos senhores Marivaldo Paes da Costa, Raimundo Aldenor Mendonça, Raimundo Edno Vieira, Ivanildo Quaresma Uchôa, Raimundo Brandão de Oliveira e Judimar de Freitas Camelo nas contas daquela Prefeitura, nos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 197/01
(PROCESSO Nº 199907835-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Zilda Conceição Lima C. Monteiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Zilda Conceição Lima C. Monteiro, Prefeita Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 199907835-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 198/01
(PROCESSO Nº 19994088-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Gonzaga Viana Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito Municipal de Tucuruí, no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994088-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 199/01
(PROCESSO Nº 19994631-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Otência Alves dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Otência Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Guianésia do Pará do Pará no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994631-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 200/01
(PROCESSO Nº 19998942-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joaquim Vicente da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joaquim Vicente da Costa, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Pirá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19998942-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 201/01
(PROCESSO Nº 19993808-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Pereira da Silva Filho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Pereira da Silva Filho, Presidente do Instituto de Previdência de Ourilândia do Norte no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19993808-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 202/01
(PROCESSO Nº 200009474-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Raimundo Damasceno do Nascimento. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Raimundo Damasceno do Nascimento, Prefeito Municipal de Curuçá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200009474-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 203/01
(PROCESSO Nº 200004618-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Geraldo Mendes de Castro Veloso. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Geraldo Mendes de Castro Veloso, Prefeito Municipal de Marabá no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200004618-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 204/01
(PROCESSO Nº 200008962-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Valdecy José de Matos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valdecy José de Matos, Prefeito Municipal de Trairão no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200008962-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 205/01
(PROCESSO Nº 19999366-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Benedita Cecília Palheta Pereira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Benedita Cecília Palheta Pereira, Prefeita Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19999366-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 206/01
(PROCESSO Nº 986372-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Benedita Cecília Palheta Pereira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Benedita Cecília Palheta Pereira, Prefeita Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 986372-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 207/01
(PROCESSO Nº 19993517-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco Osnildo Santiago. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Osnildo Santiago, Prefeito Municipal de Pias no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19993517-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 208/01
(PROCESSO Nº 19992815-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Jesus de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Jesus de Oliveira, Prefeito Municipal de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19992815-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 209/01
(PROCESSO Nº 19993086-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Lúcio Anunes da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Lúcio Anunes da Silva, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19993086-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 210/01
(PROCESSO Nº 200004641-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ciro Souza Góes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ciro Souza Góes, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200004641-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 211/01
(PROCESSO Nº 19991005-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Valcir Oliveira Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valcir Oliveira Costa, Prefeito Municipal de Iniaia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19991005-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 212/01
(PROCESSO Nº 988801-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Aracy do Socorro da Gama Bentes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Aracy do Socorro da Gama Bentes, Prefeito Municipal de Almeirim no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 988801-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 213/01
(PROCESSO Nº 19994755-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Aracy do Socorro da Gama Bentes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Aracy do Socorro da Gama Bentes, Prefeito Municipal de Almeirim no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19994755-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 214/01
(PROCESSO Nº 987141-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Alberto de Sousa Branco. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Alberto de Sousa Branco, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 987141-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 215/01
(PROCESSO Nº 984267-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Pedro Cabral de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Pedro Cabral de Oliveira, Prefeito Municipal de Santarém Novo no período de 01 de janeiro a 28 de março de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 984267-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 216/01
(PROCESSO Nº 984267-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Onorina de Almeida Nunes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Onorina de Almeida Nunes, Prefeita Municipal de Santarém Novo no período de 29 de março a 31 de dezembro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 984267-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período. Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 269/01
(PROCESSO Nº 962424-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimundo Nonato Gonçalves.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Nonato Gonçalves, Prefeito Municipal de Salvação no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 15.073,74 (quinze mil, setenta e três reais e setenta e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 270/01
(PROCESSO Nº 986274-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Reginaldo Amado Amaral.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Reginaldo Amado Amaral, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Obidos no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 271/01
(PROCESSO Nº 981253-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Armando Oliveira Nery.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Armando Oliveira Nery, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Obidos no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 272/01
(PROCESSO Nº 985403-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Edgar Francisco Vanin.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edgar Francisco Vanin, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Tucumã no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 273/01
(PROCESSO Nº 963203-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Darly Alves Miranda.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Darly Alves Miranda, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Xinguba no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 4.605,18 (quatro mil, seiscentos e cinco reais e dezcentos e dez centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 274/01
(PROCESSO Nº 200003352-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Maria Bentes Tavares.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria Bentes Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Obidos no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 11.444,32 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 275/01
(PROCESSO Nº 19992473-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Maria Liza Almeida dos Santos.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Maria Liza Almeida dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Pacajá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 276/01
(PROCESSO Nº 983308-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Leonar Pires Pereira.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leonar Pires Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 277/01
(PROCESSO Nº 19995307-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Josemar Pereira Lima.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Josemar Pereira Lima, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Nova Ipixuna no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 475,89 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 278/01
(PROCESSO Nº 9813854-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Ximenes Pontes.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Ximenes Pontes, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas do Convênio nº 001/98, de 27.10.98, celebrado com a Caixa Econômica Federal, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 279/01
(PROCESSO Nº 9813857-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Ximenes Pontes.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Ximenes Pontes, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas do Convênio nº 002/98, de 13.11.98, celebrado com o Banco Bradesco, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

EDITAL Nº 280/01
(PROCESSO Nº 200008660-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Alexandre Raimundo Vasconcelos Waghon.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alexandre Raimundo Vasconcelos Waghon, Presidente do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 15 de maio de 2001
a) Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 6359, DE 03.05.2001
PROCESSO Nº 9812000-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Gerson Salviato Campos
Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Mox
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, às fls. 318 a 323, inclusive com o voto contrário do Conselheiro Aloisio Chaves, às fls. 325 a 327, recomendando à Câmara Municipal de Ponta de Mox a aprovação das contas de responsabilidade de Gerson Salviato Campos, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997;
II - Por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Presidente e Aloisio Chaves, apenas quanto ao valor, aplicar ao Ordenador da despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração às normas legais, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Relator, Haroldo Júlio da Gama e Paulo Dourado, aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo atraso na remessa da documentação, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 6363, DE 03.05.2001
PROCESSO Nº 19994292-00

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar cadastro à Lei nº 446/99, de 12 de abril de 1999, do Município de Santana do Araguaia, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, pela não auto-aplicabilidade do inciso XI, do Art. 37, e § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, uma vez que até a presente data não foi fixado o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
II - Juntar os autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, alertando o Órgão Técnico, que o Decreto Legislativo nº 02/96, deve subsistir, e, portanto, subsidiar a análise da remuneração dos Gestores Municipais, sendo que para os Secretários Municipais, deve ser observado o valor anteriormente pago a promulgação da presente Lei. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6361, DE 03.05.2001
PROCESSO Nº 200007400-00

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias
Origem: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar cadastro à Lei nº 063/00, de 28 de junho de 2000, do Município de Aurora do Pará, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o exercício financeiro de 2001, por não observar as regras impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, além de não haver os autos comprovando a transição legislativa;
II - Juntar os presentes autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6365, DE 08.05.2001
PROCESSO Nº 977017-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Antônio Cruz de Lima
Origem: Prefeitura Municipal de Jacundá
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcântara, relator, às fls. 617 a 625, recomendando à Câmara Municipal de Jacundá a não aprovação das contas de responsabilidade de Antônio Cruz de Lima, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996, e em débito pela importância de R\$ 1.463,28 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), referente ao valor apurado sob responsabilidade do Ordenador, decorrente das diferenças contábeis apontadas;
II - Determinar que o Ordenador da despesa recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente excessada de juros de mora, a citada importância.

RESOLUÇÃO Nº 6368, DE 08.05.2001
PROCESSO Nº 200001599-00

Assunto: Contrato de locação de imóvel
Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar cadastro ao Contrato de Locação de Imóvel nº 14/00, de 03 de janeiro de 2000, celebrado pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia com o Sr. Amauri Barros Fonseca, por falta de amparo legal, juntando-se os autos aos da respectiva prestação de contas, para fins de apuração de responsabilidade do Ordenador de Despesas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.681, DE 08.05.2001
PROCESSO Nº 200007710-00

Assunto: Decretos nºs 37.199, 37.499 e 37.573/2000-PMB, que nomeiam em virtude de aprovação em concurso público, Margareth de Lourdes Garcia da Silva, Raimundo Rodney Rodrigues Sousa e Edilben José Nascimento Falcão, respectivamente, para o cargo de Auditor Fiscal-NS.04.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.684, DE 10.05.2001
PROCESSO Nº 200004579-00

Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Carlos Ney Gomes da Silva
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo Grande do Araguaia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Carlos Ney Gomes da Silva;
II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.686, DE 10.05.2001
PROCESSO Nº 19995062-00

Assunto: Contratos administrativos de servidores temporários nºs 001 a 017/99.
Origem: Prefeitura Municipal de Bannach
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE REFERÊNCIA: Maio/2000 à Abril/2001

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII 1.000,00

DESPESA DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS			
	ULTIMOS 12 MESES	% Despesas s/ RCL	Até o Quadrimestre	% Despesa s/ RCL
PODER LEGISLATIVO				
DESPESA DE PESSOAL				
Pessoal Ativo	38.418.358,	1,58	12.091.426,	1,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.713.823,	0,40	3.077.181,	0,38
(+/-) Precatório (Set. Judiciais), ref. ao período de Apuração.	-----	----	-----	----
(-) Inativos c/ Recursos Vincula	2.325.174,	0,10	755.472,	0,10
(-) Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	984.000,	0,05	-----	----
(-) Indenizações por Demissões	-----	----	-----	----
Outras Despesas de Pessoal (art. 18 parágrafo único)	-----	----	-----	----
DESPESAS LIQUIDA DE PESSOAL	44.823.007,	1,83	14.413.135,	1,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.432.817.214,		812.041.161,	

Deputado MARTINHO CAMPOS CARMONA
PRESIDENTE

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
DIRETOR FINANCEIRO
ROSANA CRISTINA BARLETTA DE CASTRO
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

ACÓRDÃO Nº 9.688, DE 10.05.2001
PROCESSO Nº 19991871-00

Assunto: Pensão
Interessada: Taura Sampaio dos Santos
Origem: Câmara Municipal de Alenquer
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.692, DE 15.05.2001
PROCESSO Nº 20000482-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Rosalina das Graças Moreira da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.693, DE 15.05.2001
PROCESSO Nº 200008905-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Gomes Pantoja
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.694, DE 15.05.2001
PROCESSO Nº 19998494-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Elizete Sousa da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar registro ao Decreto nº 022/2000, de 17 de outubro de 2000, uma vez que a aposentante Maria Elizete Sousa da Silva, nos termos do inciso I, do Art. 8º, da Emenda Constitucional nº 20/98, só fará jus a aposentadoria pleiteada quando completar 48 (quarenta e oito) anos de idade, o que se dará, segundo informam os presentes autos, somente em 28 de agosto de 2004, visto seu nascimento datar de 28 de agosto de 1956, conforme comprova a Certidão de fls. 17. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.695, DE 15.05.2001
PROCESSO Nº 19998492-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Iolanda Brito Lobato Cardoso
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.696, DE 15.05.2001
PROCESSO Nº 19999361-00

Assunto: Aposentadoria
Interessada: Benedita Pereira dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar registro ao Decreto Municipal nº EB-0235/99, de 15 de outubro de 1999, da Prefeitura Municipal de Itaituba, que aposenta Benedita Pereira dos Santos, visto que a mesma não foi aprovada previamente em concurso público, como determina o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mas seu ingresso no serviço público deu-se como Auxiliar Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaituba, em 17 de janeiro de 1991, através do regime celetista, conforme comprova a cópia de página da carteira do Trabalho e Previdência Social, anexa às fls. 21. Unanimidade

AGROBRAGANTINA S/A

AGROBRAGANTINA S/A - CNPJ nº 04.657.227/0001-65 - NIRE nº 153.0001108.6 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2001. DATA, LOCAL E HORA: 27/04/2001, na sede social no Km 68 da Estrada Castanhal/Marapanim, cidade de Curuçá, Estado do Pará, às 15h (quinze horas); QUORUM: Totalidade dos acionistas com direito a voto; CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado nos termos da Lei; MESA: Presidente - Antonio Georges Parah - Secretária Cléia Chady Parah; DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade os seguintes itens: 1) Relatório da Administração e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2000; 2) Abdicação dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, do recebimento dos honorários fixados nesta Assembléia Geral; ENCERRAMENTO: Às 17h (dezesseite horas). OBS: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da presente Ata, cujo texto na íntegra foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000025683, por despacho de 28/05/2001.

COMERCIAL RIO JABURÚ LTDA.

A firma COMERCIAL RIO JABURÚ LTDA., CNPJ nº 83.579.409/0001-31, situada à margem esquerda do rio Jaburú, Vila Mainardi, Zona Rural de Breves, cep 68.800-000, telefone (91) 783-1420, Comunica o extravio dos livros e Notas Fiscais de seu estabelecimento, conforme Boletim de Ocorrência Policial de nº 2001.000340, de 16.05.2001.

AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S.A.

AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S.A. - CNPJ (MF) 02.815.239/0002-45 - NIRE nº 15.300017.475 - convocação. São os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA MONTE VERDE S.A., avisados de que no dia 06 de junho de 2001, às 10:00 horas, na sede da Companhia, à Fazenda Monte Verde, à Margem Esquerda do Rio Araguaia, Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, haverá reunião de Assembléia Geral Extraordinária da empresa, quando serão discutidos e votados os assuntos contidos na pauta a seguir: a) Pedido de Renúncia de membro da Diretoria; b) Eleição de nova Diretoria com as deliberações do item anterior; e c) Outros assuntos de interesse social. Santa Maria das Barreiras (Pa), 24 de maio de 2001. ELCIO LERAY SILVA - Presidente - CPF/MF 198.791.702-00.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARÁ
C.N.P.J: 01.492.298/0001-67

CONVENÇÃO ESTADUAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Estadual do Partido Progressista Brasileiro PPB/PA, por seu Presidente infra-assinado vem na forma da Legislação Eleitoral em vigor, bem como em cumprimento ao que dispõe o Estatuto do PPB convocar os Senhores Convencionais do Partido: Representantes do Partido na Câmara dos Deputados, e na Assembléia Legislativa; Delegados eleitos pelas Convenções Municipais; Presidentes dos Diretórios Municipais; Presidentes das Comissões Provisórias Municipais; Os Membros do Diretório Estadual. Bem como os demais filiados ao Partido para a CONVENÇÃO ESTADUAL, a realizar-se no dia 08 de Junho de 2001, na Sede própria do Partido, cito a Av. 16 de novembro, nº435- Cidade Velha, das 09:00 às 14:00h, nesta Capital, para deliberação da seguinte Ordem do Dia: Eleição por voto direto e secreto dos Membros Titulares e respectivos Suplentes do Diretório Estadual e da respectiva Comissão Executiva Estadual e seus Suplentes; Escolha dos Delegados e respectivos Suplentes a Convenção Nacional; Eleger os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética e Fidelidade Partidária, bem como os seus respectivos Suplentes; Discutir diretrizes Políticas- Partidárias adotadas pelo Partido no Estado; O que ocorrer.

Belém, 30 de Maio de 2001.

GERSON DOS SANTOS PERES - DER. FEDERAL
Presidente Comissão Executiva Estadual do PPB/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que as empresas vencedoras da licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/01/CPL/SEVOP do Processo de Licitação nº 044/01/CPL/SEVOP para aquisição de veículos diversos destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá foram ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (Itens 2, 3 e 4) e REVEMAR REVENDORES DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA (Item 1).

Marabá(Pa), 28 de maio de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

DECRETO Nº 101/2001 DE 14.05.2001.

O Prefeito Municipal de Moju, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 2º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 690/2001, de 07 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Designar como integrantes da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima - "Bolsa Escola", os seguintes membros:

Poder Legislativo Municipal

Efetivo: Hene de Pádua Siqueira Ribeiro

Suplente: Ucilene Nazarena Gomes Pereira

Secretaria Municipal

Efetivo: Maria Augusta Nari Cristo

Suplente: Maria de Nazaré Santos da Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Efetivo: Lena do Socorro de Freitas Rocha

Suplente: Laurinda Moraes da Silva

Pais de Alunos

Efetivo: Maria Luzia Lopes

Suplente: Pedro Tiago Farias

Movimento de Mulheres Mojuenses

Efetivo: Maria Antônia Caldas

Suplente: Maria do Carmo Peres Delgado

Pastoral do Menor

Efetivo: Jair Teixeira Barbosa

Suplente: Nilson do Espírito Santo da Silva Brandão

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju(Pa), 14 de maio de 2001.

João Martins Cardoso Filho - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102/2001 DE 14.05.2001.

O Prefeito Municipal de Moju, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 10º da Lei Municipal nº 691/2001, de 07 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear como integrantes da composição do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, os seguintes membros:

Poder Executivo

Efetivo: Terezinha de Jesus Maia Miranda

Efetivo: Maria Valdenira Carvalho de Souza

Efetivo: Ademir Valente Rodrigues

Efetivo: Trindade Maria Cuiamar Santos

Suplente: Adriana de Souza Almeida

Suplente: Vanda dos Santos Coorça

Suplente: Nilson Alves de Castro

Suplente: Zuleide Rosa Cunha Assunção

Poder Legislativo Municipal

Efetivo: Gutemberg de Freitas Catete

Suplente: Maria Nilda Pacheco Bitencourt

Representante dos Trabalhadores:

Efetivo: Gregório Corrêa Filho

Efetivo: José Floriano Oliveira Fonseca

Suplente: Jair de Jesus Matias

Suplente: Maria do Carmo Peres Delgado

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju(Pa), 14 de maio de 2001.

João Martins Cardoso Filho - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU EXTRATO DE CONTRATO

Objeto do Contrato: Locação para fins não residenciais de 01 (um) Imóvel Urbano (Hospital) com todos os equipamentos, acessórios e utensílios, localizado na cidade de Moju Estado do Pará, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito Hospitalar Ambulatorial e Laboratorial. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/94. Valor do Contrato: R\$ 10.000,000 (dez mil reais), mensais. Vigência do Contrato: 31 (trinta e um) meses, com início em 01 de junho de 2001 até 31 de dezembro de 2003. Partes: Prefeitura Municipal de Moju (Contratante) e Hospital e Maternidade Divino Espírito Santo S/C Ltda. (Contratada). Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município. Data da Assinatura: 01 de junho de 2001. Ordenador Responsável: João Martins Cardoso Filho - Prefeito Municipal.

S. M. M. COUTINHO JORGE E CIA. LTDA

S. M. M. Coutinho Jorge e Cia. Ltda. CNPJ 83.377.440/0001-90 e Insc. Estadual 15.172.521-7 comunica que foi extraviado nas suas dependências seu Livro de Ocorrência nº 01 conforme relato no B.O. Policial nº 5985 de 25/05/01.

SIPASA-SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A

SIPASA-Seringa Industrial do Pará S/A - CNPJ:04363966/0001-44. Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs.Acionistas para comparecerem às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que realizaremos em 07/06/01 às 09:00hs, na Sede Social, na Rod.PA-150, Km 122, Estrada do Projeto Seringueira, Km 42, Moju(PA), para deliberarem: Ordinária: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.00; b) O que ocorrer. Extraordinária: a) O que ocorrer. Moju(PA), 28 de maio de 2001. Márcio Roberto Pinto Lisboa Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração.

ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os Srs. acionistas da ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 05.06.2001 às 10:00hs, a Tv. do Cruzeiro, 1229, a fim de deliberarem sobre a oferta pública de compra de ações em que se divide o capital social da Companhia que estejam em circulação no mercado, pelo acionista controlador, Sr. CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA com o conseqüente cancelamento de registro, de acordo com o art. 20 da Instrução CVM nº 265 de 18/06/1997, como Sociedade Beneficiária de Recursos Originados de Incentivos Fiscais, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Belém/Pa, 28/05/2001.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.468

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, quinta-feira,
31 de maio de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 5.6.2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2687/2001. RECORRENTE: ANA CARMEM ALVES MACEDO. Doutor Roberto Bruno Alves Pedrosa. RECORRIDA: WANIA CRISTINA COSTA PEREIRA. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva. RELATORA: Juíza Maria Lúzia Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

02. PROCESSO TRT RO 2619/2001. RECORRENTE: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA. Doutor Antonio Ferreira Neto. RECORRIDOS: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

03. PROCESSO TRT RO 2618/2001. RECORRENTE: ARMANDO RODRIGUES. Doutor Antônio Ferreira Neto. RECORRIDAS: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

04. PROCESSO TRT RO 2741/2001. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: JURACY ALMEIDA DA CONCEIÇÃO. Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATORA: Juíza Maria Lúzia Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT RO 1629/2001. RECORRENTE: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE). Doutora Maria Rosângela Silva Coelho de Souza. RECORRIDO: ELCIDES MIRANDA MORAIS. Doutor Carlos Augusto Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1895/2001. RECORRENTES: JULIO SARMAHO DA CRUZ, ANTONIO ELIAS PEREIRA RAMOS E RAIMUNDO CAMPELO DOS SANTOS. Doutor Miguel Angelo Silva Cansanção Pereira. RECORRIDO: AUGUSTO MORBACK NETO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

07. PROCESSO TRT RO 1743/2001. RECORRENTE: NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Paulo Henrique Cascaes Teixeira. RECORRIDO: WELLINGTON COSTA ARAÚJO. Doutora Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 1552/2001. RECORRENTE: VIA METROPOLITANA LTDA. Doutora Patrícia Henrique dos Santos. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA. Doutora Fátia Lúzia Houat Martins. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT RO 1488/2001. RECORRENTE: FRANK DA CRUZ LANDAZURI. Doutora Tatiana de Paula Pais Maués. RECORRIDOS: WANDICK GUTIERREZ. Doutor Hideraldo Marcelo de Azevedo Tavares. MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Lúzia Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT REXOFF 1964/2001. RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Málio Leite Soares. RECLAMADOS: USINA ABRAHAM LINCOLN - SOBESEQUESTRO DO INCRA. Doutor Márcio Vandeclí Lino. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

11. PROCESSO TRT RO 1715/2001. RECORRENTE: BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. Doutora Mildred Lima Pitman. RECORRIDO: RAIMUNDO EDILSON DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT AP 1676/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADA: ANTONIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

13. PROCESSO TRT AP 1397/2001. AGRAVANTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: FRANK ALBERTO DA SILVA MARTINS. Doutor Silas Santos Antonio. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2167/2001. RECORRENTES: JUAREZ ANTONIO MARQUES MARIMBONDO. Doutor Manoel Barros Moreira. AMAZON SUL TRANSPORTES LTDA. Doutora Regina Célia Costa Magalhães. RECORRIDOS: OS MESMOS E EDUARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

15. PROCESSO TRT RO 2006/2001. RECORRENTE: COIMBRA DE JESUS QUEIROZ DE OLIVEIRA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2094/2001. RECORRENTES: TELECLUBE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. IVANILDO MORAES DE ALBUQUERQUE. Doutor Claudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 2080/2001. AGRAVANTES: SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VINHE E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. AGRAVADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS VIÚVA ALEGRE LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2351/2001. RECORRENTE: SELMA BRANDÃO VILHENA. Doutor Antonio Armando Barrau Falcão Neto. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

ACÓRDÃO 4ª T - PROCESSO TRT RO 1709/2001

RECORRENTE: RUBEN NELSON BATISTA NEVES

Advogado: Dr. Israel Barbosa e Outros

RECORRIDOS: AMAFRUTA LTDA.

Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e Outros

COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPAS - MULTICOOPER

Advogado: Dr. Viviane Ruffell Teixeira e Outros

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPAS ATIVIDADES - CTMA

Advogado: Dr. Viviane Ruffell Teixeira e Outros

DESPACHO

Não conheço do recurso, eis que intempestivo. Desconsidero as contra-razões de fls. 265/274 e de fls. 275/281, pois também intempestivas. A sentença foi publicada em 24 de outubro de 2.000, sendo determinada a notificação das partes. Conforme a notificação de fl. 234v, o autor, ora recorrente, foi notificado em 23 de novembro de 2.000, quinta-feira, iniciando seu prazo no dia 24 seguinte, com término em 01 de dezembro de 2.000, também sexta-feira. Ocorre que o seu apelo somente foi protocolado no dia 04 de dezembro. Esse fato foi noticiado na certidão de fl. 285 dos autos, mas, ainda assim, foi determinada a subida dos mesmos. Logo, intempestivo o apelo, que por esse motivo não deve ser conhecido. Notifiquem-se as partes.

Belém, 15 de maio de 2001.
ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza Relatora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 29.5.2001 RELAÇÃO 40/2001 - 4ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 2498/2001. RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: IRANILDO PINHEIRO MENDES. Doutor José de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. CERTIFICÓ QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS JUÍZES PRESIDENTE E MARIO MARTINS JUNIOR, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO A INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS NA FORMA FIXADA PELO JUÍZO DE ORIGEM.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1601/2001. RECORRENTES: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Doutora Cynthia Serruya. MÁRCIO WILLAMES PEREIRA DA SILVA. Doutor Antonio Sarmento Guedes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Lúzia Brito. CERTIFICÓ QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXMAS JUÍZAS PRESIDENTE E RELATORA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQUIDADE.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 2381/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: EDSON DE JESUS SOUSA E SILVONEI LOPES PINTO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICÓ QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM JUÍZ RELATOR, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO À PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1777/2001. RECORRENTE: CURSINO DA CRUZ DIAS. Doutor Mario Roberto Raul Fagundes. RECORRIDOS: BARCO MOTOR PESQUEIRO JACARÉ E DOMINGOS DE ALMEIDA LEITE. Doutor Newton Cêlio Pacheco de Albuquerque. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. "Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário, obrigaria o réu a trazer contestação do fato negativo, com frequência impossível na prática. Mas, constatada a prestação pessoal de serviços, presume-se tratar-se de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada (TRT/SP, RO 12.154/86, Valentin Carrion, Ac. 8ª Tj)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE AS PARTES NO INTERREGNO DESCRITO NA EXORDIAL, E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1844/2001. RECORRENTE: NILSON SOEIRO MAIA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: FA DOS SANTOS ME. Doutora Aldrei Márcia Panato. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA. Cabe ao autor a prova do direito constitutivo concernente à relação de emprego alegada, uma vez negada esta por parte da empresa reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1571/2001. RECORRENTE: ROBERTO CARLOS GOMES FERREIRA. Doutor Luiz Guilherme Fontes e Cruz. RECORRIDO: ACARAI COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - "CHAPA". É de reclamante o ônus de provar a existência de vínculo empregatício, trazendo aos autos elementos caracterizadores da relação de emprego, inseridos no artigo 3º Consolidado, sob pena de improcedência da reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1643/2001. RECORRENTE: BIL MÁRCIO DA SILVA VIANA. Doutor Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Rosalba Fidélis Maranhão. LAGOA DA SIERRA LTDA. Doutor José Renato Bianchi Filho. HSB BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO - NATUREZA DA SENTENÇA. É de mérito a questão que não reconhece o vínculo empregatício em um determinado período por falta de comprovação, nos autos, uma vez que os pressupostos inseridos no art. 3º da CLT demandam exame das condições em que se dava a relação de trabalho, o que não se confunde com os pressupostos da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RETIFICANDO TÉCNICAMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 1526/2001. RECLAMANTES: ANA ROSA VASCONCELOS, RAIMUNDA GLÓRIA DO NASCIMENTO MONTEIRO, FRANCISCO DA SILVA LIMA, MARIA RAIMUNDA MACIEL DOS ANJOS, RAIMUNDA DO SOCORRO NAZARÉ DOS SANTOS, JOAQUIM FARIAS DA SILVA, TELESILVA NAZARÉ DOS SANTOS, LUCIENE BARROS MATOS E FRANCISCA LUCIENE DA SILVA MIRANDA. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS. O salário é a contraprestação da força de trabalho despendida, por isso não pode deixar de ser pago, pois caso contrário irá proporcionar o enriquecimento ilícito do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AO 13º SALÁRIO, BEM COMO A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS EM RELAÇÃO APENAS AOS RECLAMANTES RAIMUNDA GLÓRIA DO NASCIMENTO MONTEIRO, FRANCISCO DA SILVA LIMA E RAIMUNDA DO SOCORRO NAZARÉ DOS SANTOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 966/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A. Doutor André Monteiro Diniz. RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Doutora Loana Lia Genil Uliana. BESMAR - MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Joaquim Carlos da Silva Bessa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. É de ser reformada a r. sentença, porque de acordo com a norma prevista no artigo 876 da CLT, os termos de ajuste de conduta serão executados na forma estabelecida no Capítulo V do mesmo texto coletivo, que trata do processo de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECORRENTE E DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO AB INITIO, EXCLUSIVA INICIAL, POR VÍCIO DE PROCEDIMENTO, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA QUE SEJA OBSERVADO O PROCESSO DE EXECUÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 880 E SEQUENTES DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 940/2001. RECORRENTE: SERVISEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Márcia da Silva Almeida Alves. RECORRIDO: RIVALDO FERREIRA DA SILVA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. Correta a r. decisão a quo que concluiu pela litigância de má-fé da empresa, que ingressou com ação de consignação em pagamento com nítido objetivo de forjar abandono de emprego para se eximir dos encargos trabalhistas inerentes à justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/REXOFF 786/2001. RECLAMANTE: JOSÉ ODILON DOS SANTOS. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Velson Pires Waldvino. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. É de ser mantida a r. sentença, porque restou plenamente provado nos autos que a relação existente entre as partes foi decorrente de contrato de trabalho temporário, amparado por texto legal e constitucional. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1805/2001. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS DE PAULA. Doutor José Ronaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO REGULADOR DE PROFISSÃO LIBERAL. É de ser mantida a r. sentença, uma vez que o direito estabelecido pelo § 3º do artigo 543 da CLT e inciso VIII do artigo 8º da Carta Magna de 1988, é enumerativo e só abrange cargo de direção ou representação sindical. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1685/2001. RECORRENTE: NATANIEL BAIA CORDEIRO. Doutora Isilda Martins Campião. RECORRIDOS: SEBASTIÃO DO CARMO A. MARTINS ME. Doutor Raimundo Costa da Silva. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: SALDO DE EMPREGO. INDEFERIMENTO. Mantém-se a r. sentença recorrida que indeferiu o saldo de empregado, porque o reclamante não logrou êxito em demonstrar que o valor contratado era maior do que o admitido e pago pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. A EXMA. JUÍZA REVISORA REQUEREU, E LHE FOI DEFERIDA, JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE, AO PÉ DO V. ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/AI 1105/2001. AGRAVANTE: SILVIA SUELY SANTOS CARDOSO. Doutor José Marinho Gemaque Junior. AGRAVADO: J. PEREIRA AUTO PEÇAS - ME. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATORA: Juiza Maria Luiza Brito. EMENTA: ESTADO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. Nos termos da Lei, para a prova do estado de pobreza basta uma declaração do próprio interessado que, a princípio, é verdadeira, não havendo necessidade de comprovação dos fatos ali consignados, até porque, qualquer inverdade será punida legalmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, COM A SUA REMESSA À DISTRIBUIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE RELATOR E REVISOR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1820/2001. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDO: RADIO LIBERAL LTDA. Doutora Mildred Lima Pitman. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO. O depoimento de preposto e de testemunhas não basta para caracterizar o labor em condições insalubres, uma vez que essas pessoas não têm capacidade técnica para afirmar se há ruído acima dos limites de tolerância fixados pelas normas de segurança e medicina do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1919/2001. RECORRENTE: CONSTANTINO REIS SOARES JUNIOR. Doutor Dêlcio Costa Santos. RECORRIDO: MADALENA MORAES DA SILVA. Doutor Jeanette Alves Casseb Prado. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se reconhece a relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1845/2001. RECORRENTE: PADRE MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. RECORRIDOS: JOSÉ BOTELHO CORDOVIL E CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERIMENTO. Correto é o deferimento da parcela de adicional de insalubridade ao reclamante que, através de prova documental e testemunhal, comprovou que suas atividades eram desenvolvidas em condições nocivas à sua saúde. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1343/2001. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: OLIVAR GARCIA FILHO. Doutor Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Cabe ao obreiro o ônus de provar o trabalho em sobrecarga além da reconhecida pelo empregador, por ser fato constitutivo de seu direito, consoante artigo 818 da CLT. Como nos presentes autos a prova testemunhal não ratificou a sua pretensão, as diferenças de horas extras pleiteadas devem ser indeferidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, MANTER A R. SENTENÇA COM RELAÇÃO À UNIDADE CONTRATUAL, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONSIDERAR O SALÁRIO COMO R\$800,00 E DEFERIR AS DIFERENÇAS CORRESPONDENTES NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (8/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (4/12), 13º SALÁRIOS DE 96,97, 98 E 99, FÉRIAS DE 95/96, 96/97, 97/98, 98/99 E 99/2000, E DEPÓSITOS DO FGTS, COM 40%, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS, E REFLEXOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$183,21, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA SE ARBITRA EM R\$9.160,67.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1219/2001. RECORRENTES: JULIO WELZINGTON ARANHA NUNES. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Celso Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: OS MESMOS. AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO, ANTONIO DA SILVA PASSOS, BASILIO NUNES RODRIGUES, EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE, FRANCISCO ACIOLY MEIRELES E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VANTAGEM PECUNIÁRIA CONCEDIDA EM NORMA COLETIVA AOS FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DO BASA - CARÁTER SALARIAL - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS DO FUNDO DE PENSÃO. Restando caracterizada a natureza salarial da vantagem pecuniária concedida em dissídio coletivo, deve o referido pagamento ser estendido aos aposentados e pensionistas da CAPAF, inclusive aqueles que renunciaram ao estatuto original inserido na Portaria nº 375/69, por já que o objeto do acordo não guarda semelhança com a pretensão ora deduzida em juízo, segundo a teoria da substanciação, já que a causa de pedir próxima não seria idêntica àquela que ensejou o acordo que implicou na adesão ao novo regulamento da CAPAF, pois no presente feito o autor pretende direito consagrado por instrumento normativo, do qual foi excluído de forma ilegal, enquanto no acordo homologado há vinte anos atrás houve apenas adesão à sistemática implantada pelo novo regulamento da CAPAF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE DO BASA E DA CAPAF, TODAS POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO BASA E DA CAPAF E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE JULIO WELZINGTON ARANHA NUNES PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR-LHE O ABONO DE R\$2.600,00 DE QUE TRATA A CLÁUSULA 2ª DO DISSÍDIO COLETIVO INSERTO NO PROCESSO TST RO-DC 608.093/99.0, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CUMPRIMENTO À FIM DE ESTENDER TAMBÉM A ESTE RECLAMANTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PELO PRIMEIRO GRAU, QUE FICA RATIFICADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1268/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RECORRIDO: WALDELY NASCIMENTO DE SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRALIDADE. O adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, é devido ao trabalhador pelo exercício de atividade perigosa e deve ser pago de forma integral, mesmo se a permanência em área considerada de risco ocorrer de modo intermitente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA EGRÉGIA CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, COMO FIXADA PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 1043/2001. RECORRENTE: PAULO TOLOSA RODRIGUES. Doutor Laert Rodrigues da Silva. RECORRIDOS: JOSÉ AMADEU NUNES DE LIMA E A FAVORITA. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: JOGO DO BICHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo em vista que a atividade do cambista é essencial ao jogo do bicho, caracterizada está a relação de emprego da reclamante, eis que atendidos os requisitos do artigo 3º, do Estatuto Obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO HAVIDA ENTRE AS PARTES E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª T/RO 2063/2001. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. Doutor Antonio Provance de Oliveira. RECORRIDOS: MARIA DA CRUZ VIEIRA GOMES. Doutora Sebastiana Cândida da Silva. VALDIR MUSSI. Doutor Alvaro Roque Siliprandi. RELATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: IMPROBIDADE. Não se admite presunção quanto à prática de atos de improbidade pelo empregado. Ainda que exista um laudo pericial noticiando fraudes cometidas por administradores da massa falida, o ato desses não se comunica à trabalhadora. Afinal, sendo a aludida falta grave, decorrente de um ato de desonestidade, aliás a mais grave no elenco do art. 482 da CLT, impõe-se demonstrar a relação de causa e efeito entre o ato e o responsável por ele. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, RECOMENDAR AO DOUTO JUÍZO A QUO A APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI DE FALÊNCIAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2113/2001. RECORRENTE: FERNANDA CARIDADE FERREIRA. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDOS: TAM LINHAS AÉREAS S.A. Doutor Jaciel de Moraes Papaleo Paes. D. CARVALHO E DOUGLAS CARVALHO. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - Incumbe à parte, ao ajuizar a reclamação, demonstrar os fatos, bem como os fundamentos do seu pretensão direito, não sendo possível admitir a produção de prova após encerramento da instrução processual, sob pena de afronta nos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da lealdade processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1773/2001. RECORRENTES: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - A.A.B.B. Doutor Evandro Barros Watanabe Antoniel DA SILVA PIRES. Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CONHECIMENTO - Ainda que seja de pouco valor a diferença entre o depósito recursal efetivado e o que determina o Art. 333/00 do TST, incabível conhecer de recurso que inobservou aquele limite. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO E EM CONSEQUÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESOVO DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 500, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1121/2001. RECORRENTE: JALDEMIR JORGE RAPOSO FREITAS. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Adonis João Pereira Moura. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. A Constituição Federal de 1988 proclamou a liberdade sindical, dando total autoridade à vontade das categorias de empregadores e trabalhadores, organizadas em sindicatos. Logo, se a Carta Magna permite que a entidade sindical firme norma coletiva até mesmo reduzindo os salários de seus representados (inciso VI, do artigo 7º), de igual sorte é válido o termo aditivo que dá por quitadas horas extras de um determinado período trabalhado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1247/2001. RECORRENTE: HENRI VITTONI. Doutor Evandro Diniz Soares. RECORRIDO: BEAUMARTIN PAUL GEORGES STEPHANE. Doutor José Ronaldo Dias Campos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE. DISTINÇÃO COM A DE SEUS SÓCIOS. A sociedade tem personalidade jurídica distinta da dos seus sócios. É bem verdade que, na fase de execução, tem-se adotado a teoria da despersonalização da sociedade, comprometendo os bens dos sócios para o pagamento de dívidas trabalhistas. Entretanto, tal fato não permite que, em fase de conhecimento, seja acionado e condenado um sócio da empresa, cujos serviços pessoais a si não foram comprovados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4646/2000. RECORRENTE: MARIA LUIZA PEREIRA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DESANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Res. 90/1999 DJ 03-09-1999). - Enunciado nº 362, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1553/2001. AGRAVANTE: BRÁSLTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. Doutor Cynília Serruya. AGRAVADO: EDNEISON CARDOSO BARROS. Doutor Raimundo Pereira Cavalcante. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: SEGURO DESEMPREGO - Nas hipóteses em que se discute justa causa ou rescisão indireta, o prazo para habilitação do trabalhador ao seguro desemprego é de 7 a 120 dias após o trânsito em julgado da decisão. Portanto, se a executada foi condenada a depositar as guias no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão e cumpriu a determinação imposta na sentença, não pode ser onerada com o pagamento de indenização, desde que a impossibilidade no recebimento das parcelas junto ao órgão governamental, foi consequente de estar o reclamante empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DESCONSTITUIR A CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, EM DEVER DE PAGAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1893/2001. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: HENRIQUE DE LIMA FERREIRA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA - TAXA REFERENCIAL - Não há inconstitucionalidade no uso da TR para fins de atualização de cálculos trabalhistas, uma vez que os fundamentos utilizados na ADIN-493/DF, não atingem a matéria, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2015/2001. AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/AP. Doutor Marcelo Ferreira Leal. AGRAVADA: CELESTE MARIA DA ROCHA RIBEIRO. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - Requerimento que, de forma genérica, objetiva a aplicação da Instrução Normativa nº 16/TST, não propicia o processamento do agravo de instrumento. Afinal, a aludida instrução tem como finalidade a interpretação da Lei 9.756/98, cabendo ao agravante especificar em que realmente consiste seu pedido de aplicação daquele texto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, INCISO I, DO ARTIGO 897, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2130/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: RIBAMAR CHAGAS ALVES. Doutora Ivanete das Chagas Macedo. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CUSTAS EM EMBARGOS DE TERCEIRO - Está suspensa a cobrança de custas na fase da execução. É que tendo o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade do art. 702, I, g, da CLT e do art. 4º, e, da Lei 7.701/88, que aprovavam as tabelas de custas, decidiu o TST revogar as Resoluções Administrativas nº 84/85 e 52/86, que disciplinavam a matéria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA AGRAVADA E CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O DEVIDO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE.

Belém, 29 de maio de 2001.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 146/2000-6
Reclamante: FRANCISCO CARVALHO DE LIMA
Advogado: SOCORRO PATELO
Reclamado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CAOEIRO LTDA. / ELIANDRA MARIA VIANA PINHEIRO / JOSÉ STENIO PINHEIRO
Advogado: ORLANDO BELAFONTE PEREIRA DA SILVA
Despacho: AOS EXECUTADOS PARA CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA.

PROCESSO 7ªVT: 245/2000-8
Reclamante: MAURÍCIO DE SOUZA ROSA
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: ESCOLA LAMARKA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO 7ªVT: 142/2001-5
Reclamante: OZIAS DA SILVA JÚNIOR
Advogado: LUIZ OTÁVIO VALENTE DA SILVA
Reclamado: NORTE SUL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / MARIO NEY DE OLIVEIRA / ELOINA GARCIA DE OLIVEIRA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL PARADEIRO DOS EXECUTADOS

PROCESSO 7ªVT: 1482/1990-5
Reclamante: BENJAMIN FAGUNDES FILHO E OUTROS
Advogado: DAVID CRUZ ARAÚJO
Reclamado: COMPANHIA DE PESUISA E RECURSOS MINERAIS
Advogado: MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 724: "CONSIDERO CITADA A EXECUTADA; EXPIRE-SE O PRAZO PARA EMBARGOS E V. CTS."

PROCESSO 7ªVT: 249/2001-1
Reclamante: LUIZ ANTONIO SILVA DE SOUZA
Advogado: FERNANDO C. DO VALE CORRÊA JÚNIOR
Reclamado: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado: SILVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 05.06.2001, TERÇA-FEIRA
COMÍNIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2617/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO NOANTO PEREIRA LIMA. Dr. Antônio Ferreira Neto. RECORRIDOS: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

02. PROCESSO TRT RO 2616/2001. RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Dra. Márcia Gomes. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

03. PROCESSO TRT RO 2608/2001. RECORRENTE: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Dr. Francisco Rocha de Andrade. RECORRIDOS: EDEISON PINHEIRO BARBOSA. Dr. Ulisses Trasel e JACIARA ANDRADE DIAS - ME. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 2611/2001. RECORRENTE: R. B. GRANJENSE COMERCIAL LTDA. Dr. Miguel Ângelo S. Cansção Pereira. RECORRIDO: MARINILSON CARIPUNAS MAUES. Dra. Mary Machado Scalécio. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

05. PROCESSO TRT RO 2612/2001. RECORRENTE: HUMBERTO CLÁUDIO LEÃO DE OLIVEIRA. Dra. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDA: FUNDAÇÃO BRADESCO. Dr. João Frederick Marçal e Maciel. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

06. PROCESSO TRT RO 2664/2001. RECORRENTE: EVERALDO FREITAS SILVA. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: SOCIEDADE RECANTO VERDE ASSISTÊNCIA PÓS-TUMAS LTDA - ME. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT RO 2663/2001. RECORRENTE: CARLOS ROBERTO CHAVES DA SILVA. Dr. Jäder Hakwage David. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dra. Maria de Nazaré Baima Cota. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2684/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. RECORRIDOS: VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dra. Giselle de Souza Cruz da Costa e PAULO ROBERTO LIMA MARQUES. Dra. Danielle Maranhão Jesus. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2688/2001. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDOS: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO e OUTRO. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT RO 2753/2001. RECORRENTE: M. L. NOBRE - ME. Dr. José Antônio Leal da Cunha. RECORRIDO: WANDER JOSÉ SILVA SÁ. Dra. Sinyá Simone Gurgel Juarez Dantas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

RITO ORDINÁRIO

11. PROCESSO TRT REXOFF 1739/2001. RECLAMANTE: ELEISON FRANCISCO MESQUITA DA SILVA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

12. PROCESSO TRT AP 1385/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo Cesar Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

13. PROCESSO TRT AP 2001/2001. AGRAVANTE: M. E. S. LIMA ACADEMIA DE DANÇA ME. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. AGRAVADA: LENA MÁRCIA CERDEIRA BOA MORTE. Dra. Heliana Maia Feitosa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Vanja Maria Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 1580/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: OS MESMOS e AURELIANO FERREIRA TOBIAS. Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascosa. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

15. PROCESSO TRT AI 1769/2001. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: MARIA DOMINGAS CONCEIÇÃO REIS. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 1990/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. Michel Amazonas Cotta. AGRAVADOS: ALDA LÚCIA BRABO ALVES e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT AP 1753/2001. AGRAVANTE: JUVENAL LUCAS DE SOUSA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim. AGRAVADA: MASSA FALIDA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1860/2001. RECORRENTE: PATRÍCIA RABELO RODRIGUES. Dra. Vanessa Navarro Barros de Sousa. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 2058/2001. AGRAVANTE: REYNALDO PINHEIRO DILLON. Dr. Armindo Marinho Bentes. AGRAVADO: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. Dr. Mário Sérgio do Nascimento Cruz. RELATOR:

Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AI 1866/2001. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Procuradora: Dra. Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADOS: RAIMUNDO FARIAS DE MIRANDA; DEJAMIR GEMAQUE LEAL; FELIPE LACERDA LEITE; SEBASTIÃO CARDOSO FILHO EMANOEL DE NAZARÉ FERREIRA DOS REIS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

21. PROCESSO TRT AP 1698/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 1240/2001. AGRAVANTES: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDIGUAPOR. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 1983/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: VICENTE DO PILAR LOBO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 2179/2001. AGRAVANTES: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e MAISON MODERNE COM. IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Paulo Chermont Júnior. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1926/2001. RECORRENTE: JOSÉ PICANÇO DOS SANTOS. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 2082/2001. AGRAVANTE: JACQUELINE PROFETA BRITO. Dr. Raimundo Oliveira Paheco. AGRAVADO: IVI'S COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 2106/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO MIRANDA DA SILVA. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AI 2035/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADOS: NILSON NORMANDO RODRIGUES FERREIRA. Dra. Eliana Socorro Santos Vasconcelos e H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 1928/2001. RECLAMANTE: JOANA CABRAL DA SILVA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Procuradora: Dra. Elza Maria Machado dos Santos de Sousa Frnco. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 2170/2001. RECORRENTE: MÁRCIA CRISTINA SANTIAGO BARBOSA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: LOURIVAL MONTEIRO FILHO. Dr. Valdete de Sousa Reis. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 2155/2001. AGRAVANTE: CLUBE DO REMO. Dra. Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADO: FLAVIANO JOSÉ MARQUES VALOIS. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1628/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e SEBASTIÃO DOS SANTOS BENTES. Dra. Alessandra Du Valesse C. Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT AP 1784/2001. AGRAVANTE: CÍCERO BENÍCIO MAIA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. AGRAVADOS: ECLÉSIASTES BRITO DA SILVA e OUTROS. Dr. Gerson Antônio Fernandes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

34. PROCESSO TRT AP 2165/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADA: MARIA RITA NASCIMENTO DA SILVA. Dra. Selma Lúcia Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

35. PROCESSO TRT AP 1505/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADOS: ROSELY SILVA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 1849/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOSIAS MUNIZ PEREIRA. Dra. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

37. PROCESSO TRT AP 1677/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADO: VALDEMIR ALVES DE ALCANTARA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

38. PROCESSO TRT AP 1360/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Procuradora: Dra. Ana Lauretina Rico. AGRAVADOS: EDIR MAX NAHON e OUTROS. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 1884/2001. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e WILSON RODRIGUES PEREIRA. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

40. PROCESSO TRT RO 1674/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ RAIOLTA VARES e OUTROS. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

41. PROCESSO TRT AP 1697/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: TOMAZ DE AQUINO GUIMARÃES TRINDADE. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

42. PROCESSO TRT AI 1593/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO AGACI DE OLIVEIRA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 2013/2001. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dra. Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDO: IVANILDO DA SILVA PEREIRA. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

44. PROCESSO TRT AP 2119/2001. AGRAVANTE: TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. AGRAVADO: JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Vanja Costa de Mendonça.

45. PROCESSO TRT AP 1807/2001. AGRAVANTE: MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

46. PROCESSO TRT RO 1336/2001. RECORRENTE: BENEDITO SANTOS DIAS. Dr. Iraelides Holanda de Castro. RECORRIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Rossival Cardoso Calil. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

47. PROCESSO TRT AP 1999/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Paizão Teixeira. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO TRT AI 2034/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 2340/2001. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves. AGRAVADO: JOÃO DA SILVA ALVES. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

50. PROCESSO TRT RO 2020/2001. RECORRENTE: EXPRESSO MODELO LTDA. Dr. José Ivo Cardoso Júnior. RECORRIDO: JURACI NERIS DE OLIVEIRA. Dr. Marcelo Eduardo Pacheco de Oliveira Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

51. PROCESSO TRT AP 2125/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina F. Nascimento. AGRAVADO: JOÃO BATISTA SANTOS DE SOUZA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

52. PROCESSO TRT AI 2086/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: IVALDO FERREIRA DE SOUSA e OUTROS. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

53. PROCESSO TRT AP 1406/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: FRANCISCO VIDAL DE MIRANDA e OUTROS. Dra. Lúcia Lúvia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

54. PROCESSO TRT RO 1520/2001. RECORRENTE: IRANETE DE MARIA CHAVES. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Rosalba Fidéles Maranhão; LAGOA DA SIERRA S/A. Dr. José Renato Bianchi Filho e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDAS: Juíza Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

Belém, 30 de maio de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 019/2001 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 29.05.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2494/2001. RECORRENTE: COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELÉM - CODEB. Dr. Alcindo Vogado Neto. RECORRIDO: REGINALDO DOS SANTOS CAMILO. Dr. Albertini Último da Rocha Athaide. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2527/2001. RECORRENTE: CLÁUDIO DA SILVA MATOS. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: C. D. MARTINEZ - ME. Dra. Edilene Sandra Luz de Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2380/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: HELTON RENATO REBELO DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 2529/2001. RECORRENTE: JACIRA DE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDA: IRACEMA COELHO DA SILVA NUNES. Dr. Paulo Gilberto Amorim Danin. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR OS PATRONOS DA RECLAMANTE DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ, POIS SUAS CONDUTAS NÃO SE ENQUADRAM NA DISPOSIÇÃO DO INCISO II, DO ART. 17, DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA, COMO PREVÊ O ART. 769, DA CLT; MANTVEU A R. DECISÃO RECORRIDAS EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAIS, ENTRETANTO, FICA ISENTA A RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 6845/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza. EMBARGADO: ALMIR DE JESUS DA PAZ MARINHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO O cabimento dos embargos de declaração estão restritos às hipóteses de: omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais requisitos na hipótese de: omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais requisitos na hipótese de: omissão, obscuridade ou contradição. DECISÃO: ACORDAM a decisão atacada, os embargos não podem ser acolhidos. ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1618/2001. AGRAVANTE: RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Aloísio Linhares Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. RENDIMENTOS PROVENIENTES DE DECISÕES JUDICIAIS. JUROS DE MORA. Não existindo previsão legal, não podem ser excluídos da base de cálculo do imposto de renda retido na fonte os juros de mora provenientes de decisões judiciais. O art. 46, § 1º, inciso I, da Lei 8.541/92, exclui apenas juros e indenizações por lucros cessantes. E o art. 6º, da Lei nº 7.713/88, não relaciona juros de mora como isentos de tributação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO

DE PETIÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1920/2001. RECORRENTE: EUZÉBIO RIBEIRO PESSOA. Dr. Cássio Souza de Brito. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSACÇÃO VALÍDIDA. Deve ser considerada válida a transação celebrada entre empregado e empregador, para a implementação de dispensa incentivada, com o pagamento de vantagens não constantes de lei e regulamento, em que o empregado renuncia a direitos oriundos do contrato de trabalho, não estando visível a intenção do empregador de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais, nos moldes do art. 9º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2172/2001. AGRAVANTE: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. AGRAVADA: ALESSANDRA DE SIQUEIRA MENDES MENDONÇA. Dr. Alberto Lopes Maia Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CUSTAS. Falta de pagamento. DESERÇÃO. O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, parágrafo quarto, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O RESPEITÁVEL DESPACHO RECORRIDO, QUE NEGOU SUBIDA AO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1331/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeta. AGRAVADO: BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM. Dr. José Lobato Maia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A incompetência absoluta deve ser conhecida e declarada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, visto não ser de interesse público a condução do processo por juiz absolutamente incompetente, de conformidade com os artigos 113 e 267, parágrafo terceiro, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, RECONHECENDO E DECLARANDO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCEDER A EXECUÇÃO COM RELAÇÃO A PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DE 24.01.1994, DATA DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 8.510, DE 24.01.94, MODIFICAR A R. DECISÃO RECORRIDA, INDEFERINDO O PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL CONCEDIDA NA SENTENÇA EXEQUENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1816/2001. AGRAVANTE: PARÁ PIGMENTOS S/A. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: ADRIÃO REIS SENA FILHO. Dra. Mary Machado Scalécio. AGRAVO DE PETIÇÃO. Quando da interposição de agravo de petição deve ser realizado o depósito recursal, a teor do art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei nº 8.177/91, com a modificação da Lei nº 8.542/92, mormente quando não há penhora em valor suficiente nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1614/2001. RECORRENTE: SÉRGIO DA SILVA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: ADEMP - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PARCERIA. Tendo restado evidenciado que a empresa, para alcançar seus próprios objetivos, assumia os riscos da atividade econômica, equipando e armando as embarcações de pesca, bem como que o reclamante trabalhou para a demandada de forma subordinada por mais de dois anos, em sua atividade-fim, sob sua dependência e direção, mediante pagamento de salários em forma de prêmio produção, deve-se concluir pela existência de relação de emprego, a teor dos artigos 2º e 3º, consolidados, e não de contrato de parceria marítima, prevista nos artigos 484 e seguintes do Código Comercial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 10.01.98 A 27.06.2000, CONSIDERANDO NULOS OS CONTRATOS DE PARCERIA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE APRECHIE OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1888/2001. RECORRENTE: ELIZABETH DE FÁTIMA SOEIRO DA SILVA. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. RECORRIDA: GRÁFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S/C LTDA. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Tendo sido reconhecida a relação de emprego num período de 15 meses e 13 dias, ou seja de 19.05.99 a 01.09.2000, faz jus a reclamante à indenização do seguro desemprego correspondente a 04 (quatro) parcelas, com base no disposto no inciso II, do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 8.900, de 30.06.94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A DOBRA DOS SALÁRIOS RETIDOS, BEM COMO PARA AUMENTAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1718/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO PINHEIRO LEAL. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO: RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Jean de Jesus Nunes. RELATORA: Juíza

Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. Tendo ficado devidamente provado nos autos que o reclamante laborava em jornada extra, cabe a modificação da r. decisão recorrida, para que sejam deferidas horas extras no período não alcançado pela prescrição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE HORAS EXTRAS EM NÚMERO DE 23.30 (VINTE E TRÊS HORAS E TRINTA MINUTOS) POR SEMANA, NO PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, EXCLUÍDOS OS AFASTAMENTOS COMPROVADOS NOS AUTOS, COMPENSANDO-SE OS VALORES PAGOS A ESSE TÍTULO PELA EMPRESA, CONFORME RECIBOS CONSTANTES DOS AUTOS, COM REPERCUSSÕES SOBRE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS 95/96, 96/97 E PROPORCIONAIS; 13º SALÁRIOS 95, 96 E 97 (PROPORCIONAL); FGTS COM A MULTA DE 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1538/2001. RECORRENTE: ORLANDO DA SILVA CUNHA. Dra. Paula Frassinetti. Matos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO. SUCESSÃO DE EMPREGADOR. Tendo sido reconhecida a sucessão de empregador em decisão anterior, deve ser reconhecido o direito do trabalhador ao enquadramento em novo Plano de Cargos e Salários por este instituído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER O ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO TÉCNICO BANCÁRIO A, FAIXA SALARIAL 01, ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL 08, A PARTIR DE 01.01.94, DE ACORDO COM O PCS INSTITUÍDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 322, DE 31.12.93, BEM COMO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS DE FÉRIAS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIOS, LICENÇA PRÊMIO ANUENIO E COMISSÃO DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO, EM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$400,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$20.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1481/2001. AGRAVANTE: JOSÉ UBIRATAN LISBOA DE SOUZA. Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADOS: XILLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. Dra. Isadora Octávia F. A. Avertano Rocha e MASSA FALIDA DA COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FALÊNCIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. A Justiça do Trabalho possui competência para proceder à execução de suas próprias decisões (art. 114, da C.F.), não se submetendo o crédito trabalhista ao rito entre credores, considerando ser superprivilegiado, face sua natureza alimentar a teor do art. 102, do Decreto-Lei nº 7.661/45, e art. 449, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PERANTE ESTA JUSTIÇA OBREIRA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1681/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: MARCÍLIO PIERREIRA CARVALHO. Dr. Délcio José Cohen Silva e AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública indireta, a empresa tomadora dos serviços responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, tendo em vista o disposto no art. 173, § 1º, inciso II, também da Carta Magna, e segundo entendimento sumulado do C.TST, contido no Enunciado no 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA TRANSFORMAR EM SUBSIDIÁRIA A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE FRENTE AOS CRÉDITOS DOS RECLAMANTES, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEIXANDO DE APRECIAR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL, POR NÃO SER O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1502/2001. RECORRENTES: VIRGÍLIO FERNANDES SIQUEIRA DE ARAÚJO. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SALÁRIO UTILIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. DESCONTO EM FATURA. Não se constitui em salário utilidade o simples desconto em conta de energia elétrica, fornecida e cobrada pelo empregador, quando o empregado paga o consumo, embora com desconto de 50%, por não se configurar a gratuidade no fornecimento da utilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, AFASTANDO A ARGÜÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FGTS, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O EXAME DO APELO DO RECLAMANTE. CUSTAS DE R\$400,00 PELO AUTOR, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$20.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1936/2001. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: COSMO ALBUQUERQUE FERNANDES. Dr. Erlene Gonçalves Lima e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS IN ITINERE. Tendo ficado provado nos autos que parte do trecho percorrido até o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, devem ser deferidas à reclamante horas in itinere, aplicando-se entendimento sumulado do C.TST, Enunciados nºs 90 e 325. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A LITIGÂNCIA DE MAFÉ APLICADA À RECORRENTE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5050/2000. AGRAVANTES: EDGAR CACIO PEREIRA e OUTROS. Dr. Emmanuel Sousa da Silva. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. Considerando a natureza não pecuniária do auxílio alimentação, não podendo, por isto, ser incorporado ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, não se constituirá salário-utilidade, ou prestação in natura. Logo, indevida será a incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, por não se tratar, também, de rendimento tributável (Instrução Normativa nº 11, de 12.11.93, da Secretaria da Administração Federal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMª JUÍZES, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, QUE CONHECIA INTEGRALMENTE DO AGRAVO, E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE NÃO O CONHECIA, ACOLHER, EM PARTE, A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO SUSCITADA PELO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DEIXAR DE CONHECER DO RECURSO APENAS COM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE NÃO HÁ DEMONSTRATIVO DAS ALEGADAÇÕES INCORREÇÕES NUMÉRICAS DA CONTA, CONHECENDO-O COM RELAÇÃO À INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, NESTE PARTICULAR, PARA DETERMINAR QUE OS VALORES DESCONTADOS A ESSES TÍTULOS SEJAM DEVOLVIDOS PELO EXECUTADO AOS EXEQUENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0827/2001. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. AGRAVADO: VALENTIM MELO SALES. Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - SUCESSÃO TRABALHISTA DECLARADA. Inadequada a utilização de embargos de terceiros por pessoa judicialmente reconhecida como parte na reclamação trabalhista de origem, impondo-se a declaração de ilegitimidade ativa ad causam para propor embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITAR A ARGÜÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0589/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDO: CONFÚCIO NINA RIBEIRO JÚNIOR. Dra. Ieda Lúvia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - INABILITAÇÃO DA SUBSCRITORA. Não se conhece de recurso subscrito por pessoa sem habilitação regular nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1048/2001. AGRAVANTE: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: MANOEL DO SOCORRO SANTOS SOTERO. Dr. Sílas Santos Antônio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do § 1º, do art. 899, da CLT, salvo se garantida a execução em dinheiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª SRª JUÍZA PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, NOSTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0801/2001. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE MORAES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. O prazo legal é o do art. 884, da CLT, não se aplicando o art. 730, do CPCv, uma vez que a seara trabalhista possui tratamento específico sobre a matéria, não admitindo, por isso, a aplicação subsidiária da regra processual civil. Também não se conta em quádruplo ou dobro aquele prazo legal, tendo em vista que as disposições do Decreto nº 779/69 não se destinam à fase de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA QUE ACOLHIA A PROPOSIÇÃO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E ENCAMINHAMENTO AO PLANO A FIM DE SER APRECIADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 1984/2000 QUE SUSCITOU, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTENDO INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0892/2001. AGRAVANTE: DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS - PRESERVAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO. O despacho interlocutório que homologa os cálculos, prescinde de fundamentação legal, pois resulta da síntese dos atos do juízo, cujo teor é previamente fundamentado na sentença liquidada que lhe serve de parâmetro, cabendo às partes interessadas, a indicação precisa e tempestiva dos elementos que são o objeto de sua inconformação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM

CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR COMO VALOR DA CAUSA, O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) APENAS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, FIXADA NO V ACÓRDÃO DE FLS 388/390, AC 481/96-ED 1467/96, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CONSOANTE ÚLTIMO VALOR ARBITRADO NO V ACÓRDÃO RO-6130/94, ÀS FLS 379, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5798/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR - INDEFINIÇÃO LEGAL - INDISPENSABILIDADE DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. A disposição do § 3º, do art 100, da Constituição Federal é de eficácia contida, uma vez que está na dependência de definição legal do que seja crédito de pequeno valor. Essa norma, portanto, não é auto-aplicável, sendo deferido ao juízo fixar, ao seu livre arbítrio, tal limitação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR SEJA EXPEDIDO O COMPLETENTE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, PARA COBRANÇA DA DÍVIDA EXISTENTE NESTES AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1152/2001. AGRAVANTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA. Procuradora: Dra. Iracilda de Oliveira Vaz. AGRAVADO: ANTONIO CLAUDIO FERNANDES FARIAS. Dr. Juarez Rabello Soriano de Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. I - INTERESSE PÚBLICO - RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO, DE OFÍCIO - Se estiver em jogo o interesse de entidade pública, deve ser observado o disposto no art 8º, da CIT, parte final. Ou seja, os conflitos serão decididos sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. II - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - Os juros de mora devem incidir apenas sobre a parcela principal já corrigida monetariamente. A incidência de juros sobre o principal acrescido de juros acarreta juros sobre juros, procedimento ilegal, pois contraria a disposição do art 4º, do Decreto nº 22.626/33. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA APRESENTADA ÀS FLS 263/268, PELO EXEQUENTE, PORQUE SUBSCRITA POR PESSOA INABILITADA NO PRESENTE FEITO; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO, MANTENDO A R SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; ACOLHER A DETERMINAÇÃO PROPOSTA DE OFÍCIO, PELO EXMª SR JUIZ RELATOR, PARA, RETIFICANDO A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL 228, EXCLUIR A PARCELA DE JUROS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART 4º, DO DECRETO Nº 22.626/33.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0512/2001. AGRAVANTE: PAULO FERNANDO SERAFIM DE ASSIS CARVALHO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INDEVIDOS - PAGAMENTO ATUALIZADO EM CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Incabível a cobrança de juros de mora senão a partir da data em que for ajuizada a reclamação trabalhista, quando não cumpridas nas condições homologadas, nos termos do § 1º, do art 39, da Lei 8.177/91. A correção monetária somente se justifica caso não tenha sido quitada a obrigação segundo os valores praticados na época própria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE; REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO POR CONSIDERAR QUITADA A DÍVIDA TRABALHISTA, DECLARANDO INTEGRALMENTE EXTINTA A OBRIGAÇÃO E MANTENDO O R DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1577/2001. RECORRENTES: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FIIAL BELEN. Dr. Edison Ranyere Pinha de Freitas e MAURO ANDRÉ LOBATO PERIS. Dr. Sideneu Oliveira Conceição Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: POSSE DE DOCUMENTOS COMUNS - INEXISTÊNCIA DE FURTO - JUSTA CAUSA - Não constitui em ocorrência de furto, o fato do empregado ter mantido a posse de documentos de uso comum em uma linha de produção. Em verdade, o que sucedeu foi que a empresa, de forma indevida, incorreta e até desleal, não promoveu desde o início do pacto, o enquadramento funcional devido do empregado. E este, ciente desse quadro real injusto, valeu-se de documentos que preenchia para demonstrar o desvio funcional, mas sem causar prejuízo, dado não ofensa ao patrimônio da empresa. Por fim, o que está em jogo neste feito é o valor trabalho, sendo lícito um empregado ultimar esforços, através de documentos, para provar que esta sendo lesado. Logo, inexistiu a configuração da falta grave - justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, NÃO DECLARAR A CONFIGURAÇÃO DE FURTO; E, CONSEQUENTEMENTE, RECONHECER A PROVA DOCUMENTAL DE FLS. 10/123, QUE FOI ADQUIRIDA DE FORMA LÍCITA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1590/2001. RECORRENTES: ERNANI PINTO DA VEIGA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e MAGESA - MIOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A. Dr. Adilson Galvão Vercosa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AQUAVIÁRIO - ENQUADRAMENTO - CONDENAÇÃO - De conformidade ao apurado na instrução o Reclamante prestou serviços na embarcação pertencente a empresa que serve para "puxar" madeira em toras, E, ao contrário do registrado, o Ex-Empregado não era um simples fiscal de Área, mas sim, um aquaviário no cargo de Marinheiro Fluvial de Convés. Portanto, correta condenação imposta, inclusive, em relação a aplicação dos instrumentos normativos da categoria de aquaviário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA. NÃO CONHECER DO APELO DO RECLAMANTE, PORQUE DESERTO, FACE O NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS 187/189, EIS QUE JUNTADOS A DESTEMPO. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1404/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e RAIMUNDA MELO DE SOUZA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERCENTUAL - DIFERENÇAS - Faz jus a Reclamante as diferenças de adicional de insalubridade quando comprovado que a Empresa não efetuava, o pagamento do aludido adicional de forma integral. Isto é, o adicional de insalubridade é pago na base de 20% sobre o salário mínimo, sendo que a reclamada assim não procedia, posto que pagava a menor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO FEITO E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA QUE SEJA ACRESCIDADA A RECORRENTE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, SUCEDIDA POR REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA REFORMANDO, EM PARTE, A R SENTENÇA, AO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO. AO DA RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MENSAL MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. ACOLHER, INTEGRALMENTE, O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO PELA EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E LEI Nº 10.035/2000, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1462/2001. RECORRENTE: JOSÉ COSME PEREIRA DA SILVA. Dr. Valdete de Sousa Reis. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: REVELIA - PROVA DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA - O fato da Empresa ex-empregadora não ter se defendido, sendo revel e confessa, não desobriga a parte interessada de atestar por todos os meios de prova admitidos em direito, o fato constitutivo do seu direito. Isto é, caberia ao ex-empregado, diante do alegado excesso de labor, ter comprovado o efetivo trabalho extraordinário. E, como assim não o fez, foi correto o indeferimento do pedido de horas extraordinárias pelo Juízo de primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R SENTENÇA RECORRIDA, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DAS QUAS FICA ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1092/2001. AGRAVANTES: ÉRICA MARIA SASAKI BRITO. Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADOS: OS MESMOS E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dra. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA - Por imposição da Lei n.º 8.177/91, que é aplicada no âmbito da Justiça e do Processo do Trabalho, os débitos trabalhistas têm que ser apurados com a observância do acréscimo da TR e do Juros de Mora de 1% ao mês, perfazendo, assim, a correção pertinente. Neste caso individualizado, embora o executado tenha depositado o valor em dinheiro, este sofreu defasagem de aproximadamente 04 meses, sem qualquer correção, o que justifica a atualização devida. Logo, há que ser mantida a decisão agravada que determinou a atualização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE OS R DESPACHOS AGRAVADOS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1486/2001. RECORRENTE: KARLO JOSÉ SACCO LIMA. Dr. Alessandro João de Moraes Faleiros. RECORRIDOS: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Vladimir Senra Moreira; CENTRO EDUCACIONAL ESCOLAS REUNIDAS SOCIEDADE LTDA e NÚCLEO EDUCACIONAL PEDAGÓGICO SOCIEDADE LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRINCIPAL - A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, empresa principal e hoje privatizada, é e deve ser responsabilizada pelos direitos trabalhistas do Reclamante mesmo sendo este empregado do Centro Educacional Escolas Reunidas Sociedade Ltda. - Colégio Método. Isto porque, a existência, funcionamento e o interesse direto pelo Colégio Método era da CVRD, que também a controlava. Assim sendo, reforma-se a Sentença para incluí-la a CVRD na lide por ser parte legítima devendo ser condenada de forma subsidiária juntamente com as outras duas reclamadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DETERMINAR QUE SEJAM ESCOIMADOS DO PROCESSO OS DOCUMENTOS DE FLS. 182/193, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO. DETERMINAR, AINDA, A IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS. 61/63, POR FOTOCOPIAS LIGÍVEIS NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE NA PRESENTE LIDE E CONDENAR-LA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, JUNTAMENTE COM AS OUTRAS DUAS RECLAMADAS, JÁ CONDENADAS CUSTAS PELA RECLAMADA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2132/2001. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: ANTONIO AVELINO MOTA CAMPOS. Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feijosa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA, ÉPOCA PRÓPRIA. correção monetária relativa a salários não pagos na época própria somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, já que a própria lei estabelece uma tolerância de pagamento salarial até o quinto dia do mês subsequente. O sistema informatizado de atualização monetária deste Oitavo Regional há muito já adota o critério acima explicado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1819/2001. AGRAVANTE: PEDRO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. AGRAVADOS: THALIVIN ART GRÁFICA E EDITORA LTDA e ANTONIO NILSON LIMA DE SOUZA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1887/2001. RECORRENTE: ESTANISLAU HENRY FERREIRA DO AMARAL. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMPREGADOS DE ESTATAIS. DISPENSA. CRITÉRIOS. A dispensa de empregados das estatais está adstrita aos princípios constitucionais que regem a administração pública em geral. Assim como não é lícito a admissão de seu pessoal, também não pode o Administrador desligar os seus empregados, sem apurar a falta, por meio de processo regular de apuração da falta, assegurada ampla defesa ou, no caso de redução de pessoal, anunciar os critérios objetivos que levaram a essa decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO RECLAMANTE AO EMPREGO, NO MESMO CARGO EXERCIDO POR OCASIÃO DE SUA DISPENSA, COM O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS VENCIDOS ATÉ A DATA DA EFETIVA REINTEGRAÇÃO, ALÉM DAS VANTAGENS COLETIVAS OCORRIDAS DURANTE O AFASTAMENTO E, SOB PENA DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO EMPREGADO, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO VALOR CONSTANTE À FL 23 DOS AUTOS, BEM COMO DO VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS, QUE DEVERÁ SER REVERTIDO EM FAVOR DO FUNDO GESTOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 1969/2001. AGRAVANTE: HERDICO BARBOSA DE SEIXAS. Dr. Bernardo Nunes de Moraes. AGRAVADO: MANOEL SOARES DOS SANTOS. Dr. Dilma Galvão Martins. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2112/2001. AGRAVANTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. AGRAVADO: LUIZ PAULO DE ALMEIDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não é possível conhecer do recurso ordinário cujo comprovante do depósito das custas apresenta-se em fotocópia simples, violando os termos do artigo 830 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2037/2001. AGRAVANTE: JOSÉ PEREIRA FERNANDES. Dra. Lígia dos Santos Neves. AGRAVADO: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Concedida a isenção do pagamento das custas à reclamante, deve ser provido o Instrumento, no sentido de reformar a r. decisão de primeiro grau e dar seguimento ao recurso interposto para apreciação e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA RELATORA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, CONCEDER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO RECLAMANTE, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA APRECIÇÃO DESTA REGIONAL, BEM COMO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE ATUAÇÃO, E POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1706/2001. RECORRENTES: JOÃO BATISTA FERREIRA SANTIAGO, JOSÉ CORNELIO TORRES DA SILVA, JOÃO DO AMARAL GALVÃO, JOSÉ ENIO DOS SANTOS, MANOEL HELIOMAR FERREIRA VIANA e RAIMUNDO EDILBERTO DE MELO MIRANDA. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bomes da Costa Nunes. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - O ART. 193 § 1º DA CIT ESTABELECE, DE FORMA CLARA E PRECISA, QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE É CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, ENTENDIMENTO RATIFICADO PELO ART. 1º DA LEI Nº 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS PORQUE EM ORDEM; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA PELA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DOS RECLAMANTES DE FLS. 843/852, EIS QUE SUBSCRITA POR ADVOGADA

SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CABA DOS AUTOS, PARA QUE CONSTE A DRA. WALACE MARIA DE ARAUJO CORRÊA COMO ADVOGADA DOS RECLAMANTES E, AINDA, PARA EXCLUIR DA MESMA O RECLAMANTE JOSÉ IRINEU ALVES DA SILVA, EM RAZÃO DO CONTIDO NO DOCUMENTO DE FL. 857 DOS AUTOS; NO MÉRITO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE E RELATORA, QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1705/2001. AGRAVANTE: CATARINO & CATARINO LTDA - MOVELAR. Dr. José Carlos Jorge Melem. AGRAVADO: GEORGE WILLIAME DA SILVA. Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE PETIÇÃO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELA EXEQUENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A R. DECISÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1931/2001. AGRAVANTE: FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dra. Erika Moreira Bechara. AGRAVADOS: NAZARENO BENEDITO ARAUJO BENJAMIN e OUTRO. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RECOLHIMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DA EXECUTADA. A Executada, ao tomar ciência dos valores apurados a título de contribuições previdenciárias e fiscais, se estiver de acordo com esses, deve providenciar os devidos recolhimentos e comprová-los, em juízo, oportunamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO; REJEITAR O PEDIDO FORMULADO PELOS EXEQUENTES DE APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MAFÉ À EXECUTADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1477/2001. RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOSO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e IVETE MONTEIRO VIEIRA. Dra. Maria de Nazaré Baima Couto. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. I - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. O Direito do Trabalho é regido pelo princípio da primazia da realidade, que busca a essência das relações, independente dos rótulos e das máscaras das formas, do que diz ser, buscando, assim, o cerne do processo para trazer à tona o que se esconde por detrás das aparências, em busca da transparência, da face real, do que é em verdade. II - EMPREGADA DOMÉSTICA. NÃO CARACTERIZADA A ATIVIDADE DOMÉSTICA. Se ficar comprovado que a reclamante trabalhava no âmbito residencial da reclamada, em firma de propriedade desta que funcionava no mesmo local e com fins lucrativos, desenvolvendo atividade de natureza não doméstica, pois o serviço era de secretária, restará não caracterizado o serviço doméstico, ficando a empregada ao amparo do art. 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, DECLARAR QUE O PACTO TRABALHISTA FOI EXTINTO POR VIA DE RESCISÃO INDIRETA, SENDO DEVIDAS, POR CONSEQUÊNCIA, À RECLAMANTE, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (10/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (8/12) - 1/3, FGTS + 40% E INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO (01 SALÁRIO MÍNIMO), AS QUAIS DEVERÃO SER INCLUÍDAS NA CONDENACÃO; DETERMINAR SEJA EXCLUÍDA DA CONDENACÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT; CONSIDERAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO DE PRECLUSÃO, FORMULADO PELA RECLAMADA, EM CONTRAMINUTA; MANTER A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL. 39. ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1808/2001. RECORRENTE: JORGE NUNES CHIARINI. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. LEI Nº 8.213/91. RESERVA LEGAL ASSEGURADA. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE LEGALIDADE DA DISPENSA. Não há ilegalidade na dispensa do empregado portador de deficiência física, desde que não foi evidenciada a violação aos arts. 1º, III e IV, art. 3º, IV, 5º e 196 da CF/88, que vedam a discriminação em geral e o art. 7º XXXI da CF/88 que proíbe qualquer discriminação do trabalhador portador de deficiência. O art. 93 da Lei nº 8.213/91 não criou nenhuma estabilidade aos deficientes físicos, apenas assegurou-lhes, nas empresas, uma reserva legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, MANTIDA A ISENÇÃO CONCEDIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2049/2001. AGRAVANTE: MARTINS BARBOSA & CIA. LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS SOARES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Não é possível conhecer do Agrado de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação da Obreira, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, a qual alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. As custas são devidas por exigência do art. 789, § 4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1894/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Henrieth Maria de Moura Cutrim. AGRAVADA: ANGELA PAES RIBEIRO. Dr. Sandra Maria Pena Corrêa. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA - OCORRÊNCIA. Operou-se a coisa julgada material e formal, no que tange ao pedido

de compensação, pois transitou em julgado a r. sentença, que apreciando o pedido em sede de embargos declaratórios, julgou-o totalmente improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELA EXEQUENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A R. DECISÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1208/2001. AGRAVANTES: MARIA QUITÉRIA ROCHA SILVA e OUTRAS. Dr. Pedro Raimundo Maia Mello e UNIÃO. Procurador: Dr. Dennis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADOS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA A SER COBRADA EM PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. Tem-se admitido que, após o pagamento do primeiro precatório, seja expedido mais um - complementar - para cobrança de saldo remanescente, sendo este devidamente atualizado em correção monetária e juros, observado o período decorrido entre o pagamento daquele e a data que estiver sendo feita a atualização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, SUSCITADA PELA EXECUTADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, EM CONHECER TANTO DO AGRADO DE PETIÇÃO DAS EXEQUENTES QUANTO DO ADESIVO DA EXECUTADA; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DA EXECUTADA, E DAR PROVIMENTO AO AGRADO DAS EXEQUENTES, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINAR QUE OS JUROS SEJAM COMPUTADOS NO PERÍODO DE JUNHO/98 A JULHO/99 E, APOS ABATIDO O VALOR DEPOSITADO À FL. 342, SEJAM APLICADOS A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS AO SALDO REMANESCENTE ATÉ À DATA EM QUE ESTIVER SENDO FEITA A ATUALIZAÇÃO, PARA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO COMPLEMENTAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS. REJEITAR O PEDIDO DAS EXEQUENTES FEITO EM CONTRAMINUTA PARA APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MAFÉ À EXECUTADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Belém, 30 de maio de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

1ª TURMA - REPUBLICAÇÃO 006/2001
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 22.05.2001

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1799/2001. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva. AGRAVADO: ANTONIO DE BARROS NOGUEIRA GALVÃO NETO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INCABÍVEL DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tratando-se de sentença de impugnação ao cálculo, quando ainda não se iniciou a execução, incabível será a interposição do agrado de petição, recurso próprio da fase executória do processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 30 de maio de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA Nº 009 - 73/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1935/2000-5
Reclamante: ANDRÉ LUIS FILGUEIRAS AMÉRICO
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: FRIGO PEIXE
Assunto:
AS PARTES, COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO, QUE SE REALIZARA NO DIA 11.06.2001 ÀS 14,15 HORAS, NESTA VARA.

RESENHA Nº 009 - 110/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1248/1998-9
Reclamante: EDILSON ESPÍRITO SANTO BASTOS
Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO WEYL, A COSTA
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM
Assunto:
A RECLAMADA PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SEUS PATRONOS DRS LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES E/OU HENRIETH MARIA DE MOURA CONTRIN.

RESENHA Nº 009 - 113/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1582/2000-9
Reclamante: AMADEU ANTÔNIO MONTEIRO
Advogado(a): LUIZA DE MARIAC CAMPELO (PA/5834)
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(a):
Assunto:
FICAR CIENTE DA TRANSFERÊNCIA CONSTANTE ÀS FL. 23/24 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 009 - 114/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1510/2000-6
Reclamante: LUCIVETE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a): IZAGARIEN MARTINS DA SILVA
Reclamado: M SILVA CONFECÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NOS AUTOS SUPRA

RESENHA Nº 009 - 116/2001
PROCESSO Nº: 009 - 2011/2000-4
Reclamante: ALCINDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(a): SILVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

RESENHA Nº 009 - 117/2001
PROCESSO Nº: 009 - 798/2000-5
Reclamante: ANTONIO UBIRAJARA AMARAL
Advogado(a): DRA. SIRAIRA SIUZA SILVA (FLS.09)
Reclamado: MECANICA NOVA AMAZONIA DIESEL
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA DIZER SE JÁ RECEBEU A 4ª PARCELA DO ACORDO, CONSTANTE DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 - 118/2001
PROCESSO Nº: 009 - 921/2000-0
Reclamante: ADALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado: EMBRASERV EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

RESENHA Nº 009 - 120/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1091/1998-2
Reclamante: JOSÉ MARIA ALVES DE SENA
Advogado(a): CARLOS GONCALVES GOMES
Reclamado: OZIMAR DIAS VASCONCELOS
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA DIZER SE CONCORDA EM FICAR COM O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 - 121/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1821/1999-9
Reclamante: ANTONIO ADEVALDO DA C. FONSECA
Advogado(a): ELIZETE ROCHA MICULANSKI
Reclamado: TRANSPORTES AEREO REG DA BACIA AMAZONICA S A
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O NUMERO DO PROCESSO DA 11ª VARA, QUE EXISTE CRÉDITO DISPONÍVEL PARA ABANDONAMENTO.

RESENHA Nº 009 - 122/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1118/1996-4
Reclamante: LUIZ OTAVIO DE ALCANTARA NASCIMENTO
Advogado(a): JOSÉ ACREANO BRASIL
Reclamado: AMAZONIA SERVICOS GERAIS E REPRESENTACAO LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 210, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 - 123/2001
PROCESSO Nº: 009 - 277/2000-X
Reclamante: GUILHERME DO NASCIMENTO MONTEIRO
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: TRANSPORTES AEREO REG DA BACIA AMAZONICA S A
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O NUMERO DO PROCESSO DA 11ª VARA, QUE EXISTE CRÉDITO DISPONÍVEL PARA ABANDONAMENTO.

RESENHA Nº 009 - 125/2001
PROCESSO Nº: 009 - 1457/1999-3
Reclamante: LEONEIDE BARBOSA PADINHA DA SILVA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL EDUC AURORA BAIA
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Assunto:
A EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, A TEOR DA LEI 6.830/98, ART. 40, PARÁGRAFO 2º.

RESENHA Nº 009 - 126/2001
PROCESSO Nº: 009 - 465/2001-7
Reclamante: ERNESTO RODRIGUES DOS REIS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): DR. ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 - 129/2001
PROCESSO Nº: 009 - 931/2001-X
Reclamante: SAFRA LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): CARLOS ALBERTO FERRO SILVA
Reclamado: MOACH CORREA DA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Assunto:
AO EXEQUENTE/EMBARGADO CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO 9a.VTB-1517/99.

RESENHA Nº 009 -131/2001

PROCESSO Nº: 009 - 96/1999-3
 Reclamante: SEBASTIAO BARROS FERREIRA
 Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
 Reclamado: VITORIA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA E/OU DE SEUS SOCIOS, E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, COM VISTAS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ART. 40, PARÁGRAFO 2º.

RESENHA Nº 009 -133/2001

PROCESSO Nº: 009 -355/2001-0
 Reclamante: CRISTIANA MAGNO CHARONE
 Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 Assunto:
 A RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 -134/2001

PROCESSO Nº: 009 -948/2001-5
 Reclamante: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO
 Reclamado: ARNALDO CARLOS ALCANTARA DOS SANTOS
 Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
 Assunto:
 AO EXEQUENTE/EMBARGADO, CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO 9a.VTB-1018/00.

RESENHA Nº 009 -135/2001

PROCESSO Nº: 009 -364/2001-1
 Reclamante: JOSE GILBERTO PEREIRA DE CARVALHO
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 -136/2001

PROCESSO Nº: 009 -619/2001-8
 Reclamante: FERNANDO MACHADO DOS ANJOS
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S A
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 -137/2001

PROCESSO Nº: 009 -362/2001-8
 Reclamante: MONICA COSTA DA SILVA ARAUJO
 Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
 Reclamado: TABA TRANSP AEREO RES DA BACIA AMAZONICA S A
 Assunto:
 A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 -138/2001

PROCESSO Nº: 009 -329/2001-X
 Reclamante: FRANCISCO MELO DAMASCENO
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
 Assunto:
 A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A.VTB - 255/99
 Exequente: DELSON JOSÉ DA COSTA
 Advogado(a): DRA. MARIA SUELI SPINDOLA SILVA
 Executado(a): ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado(a): JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS (FLS.217)
 Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 21/05/2001, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHE-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, PARA QUE SEJAM COMPUTADAS AS DIFERENÇAS DE REPOUSO REMUNERADO SOMENTE A PARTIR DE 18/02/94, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 61/64 E ACÓRDÃO DE FLS. 82/85. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A.VTB - 618/01
 Reclamante: CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA, JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA, DIÓGENES NEVES DE CARVALHO, MILTON DE SOUZA MACHADO, FRANCISCO RUBENS BARBOSA, ZILMA CRUZ PINHEIRO DA COSTA, ORLANDO JORGE REBELLO PEREIRA, MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA MAGALHÃES, EUCLIDES SANTOS DE
 Advogado(a): HERMÍNIO LUIS DA SILVA
 Reclamado(a): CAPAF
 Advogado(a): ANA RACHEL SANTOS TEIXEIRA CAVALCANTE NASCIMENTO (FLS.38)
 Reclamado: BASA S/A
 Advogado: JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA (FLS.41)
 Conteúdo:
 I) AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PROLATADA NO DIA 15/05/2001, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF CONTRA A DECISÃO DE FLS. 86/91, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.
 II) A CAPAF E AOS RECLAMANTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELO RECLAMADO BASA S/A.

PROCESSO Nº 9A.VTB - 677/00

Exequente: JOAQUIM CASTRO LIMA
 Advogado(a): DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO (FLS.04)
 Executado(a): G S SARMENTO
 Advogado(a):
 Conteúdo: AS PARTES, COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 11.06.2001 ÀS 14,15 HORAS.

PROCESSO Nº 9A.VTB - 789/01

Reclamante: WALMICK FAVACHO ALVES
 Advogado(a): DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado(a): LUCIANO AFONSO C GOMES E CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA O RECLAMANTE DE QUE FORAM APLICADAS AS PENAS DOS ARTIGOS 731/732, DA CLT

PROCESSO Nº 9A.VTB - 1281/99

EXEQUENTE: ANA MARIA FRAZÃO DA ROSA
 Advogado(a): DR. JADER KAHWAGE DAVID, OAB-PA 6503
 EXECUTADO(A): A C DOS SANTOS
 Advogado(a):
 Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 28/06/01, ÀS 13:12, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A.VTB - 1407/95

Exequente: EDSON MAIA COELHO
 Advogado(a): DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 Executado(a): TELECOMUNICÇÕES DO PARA S/A (TELEPARA)
 Advogado(a): MARIA FÁTIMA PENA (fls. 246)
 Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS CONSOANTE A PETIÇÃO DE FLS. 263/264 DA EXECUTADA CUJO TEOR DA DECISÃO É O SEGUINTE: CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, NÃO HAVERÁ RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EIS QUE O EXEQUENTE JÁ RECOLHIA PELO TETO MÁXIMO, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA PROVIDENCIAR:
 I - RECOLHIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DA IMPORTÂNCIA DE R\$1.055,63, A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, QUE DEVE SER DEDUZIDA DO CRÉDITO DO EXEQUENTE;
 II - LIBERAÇÃO AO EXEQUENTE DO SALDO REMANESCENTE DE SEU CRÉDITO;
 III - NOTIFICAR A EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE SUA RESPONSABILIDADE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 9A.VTB - 1936/00

EXEQUENTE: ARISTOBOLO MENDONÇA DE SOUZA
 Advogado(a): DR. LUIS ROBERTO DUARTE DE MELO
 EXECUTADO(A): NAVEGAÇÃO TOMÉ LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 28/06/01, ÀS 13:17, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a.VTB - 123/01

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A.C. ARANHA, Juíza Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 28/06/01, às 13:12 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1281/99, em que são partes: ANA MARIA FRAZÃO DA ROSA, exequente(s) e A C DOS SANTOS, executado(s), constante do seguinte: 60 (SISSENTA) PALETOS DE MARCAS DIVERSAS, CORES E TAMANHOS DIVERSOS, USADOS, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$-5,00 CADA, TOTALIZANDO R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de maio de 2001. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A.C. ARANHA
 Juíza Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a.VTB - 125/01

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juíza Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
 Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 28/06/01, às 13:17 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1936/00, em que são partes: ARISTOBOLO MENDONÇA DE SOUZA, exequente(s) e NAVEGAÇÃO TOMÉ LTDA, executado(s), constante do seguinte: 01 (UM) automóvel marca Voyage GL, ano 1994/1994, cor vermelha, placa JTA-5492, no estado, avaliado em R\$-4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) - Referido(s) bem(ns) encontrado(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Luis Carlos Santos, com endereço na(ó) Rua São Miguel, 460 - Altos
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
 Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 28 de maio de 2001. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A.C. ARANHA
 Juíza Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 - 47/2001

PROCESSO Nº: 009 -301/2000-3
 Exequente: JOSE MARTINS JUCA
 Executado: PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA
 O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as), nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que foram PENHORADAS AS ACOES REPRESENTATIVAS d00000-RIO OLIVEIRA ALMEIDA, socio da executada:
 ACOES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DO TIPO ORDINARIAS E PREFERENCIAIS, QUE ESTAO EM NOME DE MARIO OLIVEIRA ALMEIDA, SOCIO DA EXECUTADA, ACIONISTA Nº. 0160171-7 CPF Nº. 002.180.902-00, ATE O MONTANTE DE R\$-2.027,61 (DOIS MIL, VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), PARA GARANTIR A EXECUCAO DOS AUTOS Nº. 9a VTB-301/2000-3, DA MM. 9a VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ONDE O RECLAMANTE E JOSE MARTINS JUCA E RECLAMADA PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 22 de maio de 2001. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
 O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 - 48/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1957/2000-4
 Reclamante: MARCIA ROMANA ALVES DOS SANTOS
 Reclamado: ORLANDINA DA SILVA
 O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as), nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
 E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 22 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
 O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
 EDITAL DE CITACAO
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 - 49/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1530/2000-1
 Exequente: JOSE LOPES DA SILVA
 Executado: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTIC PARAENSE LTDA
 O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica ciente do(a) COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTIC PARAENSE LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 8.826,38 (OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS

ETRINTA E OITO CENTAVOS) atualizado em 22/01/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 8.438,22
Juros de Mora 388,16
Total devido 8.826,38
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 - 50/2001

PROCESSO No: 009 - 1819/2000-3

Exequente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA
Executado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.185,35 (QUATRO MILE CIENTO E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizado em 19/01/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 3.595,28
Valor das Custas 71,91
INSS 518,16
Total devido 4.185,35
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 22 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 009 - 53/2001

PROCESSO No: 009 - 1045/2000-5

Exequente: PAULO JURANDIR DA COSTA
Executado: ANTONIO MATOS TRINDADE JUNIOR
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/07/2001, às 13:02h., na(o) 9a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
UM CONJUNTO DE MESA RUA MUNICIPALIDADE, 1757/2011.000,00
ANTONIO MATOS TRINDADE JUNIOR
- UM CONJUNTO DE MESA, C/ SEIS CADEIRAS, EM MADEIRA DE LEI, LAQUEADA, ASSENTO EM NAPA, COM ARCA, CONTENDO CRISTALEIRA E DUAS PORTAS E ESPELHO DE PAREDE, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
UM CONJUNTO DE SOFÁ RUA MUNICIPALIDADE, 1757/201280,00
ANTONIO MATOS TRINDADE JUNIOR
- UM CONJUNTO DE SOFÁ, DE DOIS E TRES LUGARES, DE NAPA, COR BRANCA, COM FRISO EM NAPA PRETA, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 280,00.
- TOTAL DA AVALIACAO: R\$ 1.280,00 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 23 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 009 - 54/2001

PROCESSO No: 009 - 331/2001-8

Exequente: INSS
Executado: KINSEI COM E DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26/07/2001, às 13:05h., na(o) 9a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor
Fiel Depositário(a)
MAQUINA DE EMPACOTAR CONJ MAGUARY, AL.06 CASA 03 1.000,00
RONALDO ARAGAO ALBUQUERQUE
UMA MAQUINA DE EMPACOTAR POLPA DE FRUTAS, MARCA MECTRON, COM DISPOSITIVOS DE INJECAO, FUNCOES, SOLDA, MODELO FLEX BABY MEA2, TIPO MRO, CVA 1750 RPM, SERIE 24461, CAPAC. 150 KG DE POLPA. AVALIACAO: R\$ 1.000,00
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 23 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 - 55/2001

PROCESSO No: 009 - 467/2000-4

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Executado: BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s), nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: tomar ciência de que os bens penhorados as fls. 09 dos autos do processo foram liberados por este Juízo.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 24 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 - 56/2001

PROCESSO No: 009 - 467/2000-4

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Executado: BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s), nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das seguintes determinações: tomar ciência de que os bens penhorados as fls. 09 dos autos do processo foram liberados por este Juízo.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 24 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 009 - 58/2001

PROCESSO No: 009 - 1776/1999-8

Exequente: INSS
Executado: SERVICOS COMERCIAL MIRALHA LTDA
O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SERVICOS COMERCIAL MIRALHA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 375,90 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) atualizado em 24/04/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 375,90
Total devido 375,90
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 25 de maio de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 1349/2001

RECORRENTE: CRAVO E CANELA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDA: MARA ANTÔNIA DA SILVA BARATA

Advogado(s): Dr. Jalvo Arantes Granhen e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, ao argumento de que não se mostra inconstitucional o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, que trata da atualização dos créditos dessa natureza por aquela taxa.

III - Alega a recorrente que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, já rechaçou tal metodologia para correção dos débitos judiciais, dizendo, também, ser inequívoco que a TR é inconstitucional, pois viola o princípio do direito adquirido, insculpido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

IV - O apelo não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro a alegada violação ao preceito constitucional apontado. Trata-se de mera atualização monetária de débito trabalhista, que possui legislação própria, cujas determinações devem ser obedecidas até o momento em que a executada efetua o pagamento para a quitação total da dívida, o que não redundaria em afronta à Lei Maior.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1205/2001

RECORRENTE: ANTERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS

Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ)

Advogado(s): Dr. Antônio Saboia de Melo neto

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A MM. 8ª Vara do Trabalho, através da r. decisão às fls. 311/312, determinou o refazimento dos cálculos de liquidação de sentença, limitando-o à data da implantação da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único do Estado do Pará). Desta decisão, agravava o reclamante, tendo a E. 2ª Turma deste Regional mantido integralmente a r. decisão.

III - Alega o recorrente em seu recurso de revista, violação aos artigos 5º, XXXVI, e 114 da Constituição da República.

IV - Em que pesem os argumentos esposados pelo reclamante, seu apelo não merece prosperar. A meu ver, agiu de modo correto a decisão que limitou os cálculos à vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará. Ora, tratando-se de relação jurídica continuada, e tendo ocorrido modificação no estado de direito, qual seja, a instituição do regime jurídico estatutário para os servidores estaduais, emergiu naturalmente um fato novo que obsta a apreciação do feito por esta Justiça Especializada, tendo em vista a incompetência ratione materiae, conforme alicerçado pelo v. acórdão recorrido em sua ementa. A interpretação conferida pelo julgado encontra-se, portanto, nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221 do C. TST o que inviabiliza a admissibilidade do recurso.

V - Por outro lado, não se pode olvidar que a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional capaz de ensejar o cabimento da revista, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0755/2001

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (2ª reclamada)

Advogado(s): Dr. Wanessa Kely Correia Lima Amaral Rodrigues

RECORRIDOS: CLÁUDIO DE SOUSA (reclamante)

Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

ASERVI - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. (1ª reclamada)

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas.

III - A questão discutida nestes autos foi resumida pelo E. Regional através da seguinte ementa: "**RECURSO ORDINÁRIO TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS**. A empresa tomadora, para dar suporte a sua atividade-fim, lança mão de serviços especializados (atividade-início), tornando-se responsável subsidiária pelos créditos de natureza trabalhista, desde que inexistentes a personalidade e a subordinação direta (entendimento da súmula do Enunciado n° 331, itens III e IV, do C. TST)" (fl. 99).

IV - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, o reclamante jamais foi seu empregado e, sim, da ASERVIR. De sorte que, decretando-se a responsabilidade subsidiária nas prestações de serviços, está-se fulminando a independência da personalidade e responsabilidade jurídica de cada empresa, uma vez que a ASERVIR possui autonomia jurídica, estando legalmente constituída, não tendo seus atos administrativos nenhum vínculo ou subordinação com a recorrente. Alega violação ao art. 5°, II e XXXVI e art. 114, § 3°, da Constituição da República. Colaciona arestos.

V - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126/TST. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado n° 331, III e IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4°, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. E, finalmente, porque a alegada violação constitucional somente agora está sendo agitada, não tendo, por óbvio, o E. Tribunal se manifestado a respeito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO N° 1756/2001

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogado(s): Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDO: ANTONIO MARIO BANDEIRA

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6°, do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação do montante de R\$-3.339,20, a título de participação nos lucros do ano de 1999, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

III - Aduz violação aos artigos 5º, caput, II, 7º, VI, XIII, XXXVI, e 114, da Carta Magna; 9º, 623, da CLT; 158, do CCB, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que não foram respeitados os princípios constitucionais da superioridade das Normas Coletivas, bem como o da reserva legal, na medida em que foi deferido ao recorrido, parcela contrária ao livremente pactuado, haja vista que a referida participação não era benefício destinado a todos os empregados indistintamente. Acrescenta que o princípio da isonomia, no qual se baseou a Doutrina Turma, para reformar a r. sentença, não é absoluta e nem importa que todos tenham os mesmos direitos, pelo que, não poderia, ao contrário do livremente pactuado, legislar, impondo participação nos lucros e resultados. Por derradeiro, afirma que se realmente tivesse havido irregularidade formal no acordo que previu o pagamento da participação mencionado, de forma diferenciada ao recorrido, este teria sido declarado nulo e não poderia surtir efeitos, ou seja, servir como suporte ao pleito do próprio reclamante.

IV - Inadmissível o apelo. O rito adotado é o sumariíssimo, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei n° 9.957, de 12 de janeiro de 2000. Tal lei introduziu ao art. 896, da CLT, o § 6°, que assim dispõe, verbis: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Portanto, irrelevante a análise dos arestos colacionados, haja vista que a única dissidência pretoriana admissível, in casu, é a relacionada a Enunciado do C. TST e não pode haver interpretação extensiva, no que tange à admissão de dissenso em relação a decisões de outros tribunais, quando a lei dispõe taxativamente a restrição indicada ao norte. A recorrente alega, ainda, violação a artigos do Diploma Substantivo Civil, também prejudicada, pelos mesmos fundamentos. No que tange à vulneração constitucional suscitada, observe que o E. Tribunal não se manifestou expressamente a respeito. Nesta circunstância, a recorrente deveria ter oposto o embargo declaratório para efeito de prequestionamento da matéria que novamente focalizou em sede revista, mas não o fez, caracterizando-se então o instituto da preclusão, ou seja, a perda do direito de praticar um ato processual, por não tê-lo feito em momento adequado. Ainda que se assim não fosse, a razoabilidade da exegese aplicada no caso sub examem, atrela à incidência do Enunciado n° 221 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO N° 1647/2001

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDA: COWOOD TIMBERS LTDA.

Advogados: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6°, do artigo 896, da CLT, e c o artigo 83, VI, da Lei Complementar n° 75/93.

II - Insurge-se o Órgão do Ministério Público do Trabalho contra a v. decisão da E. 2ª Turma deste Tribunal quanto ao não deferimento de horas extras ao reclamante. Sustenta que a MM. Vara do Trabalho, mesmo reconhecendo a jornada declinada, deixou de determinar o pagamento das horas extraordinárias, ao argumento de que a jornada do autor não ultrapassava a jornada máxima. Alega violação direta ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República.

III - Inicialmente, convém registrar que, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República.

IV - In casu, não tendo sido juntada aos autos norma coletiva autorizadora da adoção

deste regime de trabalho, conforme enfatizado pelo órgão de 1º grau, torna-se evidente o direito do recorrido às horas extras, na medida em que o horário adotado pela empresa recorrente, sem previsão em negociação coletiva, afronta o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição da República. Em sendo assim, o apelo merece ser admitido, eis que preenchido um dos pressupostos exigidos pelo § 6°, do artigo 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO N° 0490/2001

RECORRENTE: DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ

Advogado(s): Dr. Nelson Pinto e outros

RECORRIDO: OSVALDINO SOUZA SANTOS

Advogado(s): Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros

DESPACHO

I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - O r. decisório da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 120/127, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou a reclamada a recorrente o pagamento de custas no importe de R\$-120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$-6.000,00.

III - A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fls. 158), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$-2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 156. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente apenas repetiu o depósito na quantia de R\$-2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa n° 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial n° 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP N° 1438/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Ronald Correia Bastos e outros

RECORRIDOS: NADIR KLEN FILHO

MARTINHO DOS SANTOS PINHEIRO

Advogado(s): Dr. José Ronaldo Machado de Almeida

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, §§ 1º e 2º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de embargos de terceiro, manteve a penhora sobre o bem hipotecado.

III - Alega violação literal ao art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e XXII da Constituição da República. Pondera que os bens objeto de garantia real, constituídos de Cédulas de Crédito Industrial, são impenhoráveis por expressa disposição ao art. 57 do Decreto-Lei 413/69. E, em sendo impenhoráveis, não se lhes aplicam a regra geral de que todos os bens do devedor respondem pelas dívidas, justamente porque o instituto da penhorabilidade encontra limites no art. 648 do Código de Processo Civil, cujo texto, de maneira cristalina, estabelece que não estão sujeitos à execução, os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

IV - Não obstante as articulações elencadas pelo recorrente, e em que pese o entendimento do Excelso Pretório (RE 144.984-5-SC. Rel. Min. Marco Aurélio, In Franco Filho, Georgenor de Sousa, *Direito do Trabalho no STF* (2). São Paulo: LIT, 1999, p. 111), estamos em sede de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, não havendo como prosperar seu apelo. A uma, face o que preceitua o Enunciado n° 221, do C. TST, em consequência da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. decisório, sintetizada através da seguinte ementa: "Sendo relativa a impenhorabilidade estabelecida no art. 57 do Decreto-Lei 413/69, e havendo, na hipótese, o superprivilégio da dívida trabalhista decorrente da disposição expressa do artigo 186 do Código Tributário Nacional (o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação trabalhista)", é de se manter a decisão agravada, no particular, rechaçando-se a pretensão do banco agravante, a qual só caberia se a impenhorabilidade em questão fosse absoluta" (fl. 69).

V - A duas, como ressaltado acima, o processo está em fase de execução e, nesse oportunidade a admissibilidade de revista está adstrita à violação direta da Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e c o Enunciado n° 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra maltrato direto a dispositivo constitucional.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO N° 00975/2001

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE

PARAENSE - AMUNEP

Advogado(s): Dr.ª Luciana Silva Teles de Barros e outros

RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): Dr. Elói Fernandes Nunes

DESPACHO

I - Embora o recurso se encontre subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos (fls. 81), não pode ser ele admitido porque intempestivo.

II - Evidencia-se, da análise dos autos, que a ementa e a conclusão do v. Acórdão de fls. 114/121, consoante com a certidão de fls. 122, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 04.05.2001 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 07.05.2001 (segunda-feira), expirando em 14.05.2001 (segunda-feira). Não obstante, a revista de fls. 123/125 somente foi interposta no dia 15.05.2001 (terça-feira), após, portanto, o ocidlio legal previsto no art. 6º, da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à míngua de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO N° 01944/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO: JOSIAS BALIEIRO DA SILVA

Advogado(s): Dr. José de Matos Fernandes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão proferida pela C. 1ª Turma deste Regional, às fls. 48/49, que, ao negar provimento ao recurso ordinário por ela interposto, manteve integralmente a r. sentença de 1º Grau, que, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, deferiu ao autor as parcelas referentes à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS mais 40% (quarenta por cento), e anotação e baixa na CTPS. Argui violação à Lei Federal e divergência jurisprudencial.

III - Preliminarmente, pugna que o autor seja declarado carecedor do direito de ação, uma vez que nos autos restou configurada a inexistência de vínculo empregatício entre a recorrente e o recorrido.

IV - No mérito, alega violação aos artigos 3º, 477, §§ 6º e 8º, e 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC. Visando demonstrar o dissenso pretoriano, colaciona 4 (quatro) arestos (fls. 76/79).

V - Ressalto, por oportuno, que a presente lide está sujeita ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VI - O apelo não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem. A uma, porque que os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos adotados no r. decisão recorrida, o que veda a admissibilidade da revista a teor do disposto no Enunciado n° 23 do C. TST. A duas, porque a matéria em questão está pacificada através da Orientação Jurisprudencial n° 211, da E. SDI-1 do C. TST, verbis: "Seguro-desemprego. Guias. Não-liberação. Indenização substitutiva. O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.", o que obsta o acolhimento do pedido, com fulcro no Enunciado 333, do C. TST. A três, porque, em suas razões recursais, a recorrente não indicou o artigo constitucional que considerou violado, o que impossibilita a admissão do recurso, com base no § 6º artigo 896, da CLT. Desnecessária a análise da violação de lei federal arguida pela recorrente.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO N° 1730/2001

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDOS: AMORIM & AMORIM LTDA.

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Souza e outros

JOSÉ CARLOS GUEDES DA CRUZ

Advogado(s): Dr. Manoel Carlos Pereira Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, § 6º, da CLT, e c o artigo 83, VI, da Lei Complementar n° 75/93.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão de fls. 98, prolatada pela E. 2ª Turma deste Regional, que, reformar a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação o pagamento das horas extras, julgando a ação totalmente improcedente. Alega violação ao texto constitucional.

III - Assevera que o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, ao definir o duração máxima da jornada de trabalho, o faz de forma diária e semanal, sendo aquela de observância obrigatória, salvo nas hipóteses legais de horas excedentes (compensação de jornada) e suplementares (prorrogação de jornada por necessidade imperiosa e força maior). Ressalta que as horas excedentes trabalhadas só podem ser compensadas em outro dia quando houver acordo ou convenção coletiva de trabalho que autorize o regime de compensação, o que não ocorreu no presente caso.

IV - O v. acórdão se posiciona-se no sentido de "... excluir da condenação as horas extras, em razão da jornada semanal (segunda a sexta-feira) não extrapolar os limites previstos no art. 7º, inciso XIII, da CF/88, ou seja, 44 horas semanais, ...".

V - Ressalto, por oportuno, que a presente lide está sujeita ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VI - O apelo merece acolhida, porque preenchido um dos pressupostos exigidos pelo § 6º, do artigo 896, da CLT. No presente caso, restou evidenciada a violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, uma vez que dos autos não consta norma coletiva que autorize a compensação de jornada, conforme enfatizado pelo órgão de 1º grau, à fl. 65, o que torna evidente o direito do recorrido às horas extraordinárias.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

QUINTA-FEIRA, 31-DE-MAIO-DE-2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO 4º T. TRT RO 602/2001
 RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO DE JESUS DA SILVA
 Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDA: KOILYNOS DO BRASIL LTDA.
 Advogados: Dr. Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 713/720, prolatado pela E. 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedentes os pedidos elencados na exordial. Alega violação a texto de lei federal e divergência jurisprudencial. Colaciona 1 (um) aresto.

III - Renova a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, quanto as horas extras, alega que as provas constantes dos autos comprovam a ocorrência de labor extraordinário, porque demonstram que o recorrente sofria controle de jornada por parte do supervisor e/ou gerente da empresa recorrida, bem como que a decisão atacada incorreu em divergência jurisprudencial quando em confronto com o aresto colacionado à fl. 737. No que se refere ao salário in natura, entende que o v. acórdão violou o art. 458 da CLT, e está em desacordo com o disposto no Enunciado nº 258 do C. TST.

IV - Depreende-se da leitura da r. decisão recorrida que a E. Turma, com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos, aduziu a tese de que o reclamante não estava sujeito ao controle de horário imposto pela reclamada, pelo que indeferiu o pleito. No que tange ao salário in natura, considerou que a empresa recorrida, ao efetuar o pagamento dos 200 litros de combustível gastos pelo empregado nas viagens realizadas, visava evitar o prejuízo do obreiro e a redução salarial obliqua, não se tratando de um plus salarial.

V - O recurso não merece ser admitido. A uma, porque o recorrente não demonstrou de que forma os v. acórdãos recorridos incorreram em negativa de prestação jurisdicional. A duas, porque para a análise da questão referente às horas extraordinárias faz-se necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. A três, porque se trata de matéria interpretativa para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que veda a admissão da revista por violação legal. Por fim, porque o aresto colacionado não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que inviabiliza o acolhimento do recurso, a teor do disposto no Enunciado nº 23, do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de maio de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1º T. TRT RO Nº 959/2001
 RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS FILHO
 Advogado(s): Dr. Camillo Montenegro Duarte e outros
 RECORRIDA: ALFREDO VIEGAS
 Advogado(s): Dr. Luiz Otávio da Costa
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alínea "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 61/65, prolatado pela C. 1ª Turma deste Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Alega violação dos artigos 4º da LICC e 1410/1428 do CCB.

III - Argumenta que o Contrato de Parceria de Pesca deve ser analisado à luz do Direito Civil, e que, portanto, a Justiça do Trabalho não tem competência para decidir acerca das relações de trabalho dele decorrentes. Assevera que, muito embora o contrato de Parceria de Pesca não seja regulado especificamente pelo Direito Civil, este instituto dispõe sobre toda a matéria contratual, além de prever, no art. 4º da LICC, que "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito".

IV - O v. acórdão recorrido entende que "a questão da incompetência desta justiça se confunde com o mérito, na medida em que se discute a existência de vínculo empregatício." (fls. 63), e adota a tese de que, "provada a presença do elemento objetivo - a prestação de serviço - o reconhecimento do vínculo é mera consequência. No caso, afastada a negativa de labor, presume-se presente a subordinação subjetiva, com os pressupostos da relação de emprego previstos no art. 3º consolidado." (fls. 61).

V - O recurso não merece prosperar. Trata-se de matéria interpretativa, e em assim sendo, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e, necessariamente, há que haver revolvimento de provas (Enunciado nº 126/TST), o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de maio de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3º T. RO Nº 0438/2001
 RECORRENTE: ALBRAS - ALUMINIO BRASIL S/A
 Advogado(s): Dr. Wanessa Kelya Correia Lima Amaral Rodrigues e outros
 RECORRIDOS: IRAN CORDEIRO CARDOSO e
 Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e
 ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei federal e a Constituição da República.

III - Renova preliminar de carência do direito de ação do recorrido e de ilegitimidade de parte, uma vez que o reclamante jamais foi seu empregado e, sim, da ASERVIR. No mérito, assevera que o v. acórdão recorrido, ao decretar a responsabilidade subsidiária da recorrente, está fulminando a independência da personalidade e responsabilidade jurídica da ASERVIR, que, estando legalmente constituída, possui autonomia jurídica, não tendo seus atos administrativos nenhum vínculo ou subordinação com a recorrente. Colaciona 10 (dez) arestos.

IV - O v. acórdão atacado elidiu a controvérsia, ao fundamentar-se na tese de que "EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: A responsabilidade subsidiária da empresa que terceiriza parte de suas atividades, contratando pessoa idônea que não cumpre elementares obrigações perante os trabalhadores, está pacificada jurisprudencialmente no Enunciado 331, inciso IV, do C. TST." (fl. 113).

V - Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de maio de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3º TRT RO 632/2001
 RECORRENTE: WEIDER CHAVES DE MIRANDA
 Advogado(s): Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
 RECORRIDA: R. SOARES COMERCIAL LTDA.
 Advogados: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 514/518, prolatado pela E. 3ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a ação por ele proposta, por entender inexistente a relação de emprego entre as partes. Alega violação a texto de lei federal e divergência jurisprudencial. Colaciona 4 (quatro) arestos (fls. 533/534).

III - Argumenta que o v. acórdão recorrido viola o art. 27 da Lei nº 4.886/65, porque para o reconhecimento da relação de trabalho decorrente de um contrato de representação comercial autônoma, é necessário a formalização de um contrato escrito, sem o qual seria impossível a sua caracterização. Ressalta, ainda, que no presente caso restou comprovado que esta formalidade não foi observada, o que já é suficiente para demonstrar a existência do vínculo empregatício, com todas as consequências legais. Ademais, assevera que as peculiaridades da prestação de serviço, devidamente demonstradas pelas provas contidas nos autos, revelam, claramente, a subordinação jurídica do recorrente ao poder de mando da recorrida.

IV - Depreende-se da leitura da r. decisão recorrida que a E. Turma firmou o seu conjunto fático-probatório constante dos autos, como bem demonstra a ementa do v. acórdão, verbis: "RELAÇÃO DE EMPREGO: ÔNUS DA PROVA: Ainda que a tese da Reclamada seja de se tratar de representação comercial autônoma, como prevê a lei 4.886/65, e não tenha sido por ela apresentado o respectivo contrato escrito, não há de se proclamar a existência da relação empregatícia se o contexto das provas não sinaliza traços de um regime de trabalho subordinado".

V - O recurso não merece ser admitido. Primeiro, porque para a análise da questão se faz necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. Segundo, porque se trata de matéria interpretativa para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que veda a admissão da revista por violação legal. Por fim, porque os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que inviabiliza o acolhimento da revista, a teor do disposto no Enunciado nº 23, do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de maio de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3º T. RO Nº 842/2001
 RECORRENTE: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
 Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e outros
 RECORRIDO: ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO
 Advogada: Drª Giselle Aline de Aquino Cabeça
 DESPACHO

I - A empresa reclamada insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. decisão a quo, a condenou ao pagamento das verbas rescisórias.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - É que a r. sentença a quo, à fl. 47, fixou o valor da condenação em R\$-8.000,00 (oito mil reais), e custas na quantia de R\$-160,00 (cento e sessenta reais). Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional. O r. decisum hostilizado manteve a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas (fl. 82).

IV - Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$-2.957,81, conforme se verifica à fl. 59. Para apurar de revista, a ora recorrente depositou a importância de R\$-4.812,55, informando, na guia, tratar-se de depósito para "garantia do Juízo" (fl. 94). Entretanto, a soma dos depósitos não atinge o valor integral da condenação.

V - A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou, como in casu, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4º T. AP Nº 887/2001
 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAFP

Procuradores: Drª Marieta Maria de Sena Fonseca e outro

RECORRIDOS: CIRILO SOARES DO ROSÁRIO, FRANCISCO ASSIS PADILHA, INOCÊNCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DA SILVA REIS, JUAZEL ALVES DE SOUZA, LUIZ GONZAGA NEVES DA SILVA, ORLANDINA RIBEIRO LEÃO, NAZARENO PEREIRA DA SILVA, PEDRO KENY NAGANO, DANIEL DE ASSIS DINIZ
 Advogados: Drª Mildred Lima Pimam e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, mantendo o r. despacho agravado, indeferiu a dilação do prazo para a impugnação da atualização da conta.

III - Alega violação aos arts. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, e 879, § 2º consolidado, afirmando que ofereceu impugnação aos cálculos de atualização do quantum debetur. Entretanto, o MM. Juízo da execução, dela não conheceu, por julgá-la intempestiva, porque apresentada além do prazo de 10 dias previstos no art. 879, § 2º, da CLT. Sustenta que requereu vista com retirada dos autos, que foi deferida na secretaria, por tratar-se de prazo comum às partes. Aduz que a r. decisão contraria o § 2º, do art. 879 consolidado, que refere a prazo sucessivo, entendendo que os primeiros dez dias seriam para os exequentes, e os 10 dias subsequentes destinados à manifestação da executada.

IV - O apelo não merece ser admitido. A E. Turma, em suas razões de decidir, esclareceu que, conforme estabelece o art. 775, da CLT, os prazos no processo do trabalho são preclusivos e peremptórios, e não se submetem ao poder dispositivo das partes. A executada deveria observar o prazo de dez dias previsto na lei. Como se vê, a questão implica interpretação legal. É esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4º T. AP Nº 01567/2001
 RECORRENTE: VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Advogados: Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva e outros
 RECORRIDA: CRISTINA DO SOCORRO SARAIVA PEREIRA
 Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II - A recorrente demonstra sua irresignação com o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com fulcro no art. 39 da Lei nº 8.177/91 e multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual.

III - Ressalta que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rechaçou a metodologia utilizada pelo Setor de Cálculos para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inequívoco que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola os princípios da legalidade e do direito adquirido inseridos no art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República. Inconforma-se, ainda, com o deferimento da multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual prevista na cláusula 25 do acordo coletivo acostado, aduzindo que a exequente não indicou os itens e valores de sua impugnação aos cálculos, conforme dispõe o art. 879, § 2º consolidado, pugnano pelo reconhecimento da preclusão relativamente à parcela. De outro lado, afirma que não violou a referida cláusula, sendo indevida a pena pecuniária a si imputada, uma vez que estava-se discutindo, em Juízo, quem deu causa ao atraso no pagamento da rescisão.

IV - O apelo não merece ser admitido. O r. decisum esclareceu que a decisão proferida na ADIn 493-DF não se aplica ao processo trabalhista, que tem regras próprias, por se tratar de crédito de natureza alimentar, cuja correção monetária pela TR tem previsão expressa no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Quanto à multa pelo atraso no pagamento da rescisão, a E. Turma entendeu que "Havendo disposição em norma coletiva, fixando a contagem da multa por atraso na rescisão, incabível utilizar outro critério." (fl. 192). Como se vê, a questão implica interpretação legal. É esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pratório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgeron de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4º T. AP Nº 1395/2001
 RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL
 Advogados: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
 RECORRIDA: MARIA ANGELICA MENDONÇA
 Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. decisão agravada, determinou o prosseguimento da execução contra o Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A, em decorrência da sucessão trabalhista.

III - Alega que não houve sucessão de empresas, não sendo a hipótese dos arts. 220, 227, 228 e 229, da Lei nº 6.404/76 e 2º, § 2º consolidado, dizendo que são instituições com bens próprios e independentes entre si, sem qualquer vínculo que autorize a execução pretendida. Afirma que a reclamante nunca prestou serviços ao banco tido como sucessor e que o contrato de trabalho foi extinto antes da liquidação extrajudicial. Sustenta que a transação financeira coordenada pela Banco Central do Brasil não admite a sucessão para fins de pagamento de créditos trabalhistas, posto que o Banco Econômico S/A não se exime de suas responsabilidades patronais, e requer a expedição de Carta Precatória Executória para o domicílio do liquidante, em Salvador-BA, onde possui bens suficientes para suportar a liquidação do feito. Aduz que não pode ser executado quem não participou da relação processual, nem consta do título executivo como devedor, sob pena de se ofender o art. 5º, LV, da Constituição da República. Diz, ainda, que o v. julgado diverge do Enunciado nº 205/TST.

IV - O apelo não merece ser admitido. É mister salientar que, in casu, a E. Turma reconheceu que o Banco Bilbao Viscaya do Brasil S/A sucedeu o Banco Econômico S/A, face as regras insculpidas nos arts. 10 e 448, da CLT, conforme entendimento lançado no v. acórdão recorrido. Assim, frente à razoável interpretação oferecida pelo r. decisum hostilizado, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221, do C. TST. Além disso, a admissibilidade de revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. No caso sub examen, não se vislumbra o alegado maltrato a qualquer dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
 GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3º T. AP Nº 00692/20
 RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogados: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros
 RECORRIDA: GREGÓRIO LISBOA CORDEIRO
 Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
 DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c" e § 2º da CLT.

II - A recorrente demonstra sua irresignação com o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a atualização dos créditos do exequente.

III - Argui a nulidade da citação, ao fundamento de que o Sr. Executante de Mandados, quando compareceu ao escritório comercial, com a incumbência de citar a demandada, foi informado de que o gerente regional não tinha poderes para receber citação em nome da empresa. Este encargo é conferido à Superintendência Jurídica na cidade do Rio de Janeiro, nos termos do art. 12, II, do CPC. Entretanto, o meinho informou ao empregado que a reclamada deveria considerá-se citada a partir daquela data. Diz que esse procedimento do Oficial de Justiça torna nulos os atos processuais a partir da citação irregular, conforme dispõem os arts. 618, II do CPC, e 5º, LIV, da Constituição da República. Impugna, ainda, a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o quantum debetur, alegando que, uma vez efetuado o depósito

em dinheiro, para a garantia integral da execução, cessa, para o executado, a obrigação de pagar os encargos financeiros decorrentes da atualização da conta, sob pena de caracterizar-se o bis in idem.

IV - O apelo não merece ser admitido. Quanto à nulidade processual por vício da citação, a v. decisão que apreciou os embargos de declaração esclareceu que a recorrente não suscitou essa preliminar no agravo de petição, razão porque não foi apreciada pelo Juízo ad quem. A atualização monetária e os juros de mora têm previsão expressa no art. 39, da Lei nº 8.177/91, não havendo qualquer ilegalidade a ser sanada. Nesse passo, a razoabilidade da exegese adotada pelo r. Juízo atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Além do mais, ao contrário do que afirma a recorrente, o r. decisum não incidu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única hipótese que ensejaria a revista na presente fase recursal, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 consolidado, o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 715/2001

RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros e FRANCISCO GOMES DE FREITAS

Advogados: Dr. Márcia Marinho Modesto e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c, e § 2º do art. 896, da CLT.

II - Recurso do Banco do Brasil S/A

a) - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada quanto as parcelas de anuênio, adicional de função e gratificação de caixa, TR e descontos previdenciários e fiscais.

b) - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não enfrentou as questões a respeito do quantum debeat, em ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, aduzindo que o r. decisum recorrido ofende os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

c) - No mérito, insurge-se contra a atualização dos cálculos com base na TR, ao fundamento de que se trata de indexador do mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, não podendo ser utilizada como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, no julgamento da ADIn 493-DF, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como indexador de correção monetária. Impugna, ainda, a parcela referente aos juros de mora, porque incidiriam sobre o valor principal corrigido pela TR, que não é fator de correção monetária, o que caracterizaria o bis in idem, em afronta aos arts. 4º da LICC e 8º consolidado. Afirma, ainda, que houve excesso de execução porque, aquando da liquidação da r. sentença, não foram calculados os descontos para a Previdência Social e a tributação sobre a renda, dizendo que garantiu o Juízo pelo valor "bruto" da condenação. Inconforma-se, também, contra a integração do anuênio para fins de cálculos de horas extras, alegando tratar-se de verba indenizatória, sem caráter salarial. De outro lado, sustenta que, uma vez efetuado o depósito em dinheiro, para garantia integral da execução, cessa, para o executado, a obrigação de pagar diferenças decorrentes de atualização monetária e juros de mora, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei nº 6.830/80. Colaciona arestos.

d) - Não obstante as razões sustentadas pelo recorrente, não merece acolhida o apelo. A uma, porque o v. Juízo recorrido prestou a devida tutela jurisdicional, eis que manteve as parcelas impugnadas com fundamento nas Leis nº 8.177/91, 8.541/93 e 10.035/2000, e no entendimento jurisprudencial cristalizado nos Enunciados nºs 200 e 240, da Corte Superior Trabalhista. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8). A duas, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. A três, porque não se vislumbra a alegada violação direta e literal à Constituição da República, como pretende o recorrente, única hipótese que ensejaria a admissibilidade do presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 consolidado.

III - Recurso do Reclamante

a) Alegando violação aos arts. 7º, XVI da Constituição da República e 457, § 1º consolidado, insurge-se o obreiro contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que excluiu da base de cálculo das horas extras as parcelas referentes a acertos atrasados e gratificação semestral de acertos atrasados, aduzindo que essas verbas têm natureza salarial e seriam pagas com habitualidade. Entende, por conseguinte, que deveriam integrar a remuneração para fins de apuração dos valores devidos a título de trabalho suplementar. Colaciona arestos.

b) O apelo não merece ser admitido. O r. decisum, como fundamento de decidir, esclareceu que "...as rubricas denominadas acertos atrasados e gratificação semestral de acertos atrasados não integram as horas extras para efeito de cálculo, posto que, possuem natureza indenizatória ou não salarial" (fl. 708). Como se vê, a questão implica interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 911/2001

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogados: Dr. Dorcilce Melo Aguiar e outros

RECORRIDOS: AUZIER MESQUITA DE SOUZA

Advogados: Dr. Marcelo dos Santos Souza e outros e COBABI ALIMENTOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nos arts. 893, III, e 896, a e c, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra a r. decisão de fl. 237 desta Corte, que não conheceu do recurso ordinário, porque subscrito por advogada sem poderes regulares nos autos.

III - Inicialmente, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, e suscita a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional. Diz que a sua patrona funcionou em toda a instrução processual, como demonstram, tanto a ata da audiência inaugural, como as audiências posteriores, aduzindo que esses atos são bastantes para caracterizar o mandato tácito e a regularidade da representação. Alega que o r. decisum afrontou os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 133 da Constituição da República, 13 e 37, do CPC, 1.290 do Código Civil, 791, § 1º, e 843 consolidados, além do Enunciado nº 164/TST. Colaciona

arestos.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de algada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - Em relação ao pedido de efeito suspensivo, indefiro, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é imperioso ajustar-se ao princípio inserido no § 1º, do art. 896, consolidado.

VI - A E. Turma não conheceu do recurso patronal porque verificou que, no instrumento de mandato acostado, consta que o sócio da reclamada outorgou poderes à advogada subscritora do apelo na condição de pessoa física, e não como representante legal da demandada, o que descaracteriza a hipótese de mandato tácito, pois a causídica atuou sob mandato expresso, porém, irregular, eis que o outorgante não é parte na lide.

VII - Como se vê, a questão implica interpretação legal. E a exegese adotada no r. decisum guerreado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do presente apelo. Improcede a alegação de negativa de prestação jurisdicional, eis que, aquando da apreciação dos embargos de declaração, o d. Colegiado esclareceu que não houve maltrato aos arts. 13 e 37 do CPC, porque recurso não é ato reputado urgente. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8). Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

VIII - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1057/2001

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E AGÊNCIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s): Dr. Jader Kahwage David

RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

Advogado(s): Dr. Hilma Lima de Oliveira.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o Sindicato-recorrente contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, considerou a prescrição total do pedido de promoção funcional dos empregados substituídos e o respectivo pagamento das diferenças salariais.

III - Inicialmente, suscita a questão preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração, não emitiu tese a respeito das questões levantadas necessária para prequestionar a matéria. No mérito, insiste que ocorreu julgamento ultra petita, assim como defende a tese de que o ato negativo gera prescrição parcial e não total, devendo, assim, ser reformado o v. acórdão regional.

IV - Quanto à questão preliminar, tem-se que o v. acórdão recorrido prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias trazidas pelo recorrente, conforme bem esclarecido pela r. sentença de embargos de declaração. Na realidade, a recorrente, através das razões focalizadas nos seus embargos declaratórios, limitou-se apenas ao reexame e modificação do decidido, logo, fez mau uso dessa modalidade recursal. De sorte que, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.

V - Em relação ao julgamento ultra petita, aduz o recorrente em seu apelo que a pretensão da reclamada restringiu-se apenas à prescrição parcial, logo, não poderia ser declarada a prescrição total. A esse respeito, enfatiza o v. acórdão recorrido que, "...tal arguição pode ser feita até de ofício, em face de se tratar de matéria de ordem pública, que visa a proteção do bem comum, a segurança das instituições e da sociedade" (fl. 937). Essa exegese afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

VI - Quanto ao mérito propriamente dito, ainda é oportuno reproduzir o entendimento exarado pelo v. acórdão recorrido a respeito do tema em discussão: "Não há que se falar em parcelas sucessórias quando a manifestação em relação ao fato gerador está prejudicada pela prescrição, pelo que examinar a existência ou não de progressão funcional e de diferenças salariais pleiteadas implicaria na violação da prescrição acolhida. Neste aspecto, siga o entendimento materializado no Enunciado nº 294 do C. TST, cabendo a apreciação de parcelas sucessórias somente quando o pedido estiver fundado em lei, o que não ocorre in casu, pois, ao contrário do entendido pelo recorrente, o pleito alberga-se tão-somente no Plano de Cargos e Salários, nada tendo a ver com o citado decreto" (fl. 935).

VII - Dessa forma, noto que o assunto questionado não comporta a admissibilidade da revista por estar em harmonia com o que disciplina o Enunciado nº 294 do Colendo TST. Irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial.

VIII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 24 de maio de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0894/2001

RECORRENTE: IATE CLUBE DO PARÁ

Advogados: Dr. Cleber Saralva dos Santos e outros

RECORRIDO: ISÍDIO INÁCIO COSTA

Advogados: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de primeiro grau, deferindo o pagamento de horas extras e adicionais noturnos, com as repercussões contidas na exordial.

III - Alega que, de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, quando o empregado exerce cargo de confiança e não tem subordinação hierárquica nem fiscalização de horário, a este não é devido horas extras, muito menos adicionais noturnos, inexistindo, via de consequência, reflexos de tal parcela. Entende que a r. decisão hostilizada ofendeu os arts. 62, II, da CLT, bem como o art. 5º, II, da Constituição da República. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Em que pesem as alegações do recorrente, não há como se admitir o apelo. A pretensão do recorrente no presente apelo envolve provas. Não há como desdizer o asseverado na r. decisão hostilizada, sem que se exarce no conjunto factual dos autos. Incidência do Enunciado n. 126/TST. Diante disso, debalde o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REX OFF e RO Nº 0956/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato

RECORRIDA: DAVINA ROSA MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Edson Antônio Pereira Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a, e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida no v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, na parte que lhe foi desfavorável, referente à aplicação do instituto da revelia aos entes públicos, multa de 1% sobre o valor da causa, decorrente de embargos declaratórios, bem como a aplicação de prescrição trintenária relativa aos depósitos fundiários.

III - Alega que, nos termos do art. 320, II, do CPC, os entes públicos não podem ser considerados revéis quanto à matéria de fato, por envolver interesses públicos indisponíveis, significando dizer que o recorrente não poderia ser considerado revel. Aduz a nulidade da r. decisão recorrida, que não acolheu a arguição de cerceamento de defesa, já que a r. sentença de primeiro grau permitiu a juntada de documentos após a notificação do Estado, não lhe proporcionando a manifestação sobre os mesmos, caracterizando, dessa maneira, cerceamento do direito de defesa. Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e no Enunciado 362/TST, referente aos depósitos de FGTS, tendo em vista da extinção do contrato de trabalho pela mudança de regime jurídico. Ressalta a aplicação, no caso de mudança de regime, da Orientação Jurisprudencial n. 128 da E. SDI/TST, referente à aplicação de prescrição bienal a partir da extinção do contrato de trabalho.

IV - Entendo que o apelo merece prosseguir. Em relação à mudança de regime, a Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI, assim dispõe: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Bienal. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Não é de se negar que a prescrição trintenária estabelecida no Enunciado n. 95 do C. TST continua em vigor, eis que não revogado. Todavia, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal, conforme recomenda a mencionada Súmula do Enunciado n. 362/TST. Portanto, admito o apelo. Irrelevante a apreciação das demais questões, a teor do disposto no Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01042/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: PEDRO PAULO DO SOCORRO SANTANA DIAS

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte, que reformou a r. sentença de primeiro grau, condenando a recorrente ao pagamento do adicional de periculosidade na base de 30%, abatendo-se o percentual pago (4,5%), com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FTS com 40%, além de juros e correção monetária.

III - Alega que a Lei n. 7.369/85 não se aplica ao presente feito, tendo em vista referir-se aos empregados da área de energia elétrica. Ressalta que o pagamento proporcional baseou-se em laudo da Delegacia Regional do Trabalho, de 1987, bem como em negociação coletiva firmada com o sindicato da categoria, e de acordo com o art. 2º, do Decreto n. 93.412/86. Entende que restaram violados os arts. 5º, II, 7º, XXVI e VI, da Constituição da República, 195 e 818, da CLT, e 333, do CPC, Lei n. 7.369/85, Lei n. 8.442/92, bem como o Decreto 93.412/86, além de haver divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

IV - Não há como prosseguir o apelo. Primeiro, a r. decisão recorrida, para deferir o pleito, e de forma integral, baseou-se na prova dos autos, concluindo que "como ficou demonstrado nos autos, o reclamante recebia o percentual de 4,5% a título de adicional de periculosidade, confirmando, assim, a existência de risco no trabalho desempenhado" (fl. 94). Nesse aspecto, o Enunciado n. 126/TST vedava cabalmente o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. De outro lado, o v. acórdão ressaltou que a Lei n. 7.369/85 não determinou a adoção da proporcionalidade ao tempo de serviço, tendo, por essa razão, o Decreto n. 93.412/86 extrapolado seu poder regulamentador ao estabelecer tal proporção. Aqui, a r. decisão recorrida coaduna-se tranquilamente com a razoabilidade referida pelo Enunciado n. 221/TST.

V - Ademais, o entendimento adotado pelo v. acórdão hostilizado encontra-se em consonância com os termos do Enunciado n. 361/TST, que prevê o pagamento de forma integral do adicional em questão, ainda que a exposição do empregado ao perigo se apresente de forma intermitente. Logo, não há se falar em desrespeito à norma coletiva firmada entre as partes, como alegado pela recorrente. Além do mais, os arestos colacionados não demonstram dissenso pretoriano, mostrando-se inservíveis, eis que oriundos de Turma do C. TST ou do mesmo Regional, nos termos do art. 896, a, da CLT, ou por serem inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, já que não se vislumbra qualquer desrespeito a qualquer acordo coletivo; ou, ainda, por restar provado nos autos a existência de risco no desempenho das atividades do recorrido.

VI - É de se ressaltar que a E. SDI/TST tem entendido ser irrelevante a natureza da atividade empresarial e a não exploração de energia elétrica para o recebimento do adicional de periculosidade, todavia, será devido somente aqueles empregados em contato com o sistema elétrico de potência, como restou demonstrado nos autos, de acordo com as provas examinadas pelo v. acórdão recorrido.

VII - Com efeito, a questão, como decidida, não enseja qualquer violação à norma constitucional ou infraconstitucional. Ao revés, a razoabilidade adotada atrai a incidência do Enunciado n. 221/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0528/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliany Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: ARGEMIRO PAMPLONA REBELO DA SILVA
Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão proferida pela Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao reconhecimento da parcela de salário-utilidade, e, por maioria, a reformou por não considerar prescrito o direito do reclamante às diferenças resultantes do salário-utilidade sobre os depósitos de FGTS, adotando tese no sentido de que, em relação ao FGTS, a prescrição aplicável é a trintenária e não a quinquenal, como reconhecido pelo primeiro grau.

III - Entendo que o apelo merece prosseguir, ex vi do disposto na alínea a do art. 896 da CLT, eis que a tese adotada pela r. decisão turmária contraria súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Com efeito, dentre as irrisignações recursais, encontra-se a matéria relativa à diferença de FGTS, advinda do reconhecimento da parcela de salário-utilidade. Neste caso, não há se falar em prescrição trintenária. Trata-se, na verdade, de FGTS decorrente de parcela de cunho salarial e não em decorrência do contrato de trabalho, recolhido mensalmente. Nesse sentido, o Enunciado n. 206/TST é claro ao dispor que: "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS". Entendo, portanto, que a prescrição aplicável, no particular, seria, também, a quinquenal até o limite de dois anos, como reconhecido pelo MM. Juízo de primeiro grau, nos termos do art. 7º, XXIX, da Carta Política.

V - Ademais, mesmo considerando-se a aplicação da prescrição trintenária, nota-se que o v. acórdão impugnado deu interpretação diversa do disposto no Enunciado n. 362/TST, que pacificou a matéria relativa ao FGTS, ficando definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS.

VI - É bem verdade que a prescrição trintenária estabelecida no Enunciado n. 95/TST continua em vigor, todavia, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bienal, conforme preconiza a mencionada Súmula n. 362/TST.

VII - Denota-se que, de uma forma ou de outra, a r. decisão hostilizada contrasta com as súmulas de jurisprudência uniforme do C. TST que tratam da matéria relativa às prescrições aplicáveis ao FGTS. Diante disso, e para melhor análise da questão, admito o apelo. Por conseguinte, sob a ótica do Enunciado n. 285/TST, despicendo a análise dos demais aspectos da revista.

VIII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0607/2001

RECORRENTE : JOÃO LEMOS RABELO
Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Drª Eliane Sabá Lopes e outros
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que, após rejeitar a prejudicial de prescrição dos depósitos de FGTS, por maioria de votos, deu provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente os pedidos formulados na inicial, declarando prejudicado o exame do recurso do reclamante. O entendimento adotado pela r. decisão turmária está resumido em sua ementa, que dispõe: "O abatimento concedido pela concessionária de energia elétrica nas contas de seus empregados não caracteriza salário-utilidade" (fl. 317).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial. Não se conforma, também, com o não reconhecimento da prescrição trintenária quanto à parcela de salário-utilidade.

IV - Merece prosseguir a presente revista. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através do acerto colacionado à fl. 333, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despicendo a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n.º 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0162/2001

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS PANTOJA SOARES
Advogada: Drª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional, que excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade, julgando totalmente improcedente a reclamação, considerando prejudicado o exame do apelo do reclamante. O entendimento adotado pela r. decisão turmária está resumido em sua ementa, que dispõe: "II - O salário-utilidade consiste no salário pago pelo trabalho e não para o trabalho, ou seja, que não tenha por finalidade sua utilização no local de trabalho para prestação dos serviços contratados. Possui como uma de suas características a onerosidade no fornecimento. A concessão de utilidade a título gracioso não gera obrigação para a empresa e nem direitos para o empregado. II - In casu, ao arcar, o reclamante, com o pagamento de 50% do consumo de energia elétrica, descaracterizada está a natureza do alegado salário-utilidade, pois o autor obteve o desconto enquanto consumidor e não em decorrência do vínculo empregatício" (fl. 183).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial. Não se conforma, também, com o não reconhecimento da prescrição trintenária quanto à parcela de salário-utilidade.

IV - Merece prosseguir a presente revista. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através do acerto colacionado à fl. 194, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despicendo a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n.º 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0629/2001

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Drª Eliane Sabá Lopes e outros
RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO FURTADO BASTOS
REGINALDO SAMPAIO DOS SANTOS
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de embargos à execução quanto aos cálculos de horas extras, referente ao mês de novembro/95, relativo ao exequente Reginaldo Sampaio dos Santos.

III - Alega que a base dos cálculos das horas extras seria de R\$30,24, já que o recorrido recebeu por 16 horas extras a quantia de R\$100,80, que calculados os 30% a título de adicional de periculosidade chega-se ao valor correto. Aduz que o recorrido era mensalista e que a parcela referente ao repouso semanal remunerado já estava embutida em seu salário mensal, razão pela qual deve ser excluída dos cálculos trabalhistas referida parcela. Entende que os cálculos referentes ao FGTS estão em desacordo com o título exequendo, conforme se verifica nas tabelas apresentadas. Inconforma-se, ainda, com o índice de correção monetária aplicada aos cálculos, que, a seu ver, deveria ser a do mês subsequente. Entende violado o art. 5º, II, da Carta Política atual.

IV - Impossível prosseguir o apelo. A questão trazida à colação refere-se aos cálculos de liquidação. O feito encontra-se em fase de execução. Assim sendo, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista neste caso é a de violação direta e literal da Constituição da República, ex vi do § 2º do art. 896, da CLT. A matéria referente a cálculos de liquidação não alcança patamar constitucional, o que impede o prosseguimento do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0302/2001

RECORRENTE : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogados: Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros
RECORRIDO: EDSON NAZARENO ALVES REIS
Advogada: Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente, contra a r. decisão turmária que, após rejeitar a arguição de inépcia da inicial, manteve a r. sentença de primeiro grau que deferiu ao recorrido o pagamento de horas suplementares, decorrentes do reconhecimento de turno ininterrupto de revezamento, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição da República.

III - Entende violados o art. 7º, XIII, da Lei Maior, bem como o art. 58 da CLT. Alega que para a caracterização de turno ininterrupto de revezamento não basta que a empresa mantenha serviços por 24 horas, mas, é necessário que fique comprovado que a atividade desenvolvida seja contínua e que o empregado sofra variações constantes em turnos de trabalho. Aduz que o recorrido chegava a passar mais de 12 meses cumprindo o mesmo turno de trabalho. Ressalta que os documentos trazidos à colação comprovam que as alterações do turno da noite para o diurno ocorreram poucas vezes. Acrescenta que as variações de jornadas ocorridas durante o pacto laboral não caracterizam o turno ininterrupto de revezamento, apenas a troca de turno de trabalho de forma esporádica. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Ressalto o v. acórdão hostilizado que "...como lançado na r. sentença, os cartões acostados aos autos às fls. 99/127, não levam o julgador a entendimento diferente. As mutações de horários ali estão evidenciadas, de modo a se ver assegurado ao reclamante o direito inscrito no art. 7º, XIV, da Constituição da República, sem margem a tergiversações" (fl. 211).

V - Indiscutível que para se corroborar com a tese lançada na presente revista, inevitável seria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Nesse sentido o Enunciado n. 126/TST é categórico ao vedar o revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista. Logo, não há como prosseguir à Colenda Corte Superior o presente apelo, tornando-se desnecessário o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de maio de 2001
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01149/2001

RECORRENTE : ISRAEL ALCÂNTARA REBELO
Advogados: Drª Eliete de Souza Colares e outros
RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e no § 1º do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra a r. decisão turmária que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à aplicação da prescrição total das parcelas pleiteadas na peça de ingresso.

III - A alegação do recorrente repousa na argumentação de que o v. acórdão impugnado incorreu em erro ao desconsiderar suas razões de recorrer, bem como os infortúnios pelos quais passou e vem passando o recorrente, principalmente por encontrar-se impossibilitado de conquistar sua aposentadoria. Entende tratar-se de direito adquirido por ter trabalhado na recorrida por quatro anos. Aduz que a r. decisão recorrida não teria apreciado seu direito adquirido, prendendo-se, apenas, à questão do decurso do tempo, relegando a segundo plano questões relevantes do pedido inicial. Acrescenta que o prazo prescricional para ajuizar ação de danos morais seria aquele instituído pelo Código Civil Brasileiro, ou seja, 20 anos, alegando que, negar tal aplicação, seria afastar o princípio da norma mais favorável ao empregado. A seu ver, o direito de ação decorrente de dano moral nasce a partir da ciência do ato danoso, o que teria ocorrido em 1996, quando o recorrente precisou de sua rescisão para subsidiar o processo de aposentadoria por Anistia. Alega que somente nesse momento é que deu conta de que não havia recebido o valor de sua indenização pela extinção do contrato de trabalho com a recorrida. Aduz que o prazo prescricional estende-se até 2016. Tecer comentários acerca do dano moral na Justiça do Trabalho, sobre a possibilidade de acumulação da ação de dano moral e material, e transcreve decisão do TRT da 9ª Região referente à indenização por dano moral para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - Não vejo possibilidade de ser admitida a presente revista. A r. decisão turmária, a meu ver, decidiu adequadamente ao aplicar, in casu, a prescrição trabalhista contida no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, afastando a civil prevista nos arts. 159, 1518 e 1532 e 1.553, do Código Civil brasileiro.

V - Com efeito, o pedido formulado na inicial advém de contrato de trabalho havido com a recorrida, e, neste caso, tem-se reconhecido a competência da Justiça

do Trabalho para dirimir os litígios referentes a dano moral. Por conseguinte, no caso sub examen, a pretensão de direito material possui natureza de crédito trabalhista, logo, quanto ao instituto da prescrição, aplica-se a regra prevista no art. 7º, XXIX, da Lei Maior. Nesse sentido, destaca-se a lição de Rodolfo Pamplona Filho (O Dano Moral na Relação de Emprego. São Paulo, 2ª ed., LTR, 1999, pp. 128/9).

VI - O recorrente, por outro lado, não consegue demonstrar a existência de dissenso pretoriano, com base na alínea a do art. 896 da CLT, pois o aresto transcrito às fls. 102/103, do E. TRT da 6ª Região, mostra-se inespecífico, a teor do disposto no Enunciado n. 296/TST, eis que não se refere ao prazo prescricional para interposição de ação por dano moral, ou seja, cuida de matéria diversa daquela tratada no v. acórdão impugnado; trata da questão sob outra ótica.

VII - Verifico, por outro lado, que o v. acórdão impugnado decidiu de acordo com as regras processuais aplicáveis ao caso sub examen, já que não poderia, acodadamente, apreciar a questão principal da ação, como alega o recorrente em suas razões de recorrer, sem antes examinar as questões levantadas pela parte contrária, nos termos dos arts. 301 e 302 do CPC, inclusive as prejudiciais de mérito, dentre elas, a prescrição, que, in casu, fora suscitada em contra-razões (fls. 45/50).

VIII - É mais. Considerando-se, ad argumentandum tantum, que a prescrição aplicável fosse a vintenária, a pretensão pleiteada na inicial já estaria fulminada pela prescrição, considerando-se que o fato gerador do direito do recorrente veio à baila em 19.09.66, principalmente porque a ciência da rescisão contratual bem como das indenizações rescisórias ocorreu a 17/11/1996, como ressaltado na peça de ingresso à fl. 2. Logo, não há como prevalecer a tese do recorrente no sentido de que somente atentou para a lesão de seu direito a partir do seu processo de aposentadoria. Noutros termos, dormientibus non succurrit ius.

IX - Dessarte, nota-se que a razoabilidade do v. acórdão recorrido alcança a norma prevista no Enunciado n. 221/TST, o que afasta a admissibilidade do presente apelo.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0503/2001

RECORRENTE: ÂNGELO NOBRE MUNIZ (terceiro embargante)
Advogado: Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães
RECORRIDA: DALVA CAMPOS DESOUSA
Advogado: Dr. Washington dos Santos Caldas
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 48/50, que manteve integralmente a r. sentença de embargos de terceiro, mantendo a constrição judicial sobre máquinas e equipamentos de panificação.

III - Entende que o v. acórdão recorrido merece ser reformado porque em desacordo com as provas dos autos. Aduz que a recorrida não apresentou nenhuma prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do recorrente, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333 do CPC. Ressalta que provou tratar-se de bens de sua exclusiva propriedade. Alega que o ônus da prova de insolvência do devedor incumbe ao credor-exequente, no caso, a recorrida, e não ao terceiro adquirente. Tecer comentários sobre o instituto da prova na fraude à execução, concluindo que o direito brasileiro tem protegido ao terceiro que negocia com o litigante fraudador da execução.

IV - A recorrente não consegue lograr êxito com a presente revista, não merecendo, portanto, admissão. Nota-se, de per se, que a matéria tratada no presente apelo abrange assunto factual. Como se sabe, em sede de recurso de revista o Enunciado n. 126/TST não permite o reexame de provas. Ademais, em fase de execução somente se admite recurso de revista por ofensa direta e literal da Constituição da República, a teor do § 2º do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 25 de maio de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL-DE CITAÇÃO nº 202/2001, fica AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª VT - 1007/2000-8, em que figura como exequente JOSÉ RIBAMAR ESPINDOLA PADILHA, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 8.091,25 (OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	5.621,99
JUROS DE MORA	R\$	637,20
FGTS	R\$	1.052,76
MULTA FGTS 40%	R\$	421,10
INSS	R\$	829,26
VALOR PAGO	R\$	626,35
CUSTAS	R\$	155,29
Total Devido	R\$	8.091,25

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001.
A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 203/2001, fica LUGO VIAGENS E TURISMO LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª VT - 327/2001-6, em que figura como exequente JOÃO JOSÉ DIAS BARBOSA, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 1.805,12 (UM MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS)), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	1.393,43
JUROS DE MORA	R\$	34,32
FGTS	R\$	300,42
INSS	R\$	41,76
CUSTAS	R\$	35,19
Total Devido	R\$	1.805,12

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001.
A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PÁGINA 14 - CADERNO 1

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 204/2001, fica R\$ MARINHO, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3º VT-2291/2000-3, em que figura como exequente REGINA CÉLIA BARROS MARQUES, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 396,16 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	301,10
JUROS DE MORA	R\$	15,06
INSS	R\$	80,00
Total Devido	R\$	396,16

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001.
A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 205/2001, ficam CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO E PAULO LAERTE DE AMORIM DA COSTA, executadas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3º VT-110/2001-3, em que figura como exequente MARIA GORETI ANDRADE, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 1.481,36 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	1.138,30
JUROS DE MORA	R\$	38,76
FGTS	R\$	98,76
MULTA FGTS 40%	R\$	39,50
INSS	R\$	139,10
CUSTAS	R\$	26,91
Total Devido	R\$	1.481,36

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001.
A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 206/2001. Pelo presente EDITAL fica notificado BENTO DE ALMEIDA SANTANA, reclamante, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º VT-1318/1991-X, em que é reclamado XILO DO BRASILEXPORTAÇÕES S/A E NORDISK TIMBER LTDA, para que se manifeste sobre os embargos de fls. 495/505 dos autos no prazo legal. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 207/2001. Pelo presente EDITAL fica notificado DINÂMICA AUTO PEÇAS LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º VT-1289/2000-0, em que é reclamante SANDOVAL SOUZA, para comprovar em 10 dias o recolhimento de valores devidos a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 208/2001. Pelo presente EDITAL fica notificado PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º VT-617/1996-6, em que é reclamante OLÍVIO OLIVEIRA DE AVIZ, para tomar ciência que os depósitos de fls. 156 e 158 dos autos foram convertidos em penhora. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 209/2001. Pelo presente EDITAL fica notificado PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º VT-447/1996-7, em que é reclamante MARIA DOS SANTOS SILVA, para tomar ciência que os depósitos de fls. 95 e 97 dos autos foram convertidos em penhora. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 210/2001. Pelo presente EDITAL fica notificado TABAL VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º VT-604/1999-7, em que é reclamante FRANCISCO BATISTA TAVARES, para tomar ciência que foi liberada a penhora de fls. 25 dos autos. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 211/2001. Pelo presente EDITAL fica notificado LOBATO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3º VT-1434/1999-2, em que é reclamante PATRÍCIA DA SILVA PIMENTEL, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos trinta dias do mês de maio de 2001. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 212/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-62/2001-7 em que são partes: SHEILA OLIVEIRA DA SILVA, exequente, e S M LAURELES NEW POSTO, executado, constante de: 1 - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL COR MARRON, FUNCIONANDO, 18.000 BTUS, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), 2 - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER MODELO SPORLINE, MARRON, APROXIMADAMENTE 10.000 BTUS, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA

JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 213/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-2190/2000-8 em que são partes: EDIMAR TORRES DE ABREU, exequente, e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS, executado, constante de: 1 - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER ADMIRAL DE 12.000 BTUS, EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 2 - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA PHILCO DE 12.000 BTUS EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), 3 - 01 (UM) COMPUTADOR COM MONITOR MARCA ADI, MODELO SPECTRUM SE TECLADO, MOUSE, CPU MARCA DIGNET, CONJUNTO AVALIADO EM 600,00 (SEISCENTOS REAIS), 4 - 01 (UM) FRIEZEER COM 04 TAMPA SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, AVALIADO EM R\$ 400,00, 5 - 01 (UMA) GELADEIRA MARCA CONSUL, MODELO CONTEST 28, AVALIADO EM 200,00 (DUZENTOS REAIS), 6 - 01 (UMA) FRIGOBAR CONSUL TOP 05, AVALIADO EM R\$ 200,00, 7 - 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA DESKJET 692-C EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 8 - 01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 9 - 01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 10 - 01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 11 - 01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 12 - 01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 13 - 01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), 14 - 01 (UM) TELEVISOR MARCA SANYO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 214/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-1920/2000-3 em que são partes: ANTONIO ALVARO PONTES E SOUZA NETO, exequente, e OLÍ OLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) IMÓVEL LOTE DE TERRENO URBANO EDIFICADO Nº 242, SITO NA AVENIDA EDGAR PROENÇA, RESIDENCIAL LAGO AZUL, LOCALIZADO NA ROD. BR-316, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, MEDINDO 20,00M DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 25,00M DE EXTENSÃO PELA LATERAL DIREITA E 28,00M PELA LATERAL ESQUERDA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 530,00M2, AVALIADO EM R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 215/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-406/2000-6 em que são partes: INSS, exequente, e MOGNO ENGENHARIA LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) APARELHO REFRIGERADOR MARCA BRASTEM TRIPLEX NA COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 216/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-1771/2001-1 em que são partes: INSS, exequente, e LUIZ DA CUNHA CARDOSO - ME, executado, constante de: 1 - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELECTROLUX COR CINZA, FUNCIONANDO, 10.000 BTUS, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 217/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-737/2001-3 em que são partes: INSS,

exequente, e COMERCIAL JASO LTDA, executado, constante de: 1 - 08 (OITO) CALÇAS JEANS MODELO MASCULINO COR AZUL, AVALIADA EM R\$ 10,00 (DEZ REAIS) CADA, TOTAL DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 221/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-808/2000-4 em que são partes: EDWARD MACEDO DAS NEVES, exequente, e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO VOILGA, executado, constante de: 1 - 01 (UM) COMPUTADOR ACOMPANHADO DE CPU, MOUSE, TECLADO, MONITOR, JUNTAMENTE COM ESTABILIZADOR RAGTECH SÉRIE 9446799, FX-300 E IMPRESSORA EPSON LX-8101, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 218/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-2022/1999-6 em que são partes: ANTONIO CARLOS DELIMA, exequente, e G R B J RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINAR, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) UNIDADE CONDENSADORA GOOD HOME V, AVALIADA EM R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 219/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-1561/1996-X em que são partes: MOACIR CONCEIÇÃO ROCHA, exequente, e RODOMAR LTDA, executado, constante de: 1 - DIREITO REAL DE USUFRUTO DO TERRENO EDIFICADO COM PRÉDIO COLETADO SOB O Nº 380, SITO NA AV. CONSELHEIRO FURTADO, 40,90M DE SQ. DA TRAV. TUPINAMBÁS MEDINDO 6,80M DE FRENTE POR 40,90M DE FUNDOS, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), 2 - DIREITO REAL DE USUFRUTO DO TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 386 SITO NA AV. CONSELHEIRO FURTADO AVALIADO EM R\$ 40.000,00 QUARENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 220/2001. A Doutora ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 de junho de 2001 às 14:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro 1 746, será levado a público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3º VT-1874/2000-0 em que são partes: JEREMIAS CARVALHO DA SILVA E OUTROS, exequente, e DST SERVIÇOS DE MÁQUINAS CARVALHO DA SILVA, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) MULTILÂMINA MARCA MACHINE COSMER, TYPE SN 250 Nº D-101 MATRÍCULA 2540, HP 30V/H2 220-50, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 30.05.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ÂNGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 003-1/2001

PROCESSO Nº 003-730/1996-2
Reclamante: DOMINGOS PAMPLONA DOS SANTOS
Advogado(a): SULAMITA DE SOUZA DIAS
Reclamado: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA SEG ESPECIALIZADA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 30 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

RESENHA No 003-2/2001

PROCESSO No: 003-569/1996-X

Reclamante: SEBASTIAO CARDIAS ALVES
 Advogado(a): ADJAIK CAMPOS MARTINS
 Reclamado: BLENY BARBOSA ALMEIDA
 Advogado(a): JOSE MARIA FURTADO CORREIA

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO.

RESENHA No 003-3/2001

PROCESSO No: 003-316/1998-6

Reclamante: MARCELO COELHO DE SOUZA ARAUJO
 Advogado(a): MARVIO MIRANDA VIANA
 Reclamado: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S A
 Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT

Assunto:
 CONSIDERANDO QUE FOGE A COMPETENCIA DESTA ESPECIALIZADA A EXECUCAO DE CONTRIBUICOES FISCAIS, CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO.

RESENHA No 003-4/2001

PROCESSO No: 003-638/1993-4

Reclamante: SELMA LUCIA FONSECA
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: CURBEL INDUSTRIA E COMERCIO S A
 Advogado(a): LEILA CRISTINA SIQUEIRA

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO.

RESENHA No 003-5/2001

PROCESSO No: 003-621/2001-6

Reclamante: ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA
 Advogado(a): LAIERCO SALUSTIANO BEZERRA
 Reclamado: PETROLIO BRASILEIRO S A
 Advogado(a): ARMANDO PARAGUACU DE SA FILHO

Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 003-6/2001

PROCESSO No: 003-2289/2000-5

Reclamante: ANTONIO MARCOS DA SILVA CAMPOS
 Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
 Reclamado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
 Advogado(a): CYNTHIA SERRUYA

Assunto:
 CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO DA RECLAMADA PARA NO MERITO REJEITA-LO DETERMINO QUE SEJA EFETUADA CORRECAO DE ERRO MATERIAL EXPRESSO NO MANDADO DE CITACAO QUANTO AO VALOR DEVIDO PELA EXECUTADA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003-7/2001

PROCESSO No: 003-505/2001-4

Reclamante: VENNIUZA DO SOCORRO SILVA LUIZ
 Advogado(a):
 Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
 Advogado(a): ANA RACHEL SANTOS T.C. NASCIMENTO

Assunto:
 CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA PARA SANAR AS CONTRACACOES APONTADAS, DEFININDO ESTABELECENDO QUE O PERIODO LABORAL E AQUELE EXPRESSO NA FUNDAMENTACAO DE 01.05.2000 A 31.08.2000, QUE AS FERIAS PROPORCIONAIS E 13o SALARIO SAO DEVIDOS NA PROPORCIONALIDADE DE 5/12 E QUE NAS PARCELAS DE 1 A 5 DA LIQUIDACAO DE SENTENCA, ONDE CONSTA A DATA DE 31.10.2000 LEIA-SE 31.08.2000. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003-8/2001

PROCESSO No: 003-2276/1992-X

Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA SOUSA
 Advogado(a): MARIA DA PAIXAO CHAVES GONCALVES
 Reclamado: LUGOS PRO SAUDE S A
 Advogado(a): JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO

Assunto:
 O RECLAMANTE JA RECEBEU O QUE LHE ERA DEVIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO COMO DEMONSTRADO AS FLS. 564.

RESENHA No 003-9/2001

PROCESSO No: 003-300/2001-8

Reclamante: ESPOLIO DE ARTEMIO DOS SANTOS MERLO
 Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SEKRA
 Reclamado: EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A
 Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto:
 CIENCIA AS PARTES DO RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA UNIAO FEDERAL, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A PARA NO MERITO REJEITA-LOS POR AUSENCIA, NA DE CISO DE MERITO, DE OMISSAO A SER SANADA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003-10/2001

PROCESSO No: 003-1788/1996-5

Reclamante: AIRTO SILVA ARAUJO
 Advogado(a): MARIA MADELENA GARCIA QUITES
 Reclamado: NELSON HIROSHITO NAKAMURA
 Advogado(a):

Assunto:
 CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, C/C ART. 598 DO CPC.

RESENHA No 003-11/2001

PROCESSO No: 003-1005/2000-4

Reclamante: FABIANO LOURENCO FURTADO
 Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
 Reclamado: JOAO JOSE MENDES SANTOS
 Advogado(a):

Assunto:
 CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, C/C ART. 598 DO CPC.

RESENHA No 003-13/2001

PROCESSO No: 003-1519/2000-2

Reclamante: FRANCISCO DA CONCEICAO SOUZA
 Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS S A
 Advogado(a): LORENA DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:
 CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA RECLAMADA PARA NO MERITO ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, DETERMINANDO A REFORMULACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO PARA RECONHECER COMO MEDIA SALARIO A IMPORTANCIA DE R\$...234,50 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003-14/2001

PROCESSO No: 003-315/2001-X

Reclamante: ANDRASSI PEREIRA FARIAS
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
 Reclamado: BANCO BRADIESCO S A
 Advogado(a): JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL

Assunto:
 CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA PARA NO MERITO REJEITA-LOS POR AUSENCIA, NA DECISAO DE MERITO, DE OMISSAO A SER SANADA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003-15/2001

PROCESSO No: 003-479/2001-7

Reclamante: EVANDRO TRINDADE VIEIRA
 Advogado(a): JADIER KAHWAGE DAVID
 Reclamado: F P P O E CIA LTDA
 Advogado(a): MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO

Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 003-16/2001

PROCESSO No: 003-1527/2000-1

Reclamante: SHEILA CARINA SOUZA LIMA
 Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DAMOUES MAGALHAES
 Reclamado: L C X RENDEIRO & CIA LTDA
 Advogado(a): CARLOS JOSE AMORIM PINTO

Assunto:
 A RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DO VALOR RELATIVO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

RESENHA No 003-17/2001

PROCESSO No: 003-1811/2000-9

Reclamante: ELIEL TEIXEIRA FAVACHO
 Advogado(a): FRANCISCO DO SOCORRO DE LIMA FERREIRA
 Reclamado: ESTACON ENGENHARIA S A
 Advogado(a): JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR

Assunto:
 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003-18/2001

PROCESSO No: 003-935/1999-8

Reclamante: CARLOS ALBERTO FEITOSA DOS SANTOS
 Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Reclamado: NEVES SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUCAO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, C/C ART. 598 DO CPC.

RESENHA No 003-19/2001

PROCESSO No: 003-2217/2000-2

Reclamante: ANTONIO LUIZ PASSOS DA SILVA
 Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
 Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
 Advogado(a): DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO

Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA No 003-20/2001

PROCESSO No: 003-869/2001-9

Reclamante: UNIAO COMERCIAL LTDA
 Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
 Reclamado: CARLOS ALBERTO ANDRADE E SILVA
 Advogado(a):

Assunto:
 VERIFICA-SE NOS AUTOS QUE O CONSIGNANTE NAO EFETUOU O DEPOSITO DO VALOR INFORMADO NA PETICAO DE INGRESSO, CONSOANTE INFORMACAO DE FLS. 12. A INOBSERVANCIA DO DISPOSTO NO ART. 893 DO CPC IMPLICA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO, AUTENTICA EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS

DO ART. 267 IV DO CPC. O PRESENTE PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM APROCIACAO DO MERITO, DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO. CUSTAS PELA CONSIGNANTE SOBRE O VALOR INFORMADO NA EXORDIAL NO TOTAL DE R\$7,24, FICANDO ISENTOS OS TERMOS DA LEI.

RESENHA No 003-21/2001

PROCESSO No: 003-885/2001-7

Reclamante: EDILSON DIAS DA SILVA
 Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
 Reclamado: BANCO ABN AMRO REAL SA
 Advogado(a):

Assunto:
 NAO HA POSSIBILIDADE DE ANTECIPACAO DA AUDIENCIA PELA EXIQUIDADE DE PRAZO PARA NOTIFICACAO DA PARTE CONTRARIA E AINDA PELA INDISPONIBILIDADE DE DA HORARIO NA Pauta DE AUDIENCIAS.

RESENHA No 003-22/2001

PROCESSO No: 003-1958/1999-3

Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS
 Advogado(a): NELIO BELTRAO RIBEIRO
 Reclamado: ROSEMEIRY P DE SOUZA
 Advogado(a): LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUE

Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CTPS PARA ANOTACAO NO PRAZO DE 05 DIAS NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA No 003-23/2001

PROCESSO No: 003-907/2001-2

Reclamante: A FREIRE E CIA LTDA
 Advogado(a): JOSE NEWTON CAMPBELL MOUTINHO
 Reclamado: ANA CLEIA PASSOS ROCHA
 Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Assunto:
 NOTIFICA-SE A EMBARGADA ANA CLEIA PASSOS ROCHA PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003-24/2001

PROCESSO No: 003-1588/1998-0

Reclamante: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
 Reclamado: BENEDITO SANTOS DIAS

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 30 DIAS.

RESENHA No 003-25/2001

PROCESSO No: 003-1647/1995-2

Reclamante: ELIAS DE SOUZA MOREIRA
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
 Advogado(a): SANDRA MARIA PENA CORREIA

Assunto:
 AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003-26/2001

PROCESSO No: 003-1275/1994-6

Reclamante: MOISES EL GRABLY
 Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): GLORIA MAROJA

Assunto:
 AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003-27/2001

PROCESSO No: 003-1320/1994-7

Reclamante: HEITOR DA SILVA PASSOS
 Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
 Advogado(a): KAREN PONTES RICHARDSON

Assunto:
 AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003-28/2001

PROCESSO No: 003-1243/2000-9

Reclamante: CARLOS DA SILVA MODESTO
 Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 Reclamado: INFRAERO
 Advogado(a): HUMBERTO SALES BATISTA

Assunto:
 AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003-29/2001

PROCESSO No: 003-1253/1992-4

Reclamante: ANTONIO CARLOS MANESCHY HORTA
 Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA
 Reclamado: FUNDACAO DOS ECONOMARIOS FEDERAIS
 Advogado(a):

Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003-30/2001

PROCESSO No: 003-1576/2000-3

Reclamante: MANOEL FERREIRA DE ARAUJO
 Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA
 Reclamado: SUPERMERCADO FIEL LTDA
 Advogado(a): MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO

Assunto:
 AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 - 31/2001

PROCESSO No : 003 - 1601/1991-5

Reclamante: ANTONIO CARLOS CHALU PACHECO
 Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Reclamado : INST NAC ASSIST MEDICA PREVIDENCIA SOCIAL
 Advogado(a) : EDGARDO DOS SANTOS CARDOSO
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 - 32/2001

PROCESSO No : 003 - 60/1992-X

Reclamante: MARTA SERAFIM DE JESUS MARDOCK
 Advogado(a) : JADER NILSON DA LUZ DIAS
 Reclamado : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Advogado(a) : VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 - 33/2001

PROCESSO No : 003 - 212/2000-4

Reclamante: JOSE ELIEZER ALVES DE SOUZA
 Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 Reclamado : TELECOMUNICACOES DO PARA S A
 Advogado(a) : DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 - 34/2001

PROCESSO No : 003 - 746/1991-4

Reclamante: MARIA DA PENHA SANTANA COSME
 Advogado(a) : ROBERTO LIMA
 Reclamado : MUN. DE CONCORDIA DO PARA-PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a) : FABIO MOREIRA FARO
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 - 35/2001

PROCESSO No : 003 - 873/1994-X

Reclamante: ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA
 Advogado(a) : CADMO BASTOS MELO JUNIOR
 Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
 Advogado(a) : RUI GUILHON COUTINHO
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 - 36/2001

PROCESSO No : 003 - 1753/1988-3

Reclamante: PEDRO NUNES DA SILVA
 Advogado(a) : JOSE DA ROCHA MOREIRA
 Reclamado : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 Advogado(a) :
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 - 37/2001

PROCESSO No : 003 - 1894/1997-0

Reclamante: IZA FRANCISCA DE SOUZA MINORI
 Advogado(a) : ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
 Reclamado : BCO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA (EM LIQUIDACAO)
 Advogado(a) : MONICA DE MELO ALVES RIBEIRO
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA No 003 - 38/2001

PROCESSO No : 003 - 1919/1999-4

Reclamante: MARIA DA PAIXAO LIMA GUIMARAES
 Advogado(a) : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Reclamado : RONALDO A G PENNA
 Advogado(a) : ADALBERTO GUIMARAES NETO
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA RECEBER CREDITO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª - 2ª T - Nº 14/2001. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999.

AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT AI 02794/2001 (REXOFF/RO 00460/2001). Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

- UFPA. Dr. Mauro Costa dos Santos. AGRAVADOS: HAILTON CORREA NASCIMENTO E OUTROS. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. TRT AI 02797/2001 (AP 05959/2000). Agravante: UNIAO FEDERAL. Dr. Michel Amazonas Cotta. AGRAVADA: MARIA ELSE CARNEIRO NUNES. Dr. José Chagas Alves. TRT AI 02798/2001 (RO 06167/2000). Agravante: BANCO SAFRA S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADA: DEBORAH NAZARÉ BARROS MILANEZ. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

AGRAVO PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS: TRT AI 02795/2001 (AP 00730/2001). Agravante: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues e outros. AGRAVADOS: Dr. Francisco Costa Caetano. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, M. N. MANUTENÇÕES E MONTAGENS (M. S. NASCIMENTO). TRT AI 02796/2001 (RO 00133/2001). Agravante: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: HILÁRIO DA SILVA LACERDA. Dr. José Pelegrini. TRT AI 02799/2001 (REXOFF/RO 00280/2001). Agravantes: ENEIDA CASTELO REIS E OUTROS. Dr. Mildred Lima Pitman e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA. Dr. Norma Sílvia Queiroz de Paula. TRT AI 02801/2001 (RO 01602/2001). Agravante: UPASP - UNIAO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dr. Eliete de Souza Lopes. AGRAVADA: GEORGIANE SILVA DA COSTA. Dr. Moisés Martins Porto.

Belém, 30 de maio de 2001

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
 Secretária da 2ª Turma

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA No 012 - 61/2001

PROCESSO No : 012 - 1558/1998-3

Reclamante: AFONSO SANTOS DE SOUSA
 Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID
 Reclamado : CLEAN CONSULTORIA E SERV ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(a) : GILSON OLIVEIRA FACIOIA DE SOUZA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DO BLOQUEIO, FACE NAO EXISTIR CREDITO DA RECLAMADA.

RESENHA No 012 - 66/2001

PROCESSO No : 012 - 2091/2000-7

Reclamante: BENEDITO ALVES BARBOSA
 Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA
 Reclamado : CROMAR PESCA LTDA
 Advogado(a) :
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO.

RESENHA No 012 - 70/2001

PROCESSO No : 012 - 1571/1998-6

Reclamante: RAIMUNDO JORGE FERREIRA
 Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA
 Advogado(a) : PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DEVIDO.

RESENHA No 012 - 81/2001

PROCESSO No : 012 - 564/2001-X

Reclamante: MANOEL PEDRO FERREIRA CARDOSO
 Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
 Advogado(a) : LILIANE COHEN CALIXTO PONTES
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

RESENHA No 012 - 82/2001

PROCESSO No : 012 - 505/1999-6

Reclamante: PEDRO PEREIRA SERRA
 Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado : CONSTRUMAV PRESTACAO DE SERVICOS NAVAIS LTDA
 Advogado(a) : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS AS FLS 140/141 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 - 89/2001

PROCESSO No : 012 - 308/2001-3

Reclamante: FRANCISCO PALHETA BORDALO
 Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
 Reclamado : OSVALDO MARQUES MONTEIRO
 Advogado(a) : ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO IMPORTE DE R\$-100,00 (CEM REAIS), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 No 012 - 14/2001

PROCESSO No : 012 - 1414/1998-1

Exequente: JOSE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA

Executado : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 012 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/07/2001, as 16:00 h., na(o) 12a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

AUTOMOVEL RODAUGUSTO MONTENEGRO KM 727.000,00

MARCOS DANTAS LIRA

CARRO/CAMIONETA, CARROCERIA ABERTA, A GASOLINA, MARCA DAKOTA 2.5, PLACA JVC-4280, ANO 1988/1999 CAPACIDADE IT, 121 CV, COR VERDE, CHASSI No.937GLN6P1W3800969, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 28 de maio de 2001. Eu ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 012 - 63/2001

PROCESSO No : 012 - 668/2001-0

Reclamante: AGNALDO DA CONCEICAO ALMEIDA
 Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR
 Reclamado : SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA
 Advogado(a) : AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA DE FOI DENEGADO CUMPRIMENTO DO RECURSO ORDINARIO, PELO MESMO ESTAR INTIMPESTIVO.

RESENHA No 012 - 68/2001

PROCESSO No : 012 - 436/1999-2

Reclamante: CRISTOVAM FERREIRA SANTOS
 Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
 Reclamado : CONARC EMPRESA DE NAV VALE DO RIO CAPIM LTDA
 Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS CONSTANTE A FL. 71 DOS AUTOS.

RESENHA No 012 - 71/2001

PROCESSO No : 012 - 1703/1999-4

Reclamante: LIDIA INES RODRIGUES
 Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Reclamado : TELECOMUNICACOES DO PARA S A
 Advogado(a) : ERIKA MOREIRA BECHARA
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA O ULTIMO CONTRA-CHEQUE DO RECLAMANTE, OU SEJA, DOMES DE SETEMBRO/98, VEZ QUE A PARCELA A SER LIQUIDADA CORRESPONDE AO SALARIO/BASE + ANUENIOS + GRATIFICACAO DE FUNCAO.

RESENHA No 012 - 69/2001

PROCESSO No : 012 - 15/1998-4

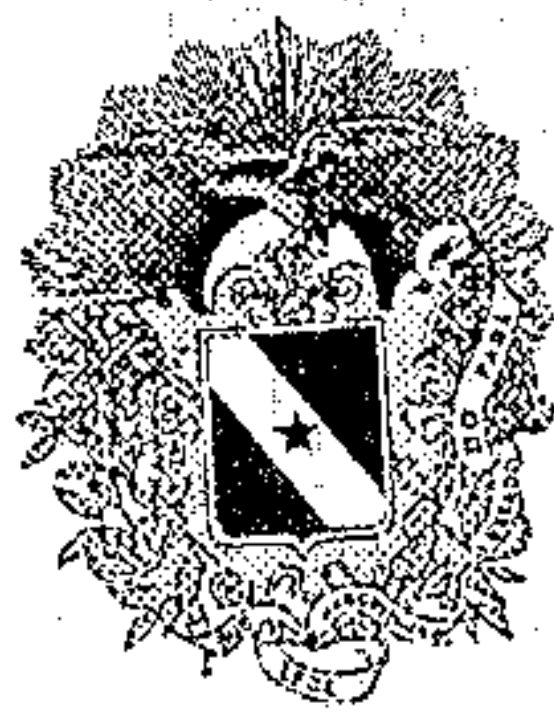
Reclamante: MANOEL DA SILVA COSTA
 Advogado(a) : IRACILDES HOLANDA DE CASTRO
 Reclamado : BOMPRECO S A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Advogado(a) : FRANCISCO SOARES NAPOLEAO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES, CABENDO A PARTE INDICAR PRECISAMENTE O QUE DESEJA QUE SEJA PENHORADO.

RESENHA No 012 - 83/2001

PROCESSO No : 012 - 585/1999-8

Reclamante: EVANILDO DOS SANTOS CARDOSO
 Advogado(a) : WACIM TORRES BALLOUT
 Reclamado : MARTINHO SANTOS MACHADO
 Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DOS REIS
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABIVEL, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUANTO A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA, PELA FALTA DE NOTIFICACAO AO RECLAMADO.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.468

DIÁRIO OFICIAL 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

1017

Belém, quinta-feira,
31 de maio de 2001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 012 - 85/2001
PROCESSO Nº : 012 - 1187/2000-4
Reclamante: ALMIR RAIA CARDOSO
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado : EMPRESA TECNICA NACIONAL S A
Advogado(a) : DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE HOUE
CUMPRIMENTO DO ACORDO EM CASO DE NAO MANIFESTACAO, SERA
ENTENDIDA COMO RECEBIDA E APRESENTAR CTPS PARA FINS DE
ANOTACOES.

RESENHA Nº 012 - 86/2001
PROCESSO Nº : 012 - 858/2001-5
Reclamante: JOSE PAUSTINO MATUTE E OUTRA
Advogado(a) : HAROLD FERNANDO DE MATOS
Reclamado : PAULO HENRIQUE DE SOUZA UCHOA
Advogado(a) : HILTON DA SILVA PONTES
Assunto:
AO PATRONO DO EMBARGADO, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE
TERCEIROS.

RESENHA Nº 012 - 87/2001
PROCESSO Nº : 012 - 289/2000-7
Reclamante: ORLANDA MARTINS DA SILVA
Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado : ASSOCIACAO DESPORTIVA DA CELPA - ASDECELPA
Advogado(a) : ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
Assunto:
AO PATRONO DA EXECUTADA, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI
CONVOLADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO JUNTO A CENTRAIS
ELETRICAS DO PARA S/A, NO IMPORTE DE R\$2.730,00.

RESENHA Nº 012 - 64/2001
PROCESSO Nº : 012 - 7/2001-0
Reclamante: LUIS LOPES CASTRO
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : J LAUNDER M MORAES COMERCIO E SERVICOS
Advogado(a) : DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA FICAR CIENTE DO COMUNICADO
DA REDE CELPA FL.110 ONDE AFIRMA NAO HAVER CREDITO DA
EXECUTADA PARA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE BLOQUEIO
EXPEDIDO.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 012 - 11/2001

PROCESSO Nº : 012 - 537/2001-7
Reclamante: SERGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO
Reclamado : COMERCIAL FARMACEUTICA FATIMA LTDA
O(a) doutor(a) JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 012ª Vara do Trabalho de BELÉM,
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s), nos autos do
processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar
ciencia das seguintes determinações: tomar ciência da conclusão da sentença, proferida
no dia 27/04/2001, às
15:05 horas, como segue: "ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS
CONSTE
RESOLVE A MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A
UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA
CONDENAR O RECLAMADO COMERCIAL FARMACEUTICA FATIMA LTDA
A PAGAR AO RECLAMANTE SERGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO A
PAGAR O FGTS, QUE DETERMINA-SE QUE SEJA LEVANTADO POR ALVARA
JUDICIAL, A CRESCIDO DE JUROS E CORRECAO MONETARIA. TUDO
CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE
VALOR ARBITRADO PARA CONDENACAO EM R\$121,00 QUANTIA DE R\$-
0,42 CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL,
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,
que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de
costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL
BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 23 de maio de 2001. Eu ROSA
MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.
O(a) Juiz(a): JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA Nº 012 - 72/2001
PROCESSO Nº : 012 - 1414/1998-1
Reclamante: JOSE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a) : ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 12/07/2001, as 16:00 horas para
realizaco da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,
devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)
executado(a), na remissao da divida.

RESENHA Nº 012 - 73/2001
PROCESSO Nº : 012 - 677/1999-2
Reclamante: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(a) : FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
Reclamado : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : ERIKA MOREIRA BECHARA
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA PARA QUE APRESENTE AS FICHAS
FINANCEIRAS DA RECLAMANTE, NOS ANOS DE 1984/1989, PARA
ELABORACAO DOS CALCULOS.

RESENHA Nº 012 - 74/2001
PROCESSO Nº : 012 - 1150/1999-0
Reclamante: JOSIVALDO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a) : MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Reclamado : CASA DOS PAES LTDA
Assunto:
A PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER
CABIVEL EM 30 DIAS, EM VIRTUDE DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE
JUSTICA DE FLS.87 DOS AUTOS, EM QUE DECLARA NAO TER
ENCONTRADO O BEM PENHORADO E O FIEL DEPOSITARIO.

RESENHA Nº 012 - 75/2001
PROCESSO Nº : 012 - 571/2001-7
Reclamante: CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado : FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO
DE FLS. 24, COM O SEGUINTE TEOR: "AO CONTRARIO, A SENTENCA JA
TRANSITO EM JULGADO POIS DELA NAO HOUE RECURSO
VOLUNTARIO, LOGO, INAFSTAVEL A IMUTABILIDADE DA COISA
JULGADA".

RESENHA Nº 012 - 76/2001
PROCESSO Nº : 012 - 2115/2000-6
Reclamante: MANOEL MARIA BARRA RODRIGUES
Advogado(a) : LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
Reclamado : REFRIGERACAO ESQUIMO LTDA
Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINARIO

RESENHA Nº 012 - 77/2001
PROCESSO Nº : 012 - 325/1996-5
Reclamante: ROSILDO DIAS ALVES
Advogado(a) : WALBERT PANTOJA DE BRITO
Reclamado : RODOMAR LTDA
Advogado(a) : MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE/EMBARGADO PARA CONTESTAR
EMBARGOS DE TERCEIRO

RESENHA Nº 012 - 78/2001
PROCESSO Nº : 012 - 590/2001-0
Reclamante: AMERIOLETE LIMA NUNES
Advogado(a) : FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a) : LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO
ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

RESENHA Nº 012 - 79/2001
PROCESSO Nº : 012 - 454/2001-3
Reclamante: FERNANDO VIVIANI FREITAS
Advogado(a) : SIMONE VIVIANI JORGE
Reclamado : CARLOS MARCOS DOS SANTOS
Advogado(a) :
Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE/EMBARGANTE PARA EMENDAR A
INICIAL, QUALIFICANDO REGULARMENTE O EMBARGADO,
INFORMANDO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE
INDEFERIMENTO DA INICIAL.

RESENHA Nº 012 - 80/2001
PROCESSO Nº : 012 - 2001/2000-2
Reclamante: JOSE ANTONIO BATISTA FRANCA
Advogado(a) : MARIO ROBERTO RAJOL FAGUNDES

Reclamado : MIGUEL CORREA MACIEL
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA NOTIFICADO O SR. JOSÉ DANIEL
DE MIRANDA, ATUALMENTE EM LUGAR E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA
COMO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-898/1998-1 E
ANEXO, EM QUE É EXECUTADA A EMPRESA IAMEX - BELÉM ARTEFATOS
DE MADEIRA PARA EXPORTACAO, DE QUE DEVERÁ APRESENTAR A
SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA PARA FINS DE ANOTACOES.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORANCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA
DA LEI E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E
CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU PAULO
NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITACAO, PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EXECUTADA R. G.
CONSTRUÇÕES LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR E NÃO SABIDO, DE QUE
DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-3500,37 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS
E TRINTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR DEVIDO A TÍTULO
DE PRINCIPAL E CUSTAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-625/2000-9,
EM QUE É EXEQUENTE MARCELINO DE ALMEIDA RODRIGUES, NO
PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OU GARANTIR A EXECUCAO,
SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A
LIQUIDACAO TOTAL DA DIVIDA.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORANCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA
DA LEI E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E
CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU PAULO
NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICACAO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA O RECLAMADO PARANAENSE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROC. Nº 101-
01122/2001-6, EM QUE É RECLAMANTE JOSÉ FERREIRA DA SILVA, FOI
PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO
POSTO, DECLARO A RECLAMADA COMPANHIA PALMARES DA AMAZONIA,
PARTE ILEGITIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO,
REFLEXOS EM AVISO: PREVIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO,
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$-113,21); INDENIZACAO PELOS
DOMINGOS TRABALHADOS (R\$-260,31); AVISO PREVIO INDENIZADO (R\$-356,36);
06/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R\$-178,17); 06/12 AVOS DE FÉRIAS
PROPORCIONAIS DE 00/01, ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-237,57); INDENIZACAO
PELA AUSÊNCIA DE DEPOSITOS NO FGTS (R\$-232,49); MULTA DE 40% (R\$-93,00);
MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERRAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-243,45);
INDENIZACAO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO (R\$-568,45), BEM COMO
JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-60,73).
DEVERÁ O RECLAMADO, AINDA, NO PRAZO 05 (CINCO) A CONTAR DO
TRÁNSITO EM JULGADO, PROCEDER A ANOTACAO DA CTPS DO
RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE INICIO DO CONTRATO
23.07.00, TÉRMINO EM 20.01.01, FUNCAO DE VIGILANTE, E SALÁRIO DE R\$-242,00
MENSAIS.
AINDA, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A RECLAMADA, COMPROVAR O
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS (R\$-489,87) E
FISCAIS (R\$-41,39), FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A REVER AO
RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE AQUELE TITULO (R\$-135,39), BEM
COMO DE IMPOSTO DE RENDA,
CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-60,73, CALCULADA SOBRE O
VALOR DA CONDENACAO-R\$-3.005,22.
VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA-R\$-3.065,95. NADA MAIS
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORANCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA
LEI E NOS LUGARES DE COSTUME, PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM (23.05.2001).
EU, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICACAO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A RECLAMADA PARANAENSE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROC. Nº 101-01123/2001-8, EM QUE É RECLAMANTE MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, DECLARO A RECLAMADA COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA, PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, MOTIVO PELO QUAL, EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTA. NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA, CONDENANDO A RECLAMADA PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, A PAGAR: HORAS EXTRAORDINÁRIAS (R\$ 73,14), BEM COMO REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$ 12,22), INDENIZAÇÃO PELO DOMINGO TRABALHADO (R\$ 15,84), AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$ 222,53), 09/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R\$ 144,99), 09/12 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 00/01, ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$ 222,53), INDENIZAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE DEPOSITOS NO FGTS (R\$ 205,16), MULTA DE 40% (R\$ 82,07), MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$ 215,29), INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO (R\$ 516,69), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$ 23,16), DEVERÁ A RECLAMADA, AJUNDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO, PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE INÍCIO DO CONTRATO 10.03.00, TÉRMINO EM 01.01.01, FUNÇÃO DE SERVENTE, E SALÁRIO DE R\$ 214,00 MENSALIS. COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (R\$ 98,29) E FISCAIS, TUCANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER A RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO (R\$ 21,37), BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA, CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 35,74, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO R\$ 1.755,55. VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R\$ 1.791,29. NADA MAIS. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM (25.05.2001). EU, ANTONIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EXECUTADA SRA. ZILDETE ARNOUD RODRIGUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), REFERENTE AO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1344/2001-2, EM QUE É EXEQUENTE INSS, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E UM (29.05.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

PROCESSO Nº 101 - 00964/2001-5
Rte: JOSÉ MILTON SILVA DOS SANTOS.
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
Rda: RETLORESTADORA MOJU-ACARÁ LTDA.
Adv: DR. AUGUSTO C. MIRANDA
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 76/2000-2
Exqte: MANOEL DE LIMA PANTOJA
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excto: MANOEL BENASSULY MOREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
Adv: SÔNIA MARIA KLEBER ALMEIDA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS PARA CIÊNCIA DE QUE DEVEM COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A QUITAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 00190/2001-7
Rte: MANOEL RAMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO.
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
Rda: REDE CELPA-CENTRAIS ELÉT DO PARÁ
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 146/98-9.
Exqte: FRANCELINO DA COSTA SANTOS.
Adv: DRA. IRLENE PINHEIRO CORREA
Excto: RAIMUNDO BENEDITO ANTUNES CORREA.
Adv: DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO.
DESPACHO: A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE SUPRA NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 00234/2001-1
Rqte: ALBRAS- ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Adv: DRA. WANESSA KELLYN C. L. S. A. RODRIGUES
Rqto: MILTON CAMPOS SANTOS
Adv: DR. ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO.
DESPACHO: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REQUERENTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 906/2001-2.
Rte: DANILO MARGALHO DOS SANTOS
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
2º Rdo: MUNIC.DEBARC-PREF.MUNICIPAL
Adv: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA- ME
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 832/2001-X.
Rte: ROSA DE NAZARÉ SOARES DE BRITO.
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
2º Rdo: MUNIC.DEBARC-PREF.MUNICIPAL
Adv: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA- ME
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO

ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 904/2001-9.
Rte: MARIA TEREZA RUFINO FAGUNDES
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
2º Rdo: MUNIC.DEBARC-PREF.MUNICIPAL
Adv: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA- ME
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
DESPACHO: AS RECLAMANTES PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 907/2001-4.
Rte: JOSÉ RIBAMAR MENDES DOS SANTOS
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
2º Rdo: MUNIC.DEBARC-PREF.MUNICIPAL
Adv: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA- ME
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARATOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 851/2001-3.
Rte: MARIA REGINA SOUZA SERRÃO
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
2º Rdo: MUNIC.DEBARC-PREF.MUNICIPAL
Adv: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA- ME
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 833/2001-1.
Rte: EDUARDO DOS SANTOS VASCONCELOS.
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
2º Rdo: MUNIC.DEBARC-PREF.MUNICIPAL
Adv: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA- ME
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 811/2001-2.
Rte: JOSTAS MENEZES CORREA
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
2º Rdo: MUNIC.DEBARC-PREF.MUNICIPAL
Adv: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA- ME
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 812/2001-4.
Rte: NARCISO CORDEIRO DA COSTA
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
1º Rdo: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS VIEIRA
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
2º Rdo: MUNIC.DEBARC-PREF.MUNICIPAL
Adv: DRA. MARIA LUIZA LOPES
3º Rdo: GOMES E JAQUES LTDA- ME
Adv: DRA. VERA LUCIA M. TAVARES
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1288/2001-7
Rte: JOSUÉ ALVES DOS SANTOS
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUES
Rda: CONSTRUTORA ELOIM COM. LTDA (SANDRA SUELY M. SERRÃO)
Adv: DR. HAROLD MAUES DE FARIA
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 137/2001-3
Rte: BENEDITO DO CARMO R.FREITAS
Adv: DR. CARLOS GONÇALVES GOMES
Rda: EXP. E IMP. PIRIÁ COM. E IND.LTDA.
Adv: DR. TERNANDO VALE CORREA JR.
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA SUPRA, COM RELAÇÃO A SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 743/2001-0
Rte: ARNALDO JOSE RUSSO DOS SANTOS
Adv: DRA. VILMA CHAVAGLIA
Rdos: 1º Rda: IND.COM.DE CONSERVAS CAPRI; 2º Rda: IND.COM.DE CONSERVAS CISNE LTDA; 3º Rda: IND.COM.DE CONSERVAS NATHALIE;
Rda: A. AURICHO E CIA LTDA.
Adv: DRA. GABRIELA RESQUE NEVES
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2755/1992-2
Rte: EDIL QUARESMA GOMES E OUTROS
Adv: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Rdo: ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Adv: VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
DESPACHO: AO RECLAMADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA OS CÁLCULOS DAS GRATIFICAÇÕES DOS RECLAMANTES, SOB PENA DE ARBITRAMENTO DOS MESMOS

PROCESSO Nº 101 - 2548/1995-7
Exqte: RAIMUNDO JORGE PARAH COSTA E OUTROS
Adv: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
Excto: RODOMAR LTDA.
Adv: MARIA DO SOCORRO MIRALHA P. NEVES
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 267/278 DOS AUTOS, RECEBIDOS DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

PROCESSO Nº 101 - 961/1999-0
Exqte.: LUIZ CLAUDIO NERY
Adv: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Excto: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Adv: RAUL LUIZ FERREZ FILHO E OUTROS
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA, QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO O CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 3070/1991-1
Exqte.: DOMINGOS DA TRINDADE ARAÚJO
Adv: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
Excto: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Adv: LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O VALOR DE R\$ 500,69 (QUINHENTOS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), BLOQUEADO JUNTO À SUA CONTA NO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA LOCAL, PARA FINS DE PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO PELA MESMA A TÍTULO DE PRINCIPAL E CUSTAS, HAVENDO PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR EMBARGOS.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 272/1999-X
Empte: SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv: TONY NAKAUCHI DE SOUZA
Embo: IZALBERTO DE SOUZA
Adv: JOSÉ MACAMBIRA CHAGAS
DECISÃO: DECLARO INEPTO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS INCIDENTALMENTE NOS AUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

PROCESSO Nº 101 - 1814/1993-5
Empte: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv: CARLOS GONÇALVES GOMES
Embo: JOÃO ONOFRE DA SILVA CORRÊA
Adv: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
DECISÃO: DECLARO INEPTO O QUESTIONAMENTO SOBRE OS CÁLCULOS, BEM COMO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS INCIDENTALMENTE À EXECUÇÃO MOVIDA NOS AUTOS

PROCESSO Nº 101 - 1102/1993-3
Empte: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv: CARLOS GONÇALVES GOMES
Embo: PEDRO ALCANTARA CARNEIRO
Adv: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
DECISÃO: DECLARO INEPTO O QUESTIONAMENTO SOBRE OS CÁLCULOS, BEM COMO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS INCIDENTALMENTE À EXECUÇÃO MOVIDA NOS AUTOS

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª. VT-271/1994-1 em que são partes: ANA DA SILVA COELHO reclamante, e A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MÁQUINA ROTATIVA MARCA GOSSE COMMUNITY, MGD GRAPHIC SYSTEM NORTH AMERICAN ROCKWELL, 04 (QUATRO) UNIDADES COM DOBRADEIRA DE JORNAL, COM IMPRESSÃO PARA 04 (QUATRO) CORES, COMPLETA E FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 25 de maio de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª. VT-826/1996-4 em que são partes: FRANCISCO OSÓRIO MESQUITA ASSUNÇÃO reclamante, e ATLÂNTICA PESCÁ LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) BARCO DE PESCA DENOMINADO 'INTER 35', COMPRIMENTO 22,00m; BOCA 6,00m; PONTAL 3,53m; CALADO MÁXIMO 2,69m; PESO MÁXIMO DE CARGA 109,6 TONS; CONSTRUÍDO EM AÇO. OBS: O BARCO NÃO POSSUI MOTOR PRINCIPAL/AUXILIAR, EIXO/HÉLICE OU INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/HIDRÁULICAS E NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR AS CONDIÇÕES DE FLUTUABILIDADE. ENCONTRA-SE ENCALHADO NO PORTO DA EMPRESA, FALTANDO REPAROS DIVERSOS. AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 25 de maio de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª VT-578/2001-9 em que são partes: SANDOVAL MELO DOS SANTOS reclamante, e ADILSON NUNES TAMANQUEIRA, reclamado, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) COPIADORA, MARCA XEROX, COR CINZA, MODELO 5416, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Dado e passado nesta cidade de Belém aos 25 de maio de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª VT-1103/1999-1 em que são partes: DENILSON CORRÊA DOS SANTOS reclamante, e A. B. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) ARQUIVO EM AÇO, MARCA PADIN, COR CINZA, BOM ESTADO, COM 04 (QUATRO) GAVETAS, NOVO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Dado e passado nesta cidade de Belém aos 25 de maio de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª VT-1163/1996-9 em que são partes: JOSÉ EVALDO NORONHA reclamante, e CENTRAL TRADING LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) BARCO PESQUEIRO DENOMINADO 'DELMAR NORTE III', CASCO EM FERRO, CLASSE D-2-M, ANO DE CONSTRUÇÃO 1984, CONSTRUTOR IND. NAVAL DO CEARÁ S/A - INACE, CALADO MÉDIO, CARREGADO 2,70m, MOTOR PROPULSOR A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÁXIMA DE 325 HP, RPM 1500, CAPACID. COMB. 60,00 T, COMPRIMENTO TOTAL 22,00m, EM FUNCIONAMENTO, COM CÂMARA FRIGORÍFICA, EM REGULAR ESTADO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021-019944-0, AVALIADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Dado e passado nesta cidade de Belém aos 25 de maio de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada MARLENE GALILEE PANTELLI, reclamada/executada, que ora se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1687/2000-1, em que figura como reclamante/exequente, LIZIANE DE LIMA DANTAS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS), referente ao ins. devido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de maio de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 5/98

Exequente : WALTER LIMA DA ROCHA

Advogado(a): Sérgio Victor Saraiva Pinto

Executado(a) : VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA

Advogado(a): Mário Sérgio Pinto Tostes

Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.380/381, RESSALTANDO QUE O PATRONO DO AUTOR DEVERÁ INDICAR VALORES/CRÉDITOS PERTENCENTES À EXECUTADA, PARA FINS DE BLOQUEIO JUDICIAL, OU INDICAR BENS À PENHORA, OBSERVANDO A ORDEM DO ARTIGO 655, DO CPC, NO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 13ª VTB - 356/00

Reclamante : ANA CLÁUDIA REIS GOMES

Advogado(a): BERNARDETTE DE MELO E SILVA

Reclamado(a) : AUDAZ ADMINISTRADORA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA

Conteúdo: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE O ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 547/01

Reclamante : PLÁCIDO DOS SANTOS PONTES

Advogado(a): José Leite Cavalcante

Reclamado(a) : CARLOS AUGUSTO MONTEIRO

Advogado(a): Roberto Mendes Ferreira

Conteúdo: Tomar ciência da sentença que julgou IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo reclamado

PROCESSO Nº 13ª VTB - 669/97

Reclamante : IVANILSON ACÁCIO DA SILVA

Advogado(a): Ieda Livia de Almeida Brito

Reclamado(a) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado(a): Oswaldo José Pereira de Carvalho

Conteúdo: AO EXEQUENTE, VIA SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR, QUERENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA EXECUTADA; AO EXECUTADO, VIA SEU PATRONO, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTOS PELO EXEQUENTE

PROCESSO Nº 13ª VTB - 893/99

Reclamante : FLÁVIO SOUZA DE MORAES

Advogado(a): Raimundo Nonato Laredo da Ponte

Reclamado(a) : VALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): Maximiliano Rossati

Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE, REITERANDO OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO Nº. 013200100629, DE 02.03.2001, TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº. 40664 DE FLS.205/206 E INFORMAR NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, QUANTAS PARCELAS E SEUS VALORES JÁ FORAM PAGOS, ENFATIZANDO QUE A OMISSÃO IMPLICARÁ NA RECEPÇÃO DE INTEGRAL QUITAÇÃO DAS PARCELAS DO ACORDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1033/98

Reclamante : CLOVIS CARDOSO DA COSTA

Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO -OAB/PA 3237

Reclamado(a) : JOSÉ NATANIELSON MACEDO

Advogado(a):

Conteúdo: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO OFÍCIO DA JUCEPA, O QUAL INFORMA QUE NÃO CONSTA REGISTRADO EMPRESA EM NOME DO RECLAMADO

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1004/99

Exequente : MARIA ANGÉLICA CHAGAS SOUSA

Advogado(a): Hipólito da Luz de Barros Garcia

Executado(a) : CETEP - CENTRO TEC. DE ENSINO PARALELO S/C LTDA

Advogado(a): Roberto Salame Filho

Conteúdo: A EXEQUENTE, VIA SEU PATRONO, REITERANDO OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO Nº. 013200100640, DE 02.03.2001, DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655 DO CPC/82, NO PRAZO DE TRINTA DIAS

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1423/97

Exequente : RONILDO MÁXIMO DOS SANTOS

Advogado(a): Maria Nílca Bursche

Executado(a) : CRISANDRO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO OFÍCIO DA 7ª VT DE BELÉM, O QUAL INFORMA QUE INICIALMENTE SERÃO PAGOS OS PROCESSOS DESTA VARA, POSTERIORMENTE, HAVENDO SALDO, SERÃO ATENDIDOS OS PEDIDOS DE ABANDAMENTO PELA ORDEM DE CHEGADA, BEM COMO REITERANDO OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO Nº. 013200002944, DE 05.12.2000, INDICAR NA SECRETARIA DESTA MVARA DO TRABALHO, OUTROS BENS À PENHORA, NA ORDEM DO ART. 655 CPC, DE FÁCIL ALIENAÇÃO E DESONERADO DE GRAVAMES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1615/99

Exequente : BENEDITO RODRIGUES PAIVA

Advogado(a): Roberto Salame Filho

Executado(a) : CASTEGEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA

Advogado(a): Vera Lúcia de Souza Padel

Conteúdo: CIÊNCIA AO EXECUTADO A RESPEITO DO BLOQUEIO JUDICIAL(R\$ 1.065,24, JUNTO A EMBRAPA), QUE GARANTE INTEGRALMENTE À EXECUÇÃO, PARA OS DEVIDOS FINS

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1712/99

Exequente : RUI REI MARQUES RODRIGUES

Advogado(a): Regina Maria Chaves Zumero

Executado(a) : GRÁTICA TUPINAMBAS LTDA

Advogado(a): Jaci Monteiro Colares

Conteúdo: CIÊNCIA À ADVOGADA DO EXEQUENTE DO OFÍCIO DO CARTÓRIO DE 1ª OFÍCIO, O QUAL INFORMA QUE NÃO CONSTA NENHUM REGISTRO EM NOME DA EXECUTADA E QUANTO AO IMÓVEL SITO À RUA 28 DE SETEMBRO, 579, CONSTA REGISTRADO ÀS FL.267 DO L. 2 CS, MATRÍCULA Nº. 29367, SENDO ADQUIRINTE A SRA. SILVIA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA DE LIMA, PARA OS DEVIDOS FINS

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1744/99

Exequente : RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA

Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes

Executado(a) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, VIA SEU PATRONO, IMPOSSÍVEL ATENDER AO SOLICITADO À FL.132, CONSIDERANDO O OFÍCIO DE FL.130

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1995/00

Exequente : INSS

Advogado(a):

Executado(a) : EACI TIMBAR BRASIL AGENC E EXPORT.LTDA.

Advogado(a): Nina Maria Ramos da Silva Youssief

Conteúdo: Tomar ciência da sentença que julgou PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela reclamada

PROCESSO Nº 13ª VTB - 2175/00

Exequente : IVO DE LIMA

Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO

Executado(a) : TEAR-SERVÍÇO DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE

Conteúdo: FICA CIENTE O EXEQUENTE DO DESPACHO EXARADO EM RELAÇÃO A PETIÇÃO DE Nº.41246 DE PLANO, REJEITO A NOMEAÇÃO DE FLS.38/30, PORQUE NÃO OBEDECE À ORDEM DO ART.655 DO CPC.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret. : DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo. : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 051/00
AUTOS COM VISTAS

Nº(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1999.39.00.009601-6ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : REGINALDO SANTOS DA SILVA

ADVOG. : PA3307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.000061-9ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : CARMEN LUCIA ANDRE DE LIMA E OUTROS

ADVOG. : PA6747 - ELIZABETH COSTA COUTINHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2000.39.00.009071-0ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : ROBERTO DINIZ FONSECA

ADVOG. : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

2001.39.00.000575-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FATIMA MARIA DE CASTRO MADURO E OUTROS

ADVOG. : PA7402 - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC. : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA

AT.ORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

Nº(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.0005297-9ACAO DIVERSA / OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

REQDO : MOACIR PEREIRA DE SA

DESP. : Defiro o pedido de fls.88/89, suspendendo o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime-se CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

95.0002769-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : SOTER OLIVEIRA SARQUIS

ADVOG. : SOTER OLIVEIRA SARQUIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: GRACIENE DA MOTA COSTA E OUTROS

DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

95.0005012-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DOLORES GARCIA GOMES E OUTROS

ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADV: TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA

DESP. : Para fins de validade do Termo de Transação celebrado com o autor EMANUEL ARAUJO MESQUITA (fls. 340/341), junte UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA original ou cópia autenticada do referido termo em que conste a assinatura do autor, visando a competente homologação, no prazo de 10 (dez) dias.

1997.39.00.003004-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : RONALDO CARLOS BEZERRA DE MELO E OUTROS

ADVOG. : PA920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ADÃO PAES DA SILVA

DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, ex vi art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, deduzidos ao valores já pagos administrativamente, nos termos da Lei nº 8.627/93 e da Medida Provisória nº 1.704 de 30 de junho de 1998 e suas reelções.

1997.39.00.012686-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOAO DE OLIVEIRA PALHETA

ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA

REU : UNIAO FEDERAL

ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA

DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) JOÃO DE OLIVEIRA PALHETA para manifestar(em) interesse na execução do julgado, ex vi art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, deduzidos ao valores já pagos administrativamente, nos termos da Lei nº 8.627/93 e da Medida Provisória nº 1.704 de 30 de junho de 1998 e suas reelções.

1998.39.00.006780-5ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : MANOEL PEDRO SOUSA FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o (a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.006782-0ACAO ORDINARIA/FGTS

AUTOR : EDSON ALEXANDRE AMARAL E OUTROS

ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESP. : Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o (a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.009875-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR : MADEIREIRA PALESTINA LTDA

ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
 REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
 PROC.: REIVALDO DOS SANTOS BRITO
 DESP.: Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 dias.

1998.39.00.011051-5ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTCR.: JOSE LUIZ DA COSTA SANTANA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.011055-6ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR.: VALDIR COLOGNESE GAMA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.011057-1ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR.: EDIMILSON FLORENCIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

2000.39.00.000462-5ACAO ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG.: PA7615 - DOMINGOS FABIANO COSENZA
 REQDO.: VERA LUCIA DE SOUZA KLINLEIN
 ADV.: MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
 DESP.: Diante do alegado às fls. 57, já tendo decorrido há muito o prazo ali indicado, encontra desocupado, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, estando o imóvel ocupado, em razão do disposto no art. 38, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a CEF, se, em relação ao mencionado imóvel, tem interesse em promover o arrendamento imobiliário especial com opção de compra, previsto no mencionado dispositivo.

2000.39.00.003430-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROC.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO.: JOAQUINA RODRIGUES ALVES E OUTROS
 DESP.: Sobre o pagamento efetuado às fls. 143, diga a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, requerendo o que entender de direito. Aguarde-se, para fins de expedição de alvará, a manifestação da exequente quanto ao acima determinado.

2000.39.00.007423-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR.: LUIZ ALBERTO RODRIGUES DE MORAES
 ADVOG.: PA387 - ARNALDO MORAES FILHO
 ADVOG.: PA1817 - PAULO SERGIO R DE MORAES
 REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
 ADV.: NOELI FRANCO ERNESTO
 DESP.: Em face do teor da petição de fls. 385/395, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2001, às 15:00h. Recolham-se os mandados, e independentemente de cumprimento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 397/398, bem como o Presidente do Conselho Regional de Medicina para prestar depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência do art. 343, § 1º, do CPC. Publique-se.
 DESP.: Esclareça o autor em que qualidade requer o depoimento da Dra. Maria Izabel de Souza Morhy, tendo em vista que o depoimento pessoal é inerente às partes e que a supracitada não integra a presente lide, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.010835-0ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR.: JOZUE PEREIRA RIBEIRO E OUTROS
 ADVOG.: PA8316 - SILAS SANTOS ANTONIO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Em que pese o autor, Luiz Antônio Cirilo Rego, não ter cumprido a 2ª parte do despacho de fls. 73, comprove o mesmo, seu vínculo com o FGTS por todo o período pleiteado na exordial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito em relação à sua pessoa. Cumprida a determinação acima, cite-se a CEF. Caso contrário, venham-me conclusos para sentença.

2000.39.00.013365-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE.: FRANCISCO CAETANO MILEO
 ADVOG.: PA586 - FRANCISCO CAETANO MILEO
 EXCDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESP.: Em face do valor irrisório da presente execução, diga a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF se mantém interesse em opor embargos de devedor, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.39.00.002284-6ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
 AUTOR.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 ADVOG.: PA4740 - MARIA BETHANIA MARTINS VILACA
 REU: MARIA CRISTINA FERREIRA MARTINS VILACA
 DESP.: Nos termos do art. 13, § 1º, I, do CPC, nas ações que versem sobre direitos reais imobiliários, ambos os cônjuges devem ser necessariamente citados, em razão do que, determino que a autora promova a citação da mulher do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2001.39.00.003333-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: LAUECIR MOTA DE DEUS
 ADVOG.: PA8764 - LUIS CARLOS DOS SANTOS
 REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
 DESP.: I - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor na inicial, bem como o de autenticação dos documentos que se encontram na contra-capa dos autos, os quais deverão ser conferidos com os originais, que instruem a peça de ingresso, pela Diretoria de Secretaria, exceto os de fls. 22/24, apresentados em cópias simples. Após o que, deverá a Secretaria proceder ao desentranhamento e devolução dos documentos originais ao advogado subscritor da inicial, mediante recibo nos autos, substituindo-os pelas cópias devidamente autenticadas. II - Feito isto, cite-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

DE: JOSE ADILSON RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, filho de Antônio da Costa Oliveira e de Maria das Dores M. Rodrigues, RG nº 2503003-SSP/PA, residente em lugar incerto e não sabido
 FINALIDADE: INTIMAR LO da decisão que declarou extinta a punibilidade do

crime capitulado no art. 334, § 1º, "d", do Código Penal Brasileiro, atribuído ao réu supracitado, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, proferida nos autos da ação penal nº 98.2733-4, proposta pelo Ministério Público Federal.
 SEDE DO JUÍZO: JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone: 242.0055, ramal 106.
 Belém/PA, 22 de maio de 2001.
 HIND GHASSAN KAYATH
 Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
 Hind Ghassan Kayath
 DIRETORA DE SECRETARIA:
 Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 073/2001 EXPEDIENTES DE 28/05/01 ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) autor(es) sejam intimados a se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 2001.0612-1
 Autor(a): ROSA ELIZABETH ACEVEDO MIRIN
 Advogado(a): Pedro Paulo da Silva Campos
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a): Raimundo Carmo de Melo e outros

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que os autores tenham vista dos autos pelo prazo de trinta dias, conforme o determinado no despacho de fls. 347.

Processo nº 95.1663-0
 Autor(a): ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a): Telma Lúcia Borja Pinheiro e outros
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2001.4510-5
 Autor(a): ELIETE PORTAL HOLANDA
 Advogado(a): Fernando V. Moreira de Castro Neto e outro
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se a Ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2001.4008-0
 Autor(a): PAULO EDUARDO FARIAS BRASILIENSE
 Advogado(a): Fernando V. Moreira de Castro Neto e outro
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 96.3130-4
 Autor(a): ENILDA FURTADO MIRANDA
 Advogado(a): Maria Vinagre Bomhom
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a): Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO: Assino o prazo sucessivo de dez dias para que as partes apresentem memórias, primeiro a autora, em seguida a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e, por último, a UNIÃO FEDERAL. Intimem-se, a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 95.1663-0
 Autor(a): ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a): Telma Lúcia Borja Pinheiro e outros
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 97.9708-9
 Exqte.: VANDA ROPINO LEMOS E OUTROS
 Advogado(a): José de Arimatéia Chaves Sousa
 Excdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a): Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO: (...) Dessa forma, INDEFIRO, os pedidos formulados, determinando a expedição de Alvará no valor de R\$ 400,43 (diferença relativa à correção monetária), em favor do Dr. Frederico Coelho de Souza. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2000.1412-6
 Reqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): Rosilene Silva de Souza
 Réu: JACI MARTINS DE PINHO E OUTROS
 Advogado(a): Nada consta
 DESPACHO: Diante da possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorrem em processos análogo que tramitam nesta seção judiciária, designo o dia 28/08/2001, às 16:00 horas para a Audiência de Conciliação. Solicite-se da CEMAN a devolução do mandado, sem o cumprimento.

Processo nº 2000.1398-6
 Reqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): Rosilene Silva de Souza
 Réu: JUSCELINO DANTAS DA CUNHA E OUTRO
 Advogado(a): Nada consta
 DESPACHO: Diante da possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorrem em processos análogo que tramitam nesta seção judiciária, designo o dia 11/09/2001, às 15:00 horas para a Audiência de Conciliação. Solicite-se da CEMAN a devolução do mandado, sem o cumprimento.

Processo nº 2000.1390-4
 Reqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): Rosilene Silva Souza

Reqdo.: CLAUDIO JOSÉ VASCONCELOS FARIA E OUTROS
 Advogado(a): Maria José Santa Maria Moraes (RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO DE LIMA)
 DESPACHO: Diante da certidão de fl. retro e considerando que em feitos análogos este Juízo tem designado audiência de tentativa de conciliação, levando em consideração as diversas modalidades previstas na Lei 10.150/2000, determino o recolhimento do mandado de imissão de posse sem o devido cumprimento e designo audiência conciliatória para o dia 29/06/2001, às 14:00 horas.

Processo nº 97.7293-7
 Reqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): Carlos José de Amorim Pinto e outros
 Advogado(a): SONIA REGINA PICAÇO BRANCH E OUTRO
 Réu: Nada consta
 DESPACHO: Diante da possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorrem em processos análogo que tramitam nesta seção judiciária, designo o dia 28/08/2001, às 14:00 horas para a Audiência de Conciliação. Solicite-se da CEMAN a devolução do mandado, sem o cumprimento.

Processo nº 97.4495-4
 Reqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch
 Advogado(a): EDMILSON FERREIRA DUARTE MONTEIRO E OUTRO
 Réu: Nada consta
 DESPACHO: Diante da possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorrem em processos análogo que tramitam nesta seção judiciária, designo o dia 28/08/2001, às 15:00 horas para a Audiência de Conciliação. Solicite-se da CEMAN a devolução do mandado, sem o cumprimento.

Processo nº 97.4856-3
 Reqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch
 Advogado(a): WALDIR ANTONIO SANTOS
 Réu: Nada Consta
 Advogado(a): PAULO CEZAR ALVES HAYDEN
 Advogado(a): Rômulo Cunha Vieira
 DESPACHO: Diante da possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes, perante este Juízo, como ocorrem em processos análogo que tramitam nesta seção judiciária, designo o dia 11/09/2001, às 14:00 horas para a Audiência de Conciliação. Solicite-se da CEMAN a devolução do mandado, sem o cumprimento.

DECISÕES

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.4314-4
 Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a ré.

Processo nº 2001.4313-1
 Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa e outros
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a ré.

SENTENÇAS

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.9487-2
 Autor(a): VILSON QUIRINO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a): Telma Lúcia Borja Pinheiro
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 SENTENÇA: Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com relação ao autor VILSON QUIRINO DOS SANTOS, com fulcro nos arts. 13, Caput e 267, inciso IV, todos do CPC. Sem honorários. Sem custas em decorrência do deferimento do pedido de gratuidade judiciária. A Distribuição para exclusão do autor VILSON QUIRINO DOS SANTOS do pólo ativo da presente relação processual. Cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.9731-0
 Autor(a): MESSIAS ROSENO CLEMENTINO DE ARAÚJO
 Advogado(a): Telma Lúcia Borja Pinheiro
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 SENTENÇA: Homologo a desistência do feito em relação aos autores MARIA LUIZA DA SILVA e MAURO QUIXABEIRA DA SILVA, julgando-o extinto, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários. Sem custas pelos desistentes, ficando suspensas em decorrência do deferimento do pedido de gratuidade judiciária. Preclusas as vias impugnatórias, a Distribuição para exclusão dos autores MARIA LUIZA DA SILVA e MAURO QUIXABEIRA DA SILVA do pólo ativo da presente relação processual. Após, cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 2001.3394-9
 Exqte.: UNIAO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 Excdo.: JANA CLAUDIA ALVES CARVALHO
 Advogado(a): Ozório Adolfo Góes Nunes de Souza
 SENTENÇA: Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas recolhidas pela autora/executada, conforme guia DARF à fl. 92/verso. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.3373-2
 Exqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a): Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 Excdo.: REGINA COELI OLIVEIRA DE MESQUITA
 Advogado(a): Eliete de Souza Colares
 SENTENÇA: Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas recolhidas pela autora/executada, conforme guia DARF à fl. 186/verso. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4275-7
 Exqte.: UNIAO FEDERAL
 Procurador(a): João José Aguiar Carvalho e outros
 Excdo.: ANTONIO MARINALDO DE CASTRO MAIA
 Advogado(a): Reginaldo de Castro Maia
 SENTENÇA: Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas recolhidas pela autora/executada, por ocasião da

CADERNO DO JUDICIÁRIO

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2001

interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4265-5
Expte. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Excd. ALTEVIR ALVES FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) João Nascimento Rocha
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.5513-3
Expte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
Excd. RONALDO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) Eliete de Souza Colares
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas recolhidas pela autora/executada, por ocasião da interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4276-0
Expte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Rosilene Silva Souza e outros
Excd. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS E OUTRO
Advogado(a) Nada consta
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4277-2
Expte. UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. RAIMUNDO NUNES DA COSTA E OUTRO
Advogado(a) Clairson Dias Figueiredo
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4847-2
Expte. SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(a) Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
Excd. CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO
Advogado(a) Eliete de Souza Colares
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 267 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.0991-6
Expte. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. JOSÉ MARIA ABRAHÃO GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(a) Leonam Gondim da Cruz Júnior
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4273-1
Expte. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) Martha Maria de Sena Fonseca e outros
Excd. CÂNDIDA MARIA QUEIROZ XAVIER
Advogado(a) Antônio Reis Pereira
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.7278-5
Expte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd. JOSÉ MARIA PINHO DE ASSIS E OUTROS
Advogado(a) Nada consta
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4270-3
Expte. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) Rui Lobato Bahia e outros
Excd. ANA RITA PEREIRA ALVES
Advogado(a) Dorival Indassu de Souza Neto
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.5522-2
Expte. UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DRUMOND LOUREIRO E OUTRO
Advogado(a) Leonam Gondim da Cruz Júnior
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas recolhidas pela autora/executada, por ocasião da interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.5524-8
Expte. UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. AIDA MARIA MOURA NUNES DE BRITO E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas recolhidas pela autora/executada, por ocasião da interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.5525-0
Expte. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. HERIBERTO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS
Advogado(a) Leonam Gondim da Cruz Júnior
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas recolhidas pela autora/executada, por ocasião da interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.5512-0
Expte. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) Rui Lobato Bahia e outros
Excd. ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) Dorival Indassu de Souza Neto
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Custas finais recolhidas pelos autores/executados por ocasião da interposição do recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4267-0
Expte. UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. FERNANDO JOSÉ BARROS FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Custas finais recolhidas pelos autores/executados por ocasião da interposição do recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4846-0
Expte. UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. ANTONIO AILTON LIMA LOPES E OUTROS
Advogado(a) Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas finais recolhidas pelos autores/executados por ocasião da interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4841-6
Expte. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Excd. EDGAR SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a) João Nascimento Rocha
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Custas finais recolhidas pelos autores/executados, conforme guia DARF à fls. 58. Após o trânsito em julgado, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4272-9
Expte. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
Excd. JOSÉ DE SALES GUERRA E OUTROS
Advogado(a) Marcos Luiz Alves de Melo
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas finais recolhidas pelos autores/executados por ocasião do ajuizamento da Ação Cautelar Inominada. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.4856-1
Expte. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
Excd. JOANA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a) Antônio Plácido Rodrigues Maciel
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.0973-8
Expte. UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) João José Aguiar Carvalho e outros
Excd. SILVIA LETICIA DE SOUZA
Advogado(a) Miguel Baia Brito
SENTENÇA Assim exposto, julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas finais recolhidas pela autora/executada, conforme guia DARF à fl. 118/verso. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 12/01 e 23/05/01
DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 97.9708-9
Expte. VANDA PORPINO LEMOS E OUTROS
Advogado(a) José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO Expeçam-se 03 (três) alvarás de levantamento em favor dos Exequentes, um em nome do Sr. Advogado ANDRÉ LUIZ DA COSTA SANTOS, referente a 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente aos honorários advocatícios e os outros dois em nome do Sr. Advogado, JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA, um referente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos honorários advocatícios e o último referente aos valores do principal e do reembolso de custas, abatendo-se 65% (sessenta e cinco por cento) da verba destinada ao autor SÉRGIO TADEU DE SOUZA GUIMARÃES. Outrossim, assino novamente o prazo de dez dias para que o autor SÉRGIO TADEU DE SOUZA GUIMARÃES manifeste-se acerca do teor da petição de fls. 239/240. No mesmo prazo, determino que MARIA MARILENE MODESTO GUIMARÃES apresente certidão narrativa e cópia da sentença homologatória transitada em julgado devidamente autenticada. Por fim, intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a depositar os valores referentes ao exequente PERY UIRATAN PEREA FRIETAS, apresentando planilha a ele referente.

SENTENÇA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 00.34679-9
Autor(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) José Augusto Torres Potiguar
Réu LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA PERES
Advogado(a) José Rubens B. de Léo
Réu MANOEL PANTOJA RODRIGUES
Advogado(a) Jaime dos S. Rocha Júnior
Réu EREMITA DOS SANTOS GAIA
Advogado(a) Jaime dos S. Rocha Júnior
Réu EREMITA MADALENA TAVARES

Advogado(a) Manuel Figueiredo Neto
Réu ADEMIR NOGUEIRA DE BARROS
Advogado(a) Hamilton P. de Assis Guedes
Réu OSMAR DA SILVA GOMES
Advogado(a) José Maria Rocha Machado
Advogado(a) Cristovina P. Macedo
Réu EPITÁCIO GONÇALVES MORAES
Advogado(a) Manuel Figueiredo Neto
SENTENÇA Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, declaro extinta a punibilidade dos acusados Luis de Oliveira Peres, Manoel Pantoja Rodrigues às 508/509, Eremita dos Santos Gaia, Elemita Madalena Tavares, Osmar da Silva Gomes e Epitácio Gonçalves Moraes, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura do CP, dada a superveniência da prescrição da pretensão punitiva decorrente dos delitos capitulados nos arts. 171, § 3º e 299 do mesmo diploma legal e ainda do acusado Ademir Nogueira de Barros, por força do art. 107 do CP, c/c art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Comuniquem-se ao DPJ. De-se ciência ao MPJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL /2001

CLASSE / AÇÃO	SENTENÇAS TIPO 1	SENTENÇAS TIPO 2	TOTAL
1100 - Ação Ordinária/ Tributária	01	02	03
1200 - Ação Ordinária/ Previdenciária	-	03	03
1300 - Ação Ordinária/ Serviço Público	-	10	10
1400 - Ação Ordinária/ Imóveis	-	01	01
1500 - Ação Ordinária/ Outras	-	11	11
1600 - Ação Ordinária/ FGTS	-	04	04
1702 - Ação Ordinária/ Hipotecária	02	01	03
2100 - Mandado de Segurança Individual	02	02	04
4100 - Execução Div. p/ Título Judicial	-	04	04
5101 - Ação de Consignação em Pagamento	01	-	01
5104 - Ação Possessória	01	-	01
5204 - Ação de Justificação	01	-	01
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	01	01
10600 - Outros Incidentes Processuais	-	02	02
13101 - Processo Comum/ Juiz Singular	01	02	03
TOTAL	09	43	52

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA
ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz em exercício: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Dir. Secretária: Dr. KEISE MARIA MATOS FALCO

EXPEDIENTE DE 29 DE MAIO DE 2001
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.006982-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
REQUERIDOS: FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO E OUTRO
O Excmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Diga a CEF sobre o auto de desocupação de fls. 650 e certidão de fls. 81/82, esclarecendo, fundamentadamente, se o bem em litígio foi ocupado e quem é seu atual ocupante. Publique-se.

EXPEDIENTE EM TEMPO
AUTOS COM DECISÕES

2001.39.00.004876-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: CACELZIO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOG.: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Réu: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, não vislumbrando a presença dos requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de tutela antecipatória. Cite-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, 22 de maio de 2001.

2001.39.00.004877-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JORGE DE SOUZA CIRINO E OUTROS
ADVOG.: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Réu: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, não vislumbrando a presença dos requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de tutela antecipatória. Cite-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, 22 de maio de 2001.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 83/2001
AUTOS COM INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes, para que requeram a execução do julgado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, 1º o autor, após a ré.

PROC. Nº 96.4275-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Adv. Dr. Jartus Vasconcelos do Carmo
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

INTERNET: www.ioepa.com.br

Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se as partes, para que requiram a execução do julgado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, 1º o autor, após a ré.

PROC. Nº 96.4271-3
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUTPA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santa Andrade e Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13099-5
Autor.: MAURO RODRIGUES FARIAS
Adv.: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto
Réu.: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.14827-4
Autor.: FRANCISCO DE JESUS COSTA DE MELO E OUTRO
Adv.: Dr. Odival Quaresma
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 98.11785-8
Autor.: JOSÉ SANTANA DE ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Dr. Dulciane Silva Pessoa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.9094-2
Autor.: ARLENE DEISE SOARES DE FARIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro e/ou Seno Petri e outros
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2001.1689-3
Autor.: MARIANO PEREIRA DE PAULA E OUTRO
Adv.: Dra. Eliane de Souza e outros
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.8920-7
Autor.: IZAIAS CHAVES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Drs. Telma Lúcia Borba Pinheiro e/ou Márcio Olivar Brandão
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lúgus

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.15035-3
Autor.: WILSON DOS SANTOS VAZ
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.14832-2
Autor.: JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO E OUTRO
Adv.: Dr. Odival Quaresma
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2001.1210-2
Autor.: EDILENE MADALENA DE SOUZA COSTA
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.14307-6
Autor.: MARLENE SOARES TAVARES E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Ovídio Correa Batista
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 98.4840-9
Autor.: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Deferir o pedido de fl. 148/150. Concedo o prazo de 20 (vinte)

dias, para que os autores formulem a planilha de cálculos que embasará seu pedido de execução, nos termos da lei. Intime-se.

PROC. Nº 2001.5576-2
Autor.: MÁRCIO GAMA GUIMARÃES
Adv.: Dr. André Alberto Souza Soares
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Promova o autor a emenda da exordial, trazendo aos presentes autos cópia da sua Carteira de Identidade, bem como cópias autenticadas dos documentos de fls. 37/41, 43/47, 53/55, 60/63 e 65/83 que instruem a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 95.2322-9
Autor.: MARIA TELMA DA SILVA MONTEIRO NAVARRO E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DESPACHO: Diante da inércia dos autores em apresentar a memória discriminada dos cálculos, determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

PROC. Nº 2001.3777-7
Autor.: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Comprova o autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo legal. Oportunamente, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 2001.5674-8
Impte.: ROSILENA DA CRUZ FARIAS
Adv.: Dr. José Amêlio Coutinho
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
DESPACHO: Em face do alegado pela impetrante, notifique-se a impetrada, para, no decurso, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendido indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. Nº 99.3129-7
Exqte.: SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL
Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
Excedo.: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL - PORTOBRA (UNIAO FEDERAL)
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos (mesmo por cópia obtida fac-símil) do inteiro teor do voto condutor do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 1999.01.00.037135-2/PA, publicada no Diário da Justiça de 30 de janeiro de 2001. 2. Em face da grande quantidade de pedidos de "habilitação de créditos" e penhoras no rosto dos autos, indefiro, por ora, o pedido de liberação dos valores (ou títulos) em poder da Secretaria do Tesouro Nacional. 3. Considerando que o acordo notificado às fls. 966/967 e 970/971 entabulado, extrajudicialmente, entre a Expropriante e a Expropriada, não se encontra nos autos (pois os documentos de fls. 981/1121 tratam apenas das cessões de créditos levada a efeito pela Expropriada), bem como que, segundo informações desta, tal acordo será submetido à homologação deste Juízo e, ainda, que mais da metade da dívida já foi quitada, oficie-se à Secretaria do Tesouro Nacional para requisição de cópia do aludido acordo, bem assim de todos os pagamentos já feitos por meio das denominadas "Moedas de Privatização", com especificação dos valores originários, datas de emissão desses títulos, titulares em nome de quem foram expedidos e, por fim, informação se neles há cláusulas assecuratórias da preservação de seus valores reais (previsão de juros e atualização monetária). Conste, outrossim, do expediente, que está mantida, até ulterior deliberação, a ordem que suspendeu os pagamentos por meio dos títulos em referência. 4. Cumpridas as diligências supra, venham-me os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

PROC. Nº 2001.5742-8
Exqte.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Excedo.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESPACHO: Promova o exequente a emenda da inicial, adequando-a aos termos do disposto no art. 282 e c. arts. 583 e 604 do CPC, procedendo à juntada de cópia do título executivo judicial, da planilha de cálculos do valor a ser executado, bem como requerendo a citação da ré nos termos do art. 730 e seguintes do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 2001.5954-7
Reque.: NOEMIA PERLIN
Adv.: Dr. Benedito Marques da Rocha
Requ.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: (...) Por esses fundamentos, presentes os requisitos em lei impostos, DEFIRO a liminar vindicada para determinar à suplicada que suspenda o processo de execução extrajudicial do imóvel anteriormente mencionado, pertencente à suplicante, inclusive o leilão designado para o dia 30 do corrente, podendo, contudo, a liminar ser revogada após a defesa da requerida. Intime-se, com urgência, a CEF, bem como a leiloeira designada, Célia Maria Campos Cardoso, do inteiro teor dessa para seu cumprimento, sob as penas da lei. Comprove o Requerente o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. Estando em termos, cite-se, como requerido. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 155/2001
EXPEDIENTE DE 13/05 a 30/05/2001
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº 94.1196-2
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Graciane da Mota Costa
Executado: Alci Natalino Felix Tavares
DESPACHO: Diante da certidão supra, deposite a exequente, no prazo de 10 (dez), os valores relativos aos honorários do leiloeiro, nos termos da petição de fl. 101, bem como o valor de R\$ 136,05 (cento e trinta e seis reais e cinco centavos) a título de custas de adjudicação. Pague as custas de adjudicação, expeça-se auto de adjudicação.

Nº 94.3138-6
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado: M. P. Engenharia Ltda
DESPACHO: Diante da certidão supra e da petição de fl. 87, abro vista para manifestação da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se a entrega à exequente, do auto de arrematação acostado na contra-capa dos presentes autos, para que sejam tomadas as providências necessárias para o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI. Comprovado o pagamento do aludido imposto, expeça-se carta de arrematação.

Nº 93.4034-0
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Maria Amélia Maia Franco
Executado: Edna Maria Silva Seidhal Ferreira e Outro
DESPACHO: Diante da certidão supra, deposite a Caixa, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários do leiloeiro, nos termos da petição de fls. 123. Ao Cálculo para que seja apurado o valor das custas de adjudicação bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento). Tendo em vista que a Praça realizada no dia 25 de abril do ano em curso foi negativa, defiro o pedido de fls. 107/108, designando o dia 20/06/2001, às 14:45 horas, para a realização de audiência de conciliação ou admoestação prévia judicial.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº 97.1652-0
Embargante: Brascomp - Compensados do Brasil S/A
Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira
Embargado: Fazenda Nacional
Advogado: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Indeferir o pedido de perícia formalizado na petição de fls. 81/92 por extemporâneo, tendo em vista que o embargante, instado a produzir provas, declarou expressamente não pretender produzi-las.

Nº 97.5713-7
Embargante: Sobral Irmãos S/A
Advogado: Ademir Kato
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: José Maria Losada
DESPACHO: Deferir o pedido de perícia contábil formulado pela embargante à fls. 12. Nomeio, para funcionar como perito contábil o Dr. JORGE LUIZ DE MENEZES XAVIER, CRC/PA 7461/0-9, com endereço a Av. Presidente Vargas, 197, salas 201/203, fone 241-8107, Centro, o qual deverá ser intimado para apresentar honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes impugnarem, querendo, a nomeação do Sr. Perito. Indiquem as partes os assistentes técnicos e questões, no prazo legal.

Nº 97.5713-7
Embargante: Roberto Huesteck Cavaleiro de Macedo
Advogado: Aldebaro Klantau
Embargado: Fazenda Nacional
Advogado: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Chamo o feito à ordem para que sejam publicados os despachos de fls. 96 e 101.
DESPACHO de fls. 96: Baixo o feito em diligência para que a Secretaria faça juntar aos autos o subestabelecimento do representante do Embargante. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora de Cartório.
DESPACHO de fl. 101: Deferir, como requerido às fls. 100. Desentranhe-se, fazendo a entrega à parte interessada, mediante recibo.

Nº 2000.1567-0
Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR
Advogado: Maria Bethânia Monteiro Malaio
Embargado: Fazenda Nacional
Advogado: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Junte o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada da Certidão de Dívida Ativa, do Auto de Penhora e de sua respectiva intimação.

Nº 98.9290-2
Embargante: Taba Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A
Advogado: Saluêl José Barbosa
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Intime-se o embargante do despacho de fl. 15: "Especifiquem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias."

Nº 98.4186-6
Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense
Advogado: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Embargado: Fazenda Nacional
Advogado: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fl. 116 para indeferir o pedido de oitiva de testemunha Alexandre Moreira através de Carta Precatória, tendo em vista que as provas constantes dos autos são suficientes para o julgamento da lide. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº 98.11445-8
Embargante: Importadora Ferragens S/A
Advogado: Raimundo Delio de Araújo Paiva
Embargado: Fazenda Nacional
Advogado: Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Em razão da petição de fls. 40/42, manifeste-se a embargante quanto à impugnação e documentos de fls. 23/37. Diga, também se ainda tem interesse na produção da prova pericial.

Classe 11500 - Embargos de Terceiros
Nº 99.5261-3
Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala Indústrias Reunidas S/A
Advogado: Raimundo Jorge Santos de Mattos
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Junte a embargante a certidão com as informações desejadas à fl. 26. Após, conclusos para sentença.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa

Nº 95.3379-8
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Hipólito da Luz Barros Garcia
Executado: Heliana do Socorro Furtado Pres

Nº : 95.7456-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hipólito da Luz Barros Garcia
 Executado : Condominial Segurança Ltda e Outros

REPUBLICAÇÃO

Nos processos abaixo foi prolatado o seguinte despacho: "Desentranhem-se os documentos mencionados na petição de fl., que ora defiro. Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais no valor de(segue abaixo)"

Nº : 99.3839-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : José Augusto Vilhena Pereira e Outro
 Valor das custas : R\$ 46,28 (quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)

Nos processos abaixo foi prolatado o seguinte despacho: "Intime-se a Caixa para que proceda ao pagamento das custas processuais finais no valor de(segue abaixo)"

Nº : 97.1509-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosilene Silva de Souza
 Executado : Lindeus Pereira de Araújo
 Valor das custas : R\$ 140,99 (cento e quarenta reais e nove centavos)

Nº : 89.0624-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
 Executado : Edinaldo Almeida Silva
 Valor das custas : R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos)

Nº : 95.0021-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : José Iris Cavalcanti e Outro
 Valor das custas : R\$ 449,75 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Nº : 94.3992-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : M. Maues da Silva e Outros
 Despacho : Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, conforme certificado de fl., requeira a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias o que entender de direito.

Classe 11000 - Embargos à Execução
 Nº : 2000.12384-2
 Embargante : Marcilio Felgueiras Vianna
 Advogado : Marcilio Felgueiras Vianna
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial da execução, do título executivo, do auto de penhora bem como da intimação do ato construtivo, nos termos do art. 254 do CPC.

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 070/2001
 EXPEDIENTES DOS DIAS 07 MAR, 25 e 29 MAI 2001

00.0009995-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG : 1643PA - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO e outros
 EXCDO : FELIX SANTOS e outra
 DESPACHO : 1. O processo está paralisado há mais de 30 (trinta) dias, dependendo sua movimentação de providência a cargo do(a) Exequente. 2. A vista disso, intime-se o(a) Exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, juntar a planilha atualizada com o demonstrativo do débito atualizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, V, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

00.0032815-4EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Edísio de Lima Barros
 EXCDO : RAIMUNDO QUINTINO MENDES

00.0032959-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Edísio de Lima Barros
 EXCDO : JOAO VEIGA VALENTE

00.0034719-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Edísio de Lima Barros
 EXCDO : CARLOS COIMBRA DA SILVA

92.0001437-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Edísio de Lima Barros
 EXCDO : MARIA RAIMUNDA DA COSTA LIMA e outra

00.0036915-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
 EXCDO : ANTONIA RODRIGUES FORO DA SILVA
 DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos (Art. 520, Caput, primeira parte, CPC). Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Intime-se o(a) Exequente para efetuar o depósito dos honorários do leiloeiro. O deferimento da adjudicação requerido à fl. ..., fica condicionado à comprovação, por parte do(a) exequente, do recolhimento

dos impostos referentes ao imóvel adjudicado, devendo ser lavrado, incontinenti, o competente auto de adjudicação, entregando-se cópia à(o) Exequente. Indeferido o pedido de fls. .../..., haja vista que já foi realizada audiência com tal propósito, não havendo o comparecimento do ocupante do imóvel por motivos não explicitados na mencionada petição, apesar de regularmente intimado conforme se verifica na certidão de fl.

93.0002547-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : MARCELINO BARBOSA DA SILVA e outra

93.0003279-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : REGINALDO GOMES RODRIGUES e outros

93.0003323-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : MARIA DE LOUDES MOUTA PINHEIRO

94.0003967-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : MARIA MERCES CARVALHO

93.0004031-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA
 DESPACHO : Junte o(a) Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos atualizada referente ao débito nestes autos.

93.0004337-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advº : PA8365 - Isais Cabral
 EXCDO : SIMÃO TRINDADE ALVES e outra
 DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequente à fl. 75. Ao cálculo para atualização do valor das custas processuais finais, intimando-se o(a) Exequente a proceder o recolhimento da importância apurada, bem como a requerer o que entender de direito.

93.0004617-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advº : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
 EXCDO : NELO PAULA FACANHA DA SILVA e outra
 DESPACHO : Intime-se o(a) Exequente para efetuar o depósito dos honorários do leiloeiro. O deferimento da adjudicação requerido à fl. 93, fica condicionado à comprovação, por parte do(a) exequente, do recolhimento dos impostos referentes ao imóvel adjudicado, devendo ser lavrado, incontinenti, o competente auto de adjudicação, entregando-se cópia à(o) Exequente.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

94.0003247-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : MIGUEL C.S RIBEIRO CURSO CERES

96.0000679-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : CIVEL COM IND DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

96.0003299-8EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : MASA VEICULOS LTDA

96.0008871-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : MASA VEICULOS LTDA

1997.39.00.004006-7EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : INDUSTRIA DE PESCA DO CEARA S/A - IPECEA
 Advº : PA2616 - Haroldo Alves dos Santos
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Embargante na petição de fl. 101. Providencie a secretaria a expedição da Certidão Narrativa requerida, devendo constar na mesma o valor do débito executado, a penhora realizada e se foram opostos Embargos à Execução. Cumpra-se.

1997.39.00.006007-0EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
 PROCUR : ROLAND RAAD MASSOUD
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : PA4286B - Joaquim Moreira Rocha
 DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos (Art. 520, Caput, primeira parte, CPC). Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

1997.39.00.012319-9EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : JAYME BENARROS

1997.39.00.012531-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : JOELZIO EXPEDITOLUZ BAHIA

1998.39.00.002175-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : ADAO MELQUIADES DA SILVA

1998.39.00.002201-9EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : GRISOLIA SHOPING MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advº : PA5129 - Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
 DESPACHO : Ao cálculo para apurar o valor das custas processuais, intimando-se o executado para efetuar o recolhimento da importância apurada. Atendido o quesito acima, suspenda-se o curso da presente Execução até nova manifestação do(a) Exequente. Quanto ao petitório de fl. 26, requeira o Executado, querendo, os documentos e/ou certidões de seu interesse diretamente ao órgão Exequente.

1999.39.00.003948-5EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOC : PA8326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.004400-9EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PROMAK INDUSTRIAS MECANICAS LTDA E OUTRO
 Advº : PA7771 - Mauricio Leal Dias
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão acima, reitero. Cumpra o(a) Embargante o determinado no despacho de fl. 23, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2001.39.00.005871-1EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : PARA CLUBE
 ADVOC : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Intime-se o(a) Embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia do contrato social, cópias do título executivo, demais peças obrigatórias ou facultativas, assim como, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento do feito.

AUTOS COM DECISÕES

92.0001950-1EXECUCAO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
 EXCDO : ACINOX AÇO INOXIDAVEL S/A e outros
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 47/49 e desconstituo a penhora feita nesses autos, determinando que seja efetuada no resto do processo alimentar, devendo a secretaria providenciar as anotações de praxe. Oficie-se ao Juízo Alimentar que cita o postulante. Intime-se.

93.0004829-5EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Edísio de Lima Barros
 EXCDO : GUAJARA VEICULOS LTDA
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, por vislumbrar a falta de preenchimento dos requisitos essenciais ao manejo da execução de pré-executividade, que requer a comprovação de plano do direito alegado, dou por bem em rejeitá-la. Intime-se.

96.0005614-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOC : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
 EXCDO : NILVANEIA DANIEL
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido de fls. 59/61. Expeça-se ofício. Cumpra-se.

2000.39.00.001361-1EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - CBAA
 ADVOC : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Vistos, etc. (...) E o breve relatório. Decido. Em obediência ao princípio do contraditório, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da embargada para se manifestar sobre a documentação trazida aos autos pela embargante (fls. 104/133). Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.39.00.005889-5CAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : RUY ORLANDO LINS BENTES
 ADVOC : PA1481 - JOAO JOSE MAROJA
 REQDO : FAZENDA NACIONAL e TELECOMUNICACOES DO PARA S A - TELEMAR
 DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro a liminar para desbloquear o bem. Outrossim, indefiro a penção inicial em relação à Telemar eis que é mera executora da ordem judicial, o que faço diante da falta de legitimidade de parte, na forma do art. 267, inc. VI do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra. Oficie-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

93.0001561-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : FABRICA LEALSA IND E COM LEAL
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1997.39.00.005581-2EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
 Advº : PA501 - Ulysses Coelho de Souza
 EXCDO : MAURO ORLANDO DE SOUZA RODRIGUES e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

1997.39.00.010389-1EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Francisco Brasil Monteiro
 EXCDO : GONCALVES TINTAS LTDA
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

1998.39.00.010905-5EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE
Proc. : PA0000 - Jacqueline Brandt C. dos Anjos
EXCDO : MOACIR BENJAMIM DIAS
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 23, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.000173-9-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 1ª REGIAO
ADVOG : PA6507 - NORLI FRANCO ERNESTO
EXCDO : MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS

2000.39.00.000133-9-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG : PA6507 - NORLI FRANCO ERNESTO
EXCDO : PAULO GUILHERME GURJAO DE CARVALHO

2000.39.00.006657-9-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PAF-34 - Fátima de Nazaré P. Gobistch
EXCDO : PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv. : PA1480 - Glória Maroja
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 98, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.675

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no

Memorando nº 072-SA/CSG, de 24.05.2001, RESOLVE: I - FIXAR o dia 25.05.2001, para usufruto da folga a que faz jus a servidora LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedida através do Ato nº 11.665/97; II - DESIGNAR o servidor JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Administração de Edifício, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em substituição à supramencionada servidora, no dia 25.05.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2001.
@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.689

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no expediente da 77ª Zona Eleitoral, de 22.05.2001, RESOLVE: I - FIXAR o dia 28.05.2001, para usufruto da folga a que faz jus a servidora RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedida através do Ato nº 14.365/00; II - DESIGNAR a servidora requisitada LEIDA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, para responder pela Chefia do Cartório da 77ª Zona Eleitoral, em substituição à supramencionada servidora, no dia 28.05.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2001.
@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.691

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 8.213, de 22.05.2001, RESOLVE: ALTERAR os períodos de férias regulamentares referentes ao exercício de 2001 do servidor RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixados para fruição nos interregnos de 15.10 a 01.11 e 05 a 16.11.2001, conforme Portaria nº 2.138/2000, para usufruto nos períodos de 30.07 a 10.08 e 13 a 30.08.2001, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 4º, e caput do art. 6º, da Resolução nº 2.087/

98-TRE/PA, com redação dada pela Resolução nº 2.848/01-TRE/PA.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 28 de maio de 2001.
@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.693

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 8.421, de 25.05.2001, RESOLVE: DESIGNAR o servidor Lucivaldo da Conceição Moreno, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia do Cartório da 30ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora Maria Lúcia Carreira Lobato, no período de 28 a 30.05.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de maio de 2001.
@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 006/2001-MP/PA; Abertura: 07.06.2001 às 10.00 horas;
Objeto: Aquisição de material eletrônico; Convite: Rua João Diogo nº 160, 1º andar,
Belém-Pará de segunda a Sexta-feira, das 08.00h às 14.00h.; Valor: R\$10,00 (dez reais);
Apresentar: Canimbo da Empresa..

Belém, 29 de maio de 2001
LUTZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE REFERÊNCIA - MAIO/2000 A ABRIL/2001

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Valores em : R\$ 1,00

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII

DESPESAS LIQUIDADAS

DESPESAS DE PESSOAL	Últimos 12 Meses	% da Despesa s/ RCL	Até o Quadrimestre	% da Despesa s/ RCL
PESSOAL ATIVO	5.605.983		1.931.144	
PESSOAL INATIVO	1.042.286		354.140	
(-) DESPESAS DA COMPETÊNCIA DE PERÍODO ANTERIOR DA APURAÇÃO	113.228		131.161	
DESPESA LÍQUIDA TOTAL	6.535.041	0,2686	2.154.123	0,2652
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	2.432.817.214		812.041.161	
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único)	4.853.470	0,1995	1.620.022	0,1995
LIMITE LEGAL (art. 20, inciso II, alínea "a" e § 1º)	5.108.916	0,2100	1.705.286	0,2100

FONTE: SIAFEM

Nota: Os percentuais dos limites prudencial e legal equivalem respectivamente 0,1995 e 0,2100

Alcides Gama das Neves
Assistente da Procuradoria

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador - Chefe

Josué Costa Corrêa
Assessor Técnico - Contador

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"